



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 54, DE 2026

(n° 698/2026, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Maracanaú, Estado do Ceará, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se para o financiamento do “Programa Maracanaú Sustentável - MDS”.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

[- Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 698

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Maracanaú, Estado do Ceará, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se para o financiamento do “Programa Maracanaú Sustentável - MDS”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 12 de agosto de 2026.



EXM nº 1809/2026

Brasília, 05 de agosto de 2026.

Senhor Presidente da República,

1 O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maracanaú/CE requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos EUA) , de principal, para o financiamento do Programa Maracanaú Sustentável - MDS.

2 A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3 O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4 A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “A” quanto à capacidade de pagamento.

5 A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6 Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Dario Carnevalli Durigan, Ministro de Estado da Fazenda**, em 10/08/2026, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 0X6771DAD05A22B5C3CE96A67A



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7780584** e o código CRC **54AF11EC** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.003414/2026-76
7769837

SEI nº



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 767/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Maracanaú, Estado do Ceará, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se para o financiamento do “Programa Maracanaú Sustentável - MDS”.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 12/08/2026, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 7786683 e o código CRC 40111057 no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE

**x
CAF**

Programa Maracanaú Sustentável - MDS

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.002148/2026-79



PARECER SEI Nº 2846/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre Município de Maracanaú/CE e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do Programa Maracanaú Sustentável - MDS.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.002148/2026-79

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Maracanaú/CE;

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa Maracanaú Sustentável - MDS.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea “a”, combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e nas Resoluções do Senado Federal. Avulsa da MSF.54/2026 - [8 de 172] - m 10

de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 2743/2026/MF, aprovado em 16/07/2026 (SEI nº 62855009). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.
5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 15/07/2026, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).
6. O mencionado Parecer SEI nº 2743/2026/MF concluiu no seguinte sentido:

Conclusão

43. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
44. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.
45. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)
46. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

Aprovação do projeto pela COFIEIX

7. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução COFIEIX nº 81, de 12/12/2024 (SEI 60846232).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

8. A Lei Municipal nº 3.732, de 14/08/2025 (SEI 60846231), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as quotas e receitas próprias das quais é titular, entre aquelas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.
9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios Avulsos da STN, de 17 de julho de 2026, SEI nº 62855009, o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos para a contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União.

nº 36859/2026/MF, de 13/07/2026 (SEI 62836433, fls. 3/5), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

11. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

12. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município de Maracanaú/CE emitiu o Parecer 26.07.27.08, de 27/07/2026 (SEI 63180484), aprovado pelo Subprocurador-Geral do Município de Maracanaú/CE, onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições de especiais prévias ao primeiro desembolso

13. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme estipuladas na Cláusula 10 das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo Externo (SEI 60898453).

Registro de Operações Financeiras no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE)

14. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE) nº TB182994 (SEI nº 62854896).

III

15. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI nº 60898453, 60898513, 60898547, 60898622 e nº 60898696).

16. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

17. O mutuário é o Município de Maracanaú/CE, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

18. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias aos primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr(a) Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Fiscal, Financeiro(a) e Societário(a)

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 29/07/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 29/07/2026, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 30/07/2026, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 31/07/2026, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **62993563** e o código CRC **4A7EDAE1**.

Referência: Processo nº 17944.002148/2026-79

SEI nº 62993563



PARECER SEI Nº 2743/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Processo nº 17944.002148/2026-79

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Maracanaú - CE e o(a) Corporação Andina de Fomento - CAF no valor de US\$ 60.000.000,00.

Recursos destinados ao Programa Maracanaú Sustentável - MDS.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Maracanaú - CE para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o(a) Corporação Andina de Fomento - CAF e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos EUA)
- **Valor da contrapartida:** US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos EUA)
- **Destinação dos recursos:** Programa Maracanaú Sustentável - MDS
- **Juros e atualização monetária:** SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento: 0,85% sobre o valor total do empréstimo. Gastos de Avaliação: US\$ 50.000,00. Juros de mora: acréscimo de 2,00 % a.a. à taxa de juros do empréstimo.
- **Liberações previstas:** US\$ 3.200.000,00 em 2026; US\$ 30.000.000,00 em 2027; US\$ 24.500.000,00 em 2028; US\$ 1.200.000,00 em 2029; e US\$ 1.100.000,00 em 2030.
- **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 2.000.000,00 em 2026; US\$ 5.500.000,00 em 2027; US\$ 6.000.000,00 em 2028; US\$ 1.000.000,00 em 2029; e US\$ 500.000,00 em 2030.
- **Prazo de carência:** 66 (sessenta e seis) meses
- **Prazo de amortização:** 150 (cento e cinquenta) meses
- **Prazo total:** 216 (duzentos e dezesseis) meses;
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral
- **Sistema de amortizações:** constante
- **Lei autorizadora:** Lei nº 2.722 de 14/08/2025

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN na forma disposta nos arts. 21 a 25 na RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente da Federação (EF) no SADIPEM, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do EF ou documentos anexados:

2.1. Informações preenchidas no SADIPEM:

2.1.1. Dados básicos e Dados complementares, Cronograma financeiro, Declaração do Chefe do Poder Executivo, Informações contábeis, Operações não contratadas, Operações contratadas, Notas Explicativas (SEI [62829962](#))

2.1.2. Informações contábeis, Operações não contratadas e Resumo atualizadas (Cálculo dos limites de endividamento) (SEI [62829962](#))

2.2. Documentos anexados na seção "Documentos" no SADIPEM:

2.2.1. Autorização legislativa (SEI [60846231](#))

2.2.2. Parecer do Órgão Técnico (SEI [61197992](#))

2.2.3. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [61197935](#))

2.2.4. Certidão do Tribunal de Contas (SEI [61826884](#))

2.2.5. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (não se aplica)

3. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

3.1. Documentos extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi:

3.1.1. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI [61202531](#) e SEI [61759784](#))

3.1.2. Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) (SEI [61759792](#))

3.1.3. Histórico do Siconfi (SEI [62836457](#))

3.1.4. Consulta ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (Consulta ao CAUC) (SEI [62836450](#))

3.1.5. RGF da União (SEI [62739006](#))

3.2. Resultado(s) de consulta(s) sobre a violação de acordos com a União (Consultas da adimplência com a União):

3.2.1. Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM (Consulta ao SAHEM) (SEI [62836444](#))

3.2.2. Consulta ao Espaço Fiscal de Entes com PAF (não se aplica)

3.2.3. Análise sobre a violação de acordos de refinanciamentos com a União (não se aplica)

3.3. Documentos comprobatórios dos requisitos para concessão de garantia da União da Portaria MF 1.583/2023:

3.3.1. Análise da capacidade de pagamento (SEI [62797512](#))

3.3.2. Análise da suficiência de contragarantias (SEI [62836433](#))

3.3.3. Análise do custo efetivo (não se aplica)

3.3.4. Relatório de Bloqueios de Mutuários (SEI [62836479](#))

3.3.5. Comprovação de contrapartida da instituição financeira/agente financiador (Comprovação de contrapartida) (não se aplica)

3.4. Documentos específicos para operações externas:

3.4.1. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX (Resolução COFIEX) (SEI [60846232](#))

3.4.2. Inscrição no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) (SEI [62854896](#))

3.4.3. Contratos e condições gerais:

3.4.3.1. Minuta do contrato de empréstimo negociada (SEI [60898453](#))

3.4.3.2. Minuta do Contrato de garantia negociada (SEI [60898696](#))

3.4.3.3. Minuta das Condições Gerais negociada (SEI [60898547](#))

3.4.3.4. Ajuda-memória da Pré-Negociação (SEI [60846234](#))

3.4.3.5. Ata de negociação (SEI [60898746](#))

3.4.4. Nota Técnica de Negociação (SEI [60993585](#))

3.5. Outros documentos:

3.5.1. Comprovação do encaminhamento de informações ao Cadastro da Dívida Pública - CDP (Consulta ao CDP) (SEI [62164038](#) e SEI [62836467](#))

3.5.2. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI [62857593](#))

3.5.3. Comprovação de publicação do Anexo 12 do RREO (SEI [61826884](#))

3.5.4. Comprovação de publicação do Anexo 8 do RREO (Consulta Siope) (SEI [62836450](#))

3.5.5. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre a adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente (Declaração Siafic) (SEI [61578118](#) e SEI [61578015](#))

3.5.6. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Declaração sobre competência tributária) (não se aplica)

4. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.

5. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Comprovação: Cálculo dos limites de endividamento, Anexo 1 da LOA, RREO, RGF

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, I)

b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, II)

c. montante global das operações realizadas em um exercício financeiro em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) (MGA/RCL) menor ou igual a 16%: **Enquadrado (6,28% em 2026, 11,43% em 2027, 7,62% em 2028, 0,37% em 2029, 0,33% em 2030)**; (RSF 43/2001: art. 7º, I)

d. comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos em relação à RCL (CAED/RCL) - média menor ou igual a 11,5%: **Enquadrado (4,32%)**; e (RSF 43/2001: art. 7º, II)

e. relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a RCL (DCL/RCL) menor ou igual ao limite (1,2 para Municípios e 2,0 para Estados): **Enquadrado (0,63)**. (RSF 43/2001: art. 7º, III)

REQUISITOS DOCUMENTAIS

7. No que diz respeito aos requisitos documentais aplicáveis à operação, o EF atendeu a todas as exigências previstas na legislação, conforme análise a seguir. (LRF: art. 32, § 1º; RSF nº 43/2001: art. 21)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Comprovação: Autorização legislativa

8. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

9. O EF encaminhou o parecer do órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I)

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico, Declaração do Chefe do Poder Executivo

10. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que cumpre os requisitos para contratação da operação de crédito e demonstrou, juntamente com seu órgão jurídico: (i) que os recursos provenientes da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em curso; (ii) a existência de prévia e expressa autorização para a contratação; (iii) a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal e LRF; e (iv) o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I e III)

CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Histórico do Siconfi e Consulta ao CAUC

11. Para o último exercício analisado, o Tribunal de Contas competente atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a")

- a. que não houve a contratação de operações de crédito consideradas nulas; e (LRF: art. 33)
- b. que não houve a contratação de operações de crédito vedadas. (LRF: art. 37)

12. Para o último exercício analisado, e, quando pertinente, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a", "b")

- a. que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital; e (LRF: art. 12 § 2º; Constituição Federal: art. 167, III)
- b. o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

13. Além disso, para o último exercício analisado, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou que foram publicados os RREOs e RGFs. (LRF: arts. 52 e 55; RSF 43/2001: art. 21, XI, XII e XIII)

14. Por fim, o Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A)

OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA

Comprovação: Consu

15. Quanto ao atendimento das obrigações de transparência, verificou-se que o EF: (LRF: arts. 32 §4º, 48, 51, 52 e 55; RSF 43/2001: art. 27; Portaria STN nº 642/2019; Portaria STN/MF nº 1.536/2024; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023)

- a. publicou e encaminhou ao Siconfi o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- b. encaminhou ao Siope o Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- c. encaminhou ao Siops o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- d. encaminhou ao Siconfi as Contas Anuais, a Matriz de Saldos Contábeis Mensal e a Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento;
- e. encaminhou as informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP;
- f. cumpriu com a transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público;
- g. adotou o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic; e
- h. encaminhou declaração da adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

Comprovação: Consultas de adimplência com a União

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do EF nesta data, e, quando aplicável, a operação de crédito não representa violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União. (RSF 43/2001: art. 5º, IV e art. 21, VI; Lei nº 9.496/1997; Lei Complementar 178/2021)

DESPESAS COM PESSOAL

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração do Chefe do Poder Executivo e RGF

17. Houve o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

CRONOGRAMAS DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR

Comprovação: Cronograma financeiro, Operações não contratadas e Operações contratadas

18. Foram encaminhados por meio do SADIPEM os seguintes cronogramas, que foram utilizados para o cálculo dos limites de endividamento: (RSF 43/2001: art. 21, IX, XV e XVI)

- a. de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;
- b. de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar; e
- c. estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada.

REQUISITOS A SEREM VERIFICADOS POR OCASIÃO DA ASSINATURA

19. Por ocasião da assinatura do contrato, é responsabilidade da instituição financeira ou do EF, conforme o caso, a comprovação da adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e a apresentação das certidões de regularidade junto ao PIS, Pasep, Finsocial, Cofins, INSS e FGTS, bem como a observância da adimplência relativa a precatórios, não havendo verificação prévia destes requisitos por parte da STN. (RSF 43/2001: arts. 16, 21, VIII e 32, § 1º; ADCT: art. 97, § 10, IV e art. 104, parágrafo único)

ESCOPO DA ANÁLISE DA GARANTIA

20. Este parecer, no que diz respeito à garantia da União, trata:
- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a concessão de garantia da União; e
 - b. da instrução do processo relativamente a seus riscos, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

Comprovação: RGF da União

21. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 22,66% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS

Comprovação: Consulta intralimites

22. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. Nessa situação, a análise dos limites para a União conceder garantias deve considerar apenas o limite de 60% acima mencionado, não havendo restrição adicional por intralimite anual. (RSF 48/2007: art. 9º-A)

AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

23. O EF apresentou a avaliação das fontes alternativas de financiamento, justificando a escolha do financiador. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, V, "c")

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Comprovação: RGF

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se que o EF não possui valores contratados em operações dessa natureza. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

Comprovação: Declaração do Chefe do Poder Executivo, Parecer do Órgão Jurídico

25. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do EF e que constam da Lei Orçamentária do exercício em curso dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Autorização legislativa

26. O Poder Executivo do EF está autorizado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas

27. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição Federal: arts. 198 e 212)

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração sobre competência tributária

28. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento do pleno exercício de sua competência tributária. (LRF: art. 11)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Comprovação: RREO e Declaração do Chefe do Poder Executivo

29. O EF declarou que não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP). (Lei 11.079/2004: art. 28)

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Comprovação: Análise da capacidade de pagamento

30. Em análise realizada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/SURIN/STN), a classificação final da capacidade de pagamento (A) demonstrou que a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União. (RSF 43/2001: art. 23, I; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DE CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Análise da suficiência de contragarantias, Consulta ao SAHEM

31. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/SURIN/STN), as contragarantias oferecidas pelo EF são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias do EF. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

CUSTO EFETIVO

Comprovação: Análise do custo efetivo

32. A operação de crédito é dispensada da análise de custo efetivo máximo, por seu credor ser organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ATRASOS OU HONRA DE AVAL

Comprovação: Relatório de Bloqueios de Mutuários

33. Verificou-se que não há em nome do EF registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

VALOR MÍNIMO DA OPERAÇÃO

Comprovação: Minuta do contrato de empréstimo negociada, Dados básicos

34. O valor da operação atende ao valor mínimo para a concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

Comprovação: Comprovação de contrapartida

35. O agente financiador é dispensado do cumprimento do requisito referente à contrapartida à garantia da União, por se tratar de organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023; Portaria Normativa MF 808/2023)

RESOLUÇÃO DA COFIEIX

Comprovação: Resolução COFIEIX

36. A operação de crédito atende aos termos da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX) que autorizou a preparação do programa/projeto.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO (SCE-CRÉDITO)

Comprovação: SCE-Crédito

37. A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

Comprovação: Contratos e condições gerais

38. Estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, as condições gerais, a ajuda-memória da pré-negociação e a ata da negociação. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, VIII)

REQUISITOS ANALISADOS NO ESCOPO DA VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

39. Os seguintes requisitos para concessão de garantia da União e seu atendimento foram mencionados na seção anterior deste parecer, relativa à verificação para contratação da operação de crédito: (RSF 48/2007: art. 10, II, "a" e "c"; Portaria MEFP 497/1990: art. 3, V e VII)

- a. adimplência quanto a empréstimos e financiamentos com a União;
- b. cumprimento dos limites das dívidas consolidada e de operações de crédito;
- c. cumprimento dos limites de despesa total com pessoal; e
- d. encaminhamento da análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto e da análise financeira da operação, incluindo cronograma de utilização dos recursos.

REQUISITOS NÃO APLICÁVEIS POR AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

40. Os seguintes requisitos, apesar de constarem na legislação, por manifestação da PGFN, não são aplicáveis devido à ausência de regulamentação vigente:

- a. atendimento dos limites da dívida mobiliária; e (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")
- b. limites de restos a pagar. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c"; LRF: arts. 25, §1º, IV, "c" e 40, §2º)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL

ANÁLISE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS

Comprovação: Contratos e condições gerais, Nota Técnica de Negociação

41. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo.

42. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade ou prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos, a fim de minimizar probabilidade de pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

CONCLUSÃO

43. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

44. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

45. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

46. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Auditor(a) Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade Avaliada por MF 54/2026 [21 de 172] Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa, Analista de Finanças e Controle**, em 15/07/2026, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente**, em 15/07/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 16/07/2026, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 16/07/2026, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 16/07/2026, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cardoso Leal, Secretário(a)**, em 16/07/2026, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62855009** e o código CRC **B076A70D**.

Referência: Processo nº 17944.002148/2026-79

SEI nº 62855009

Criado por [tiago-didier.sousa](#), versão 27 por [tiago-didier.sousa](#) em 15/07/2026 14:15:11.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios

Certidão da CAPAG nº 00133/2026, de 09 de Julho de 2026.

Assunto: Município - Maracanaú (CE), Resultado da Avaliação Fiscal da Capacidade de Pagamento (CAPAG)

Caso não seja apresentado recurso administrativo, a capacidade de pagamento do Município será A e passará a ser definitiva a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

Como a nota de classificação final da CAPAG é A, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) entende que, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, o ente está elegível para contratar operações de crédito com concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria MF nº 1.583, de 2023.

Este posicionamento da COREM visa subsidiar a decisão do Comitê de Análise de Garantias (CGR), órgão competente para realizar as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia, conforme Portaria STN nº 765, de 2015.

Foram encontrados indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) ou Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento. Tais indícios resultaram em ajustes nos valores publicados pelo ente, que podem ser consultados no anexo ao final desta Certidão.

A classificação do ente no Ranking da Informação Contábil é Cicf.

A classificação parcial (por indicador) e a classificação final, conforme dispõe a Portaria MF nº 1.583, de 2023, são as que seguem:

Indicador	Valor	Nota	Nota Final	Elegível para concessão de garantia da União?
2025 - Capag - Endividamento	40,08	A		
2025 - Capag - Poupança Corrente	94,51	B	A	Sim
2025 - Capag - Liquidez Relativa	6,13	A		

A classificação apurada nesta Certidão permanece válida até que (1) sejam atualizadas as fontes de informações de que tratam os parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, utilizadas nesta análise (Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2025, Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023, 2024 e 2025 e Declaração de Contas Anuais de 2023, 2024 e 2025) ou (2) a revisão de que trata o art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias, contando a partir da ciência desta decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br. Não será conhecido recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada. Caso não seja apresentado recurso, a nota contida nesta Certidão será considerada definitiva.



Indicador	Rótulo	Operando	Exercício	Valor	Valor do Indicador	Nota do Indicador	Nota Final
2025 - Capag - Endividamento	01. Dívida Consolidada Bruta (T)	Tema: Dívida / Linha: Dívida Consolidada - DC (I) / Coluna: Dívida	2025	582.119.883,98	40,08	A	
	02. Receita Corrente Líquida (T)	Tema: Receita / Linha: RCL / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2025	1.452.496.089,22			
	01. Despesas Correntes Empenhadas (T)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2025	1.461.992.873,17			
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2025	1.630.494.587,92			
	03. Receitas Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2025	0,00			
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2025	108.401.879,79			
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2025	1.475.640,52			
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2025	58.810.947,20			
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2025	0,00			
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2025	0,00			
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2025	0,00			



2025 - Capag - Poupança Corrente	01. Despesas Correntes Empenhadas (T-1)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2024	1.304.093.401,31	94,51	B	
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	1.435.719.663,62			
	03. Receitas Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2024	0,00			
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2024	102.258.308,90			
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2024	1.574.111,79			
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	34.315.051,79			
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2024	0,00			
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2024	0,00			
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2024	0,00			
	01. Despesas Correntes Empenhadas (T-2)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2023	1.148.877.945,78			
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	1.241.212.206,19			
	03. Receitas	Tema: Receita /					



Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T-2)	Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2023	0,00			
04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2023	90.674.688,18			
05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2023	3.359.093,53			
06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	25.932.833,44			
07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2023	0,00			
08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2023	0,00			
09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2023	0,00			
01. Disponibilidade de Caixa Bruta (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	2025	117.886.256,25			
02. Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: De Exercícios Anteriores (b)	2025	1.127.228,00			
03. Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Do Exercício (c)	2025	25.672.127,29			
	Tema: Caixa /					



04. Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (T)	Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	2025	734.368,24			
05. Demais Obrigações Financeiras (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Demais Obrigações Financeiras (e)	2025	0,00			
06. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências do FUNDEB (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências do FUNDEB / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2025	4.114.438,61			
07. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outros Recursos Vinculados à Educação (T)	Tema: Caixa / Linha: Outros Recursos Vinculados à Educação / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2025	8.055.882,99			
08. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2025	23.826.353,06			
09. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição	Tema: Caixa / Linha: Outros Recursos Vinculados à Saúde / Coluna:					

A



2025 - Capag - Liquidez Relativa	em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outros Recursos Vinculados à Saúde (T)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2025	9.290.610,61			
	10. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados à Assistência Social (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados à Assistência Social / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2025	3.973.712,62			
	11. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2025	0,00			
	12. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência) (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2025	-358.894,89			
	13. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações Decorrentes de Transferências / Coluna: DISPONIBILIDADE					
					6,13	A	



do Exercício) - Outras Vinculações Decorrentes de Transferências (T)	DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2025	-835.044,39			
14. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2025	35.251.980,28			
15. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos de Alienação de Bens/Ativos (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos de Alienação de Bens/Ativos / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2025	212.021,74			
16. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2025	3.974.263,40			
17. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outras	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações Legais / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A	2025	4.602.221,59			



Vinculações Legais (T)	PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO (h)=(a-f-g)					
18. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Extraorçamentários (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Extraorçamentários / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2025	0,00			
19. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outras Vinculações (T)	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2025	-107.660,00			
20. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2025	17.027.532,80			
21. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2025	0,00			
	Tema: Caixa /					



Para adequação aos manuais de contabilidade do Tesouro Nacional, foram efetuados ajustes nos valores publicados pelo ente, todos devidamente justificados a seguir:

2025 > Despesa > 2025 > Execução da Despesa > Despesas Empenhadas

Despesa > Despesa de capital > Amortização da dívida > Aplicações diretas

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 53.597.076,23	R\$ -15.276.923,84	R\$ 38.320.152,39

Ajuste 1

Valor: R\$ -15.276.923,84

Justificativa: Reclassificação de despesas tipicamente primárias que foram registradas orçamentariamente pelo ente como amortizações de dívida. Orientação de constante do MDF (p. 268, 14ª edição, publicada em 29/04/2025)

Despesa > Despesa de capital > Amortização da dívida > Aplicações diretas (intraorçamentárias)

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 794.846,52	R\$ -794.846,52	R\$ 0,00

Ajuste 1

Valor: R\$ -794.846,52

Justificativa: Reclassificação de despesas tipicamente primárias que foram registradas orçamentariamente pelo ente como amortizações de dívida. Orientação de constante do MDF (p. 268, 14ª edição, publicada em 29/04/2025)

Despesa > Despesa corrente > Pessoal e encargos > Aplicações diretas (intraorçamentárias) > Despesas de exercícios anteriores

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 0,00	R\$ 794.846,52	R\$ 794.846,52

Ajuste 1

Valor: R\$ 794.846,52

Justificativa: Reclassificação de despesas tipicamente primárias que foram registradas orçamentariamente pelo ente como amortizações de dívida. Orientação de constante do MDF (p. 268, 14ª edição, publicada em 29/04/2025)

Despesa > Despesa corrente > Pessoal e encargos > Aplicações diretas > Despesas de exercícios anteriores

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 0,00	R\$ 11.376.851,82	R\$ 11.376.851,82

Ajuste 1

Valor: R\$ 11.376.851,82

Justificativa: Reclassificação de despesas tipicamente primárias que foram registradas orçamentariamente pelo ente como amortizações de dívida. Orientação de constante do MDF (p. 268, 14ª edição, publicada em 29/04/2025)

Despesa > Despesa corrente > Outras despesas correntes > Aplicações diretas > Outras

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 498.523.689,13	R\$ 3.900.072,02	R\$ 502.423.761,15

Ajuste 1

Valor: R\$ 3.900.072,02

Justificativa: Reclassificação de despesas tipicamente primárias que foram registradas orçamentariamente pelo ente como amortizações de dívida. Orientação de constante do MDF (p. 268, 14ª edição, publicada em 29/04/2025)

2024 > Despesa > 2024 > Execução da Despesa > Despesas Empenhadas

Despesa > Despesa de capital > Amortização da dívida > Aplicações diretas



Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 65.563.380,56	R\$ -12.142.707,12	R\$ 53.420.673,44

Ajuste 1

Valor: R\$ -12.142.707,12

Justificativa: Reclassificação de parcelamentos previdenciários e de precatórios. Segundo MDF (p. 268, 14ª edição, publicada em 29/04/2025), tais parcelamentos devem ser considerados despesas primárias.

Despesa > Despesa de capital > Amortização da dívida > Aplicações diretas (intraorçamentárias)

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 596.134,89	R\$ -596.134,89	R\$ 0,00

Ajuste 1

Valor: R\$ -596.134,89

Justificativa: Reclassificação de parcelamentos previdenciários e de precatórios. Segundo MDF (p. 268, 14ª edição, publicada em 29/04/2025), tais parcelamentos devem ser considerados despesas primárias.

Despesa > Despesa corrente > Pessoal e encargos > Aplicações diretas (intraorçamentárias) > Despesas de exercícios anteriores

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 0,00	R\$ 596.134,89	R\$ 596.134,89

Ajuste 1

Valor: R\$ 596.134,89

Justificativa: Reclassificação de parcelamentos previdenciários e de precatórios. Segundo MDF (p. 268, 14ª edição, publicada em 29/04/2025), tais parcelamentos devem ser considerados despesas primárias.

Despesa > Despesa corrente > Pessoal e encargos > Aplicações diretas > Despesas de exercícios anteriores

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 0,00	R\$ 8.431.600,25	R\$ 8.431.600,25

Ajuste 1

Valor: R\$ 8.431.600,25

Justificativa: Reclassificação de parcelamentos previdenciários e de precatórios. Segundo MDF (p. 268, 14ª edição, publicada em 29/04/2025), tais parcelamentos devem ser considerados despesas primárias.

Despesa > Despesa corrente > Outras despesas correntes > Aplicações diretas > Outras

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 466.230.942,42	R\$ 3.711.106,87	R\$ 469.942.049,29

Ajuste 1

Valor: R\$ 3.711.106,87

Justificativa: Reclassificação de parcelamentos previdenciários e de precatórios. Segundo MDF (p. 268, 14ª edição, publicada em 29/04/2025), tais parcelamentos devem ser considerados despesas primárias.

2023 > Despesa > 2023 > Execução da Despesa > Despesas Empenhadas**Despesa > Despesa de capital > Amortização da dívida > Aplicações diretas**

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 12.161.222,69	R\$ -7.845.789,63	R\$ 4.315.433,06

Ajuste 1

Valor: R\$ -7.845.789,63

Justificativa: Reclassificação de parcelamentos previdenciários e de precatórios. Segundo MDF (p. 268, 14ª edição, publicada em 29/04/2025), tais parcelamentos devem ser considerados despesas primárias.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 36541/2026/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Coordenador-Geral da COAFI

Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Maracanaú - CE

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operação de crédito do município em epígrafe, e tendo em vista a retificação, no Siconfi, do Balanço Anual de 2025 em 24/06/2026, solicito informar, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2026.

Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
17944.002148/2026-79	Operação contratual externa (com garantia da União)	Corporação Andina de Fomento	Dólar dos EUA	60.000.000,00	Em análise	07/07/2026

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas "Documentos" e "Cronograma Financeiro". Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Roberto Soares Pessoa
- Cargo: Prefeito
- Fone: (85) 3521-5853
- e-mail: prefeito@maracanau.ce.gov.br; adm_sefin@maracanau.ce.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 10/07/2026, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62735852** e o código CRC **E98B8AAB**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.101058/2018-50.

SEI nº 62735852



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 36859/2026/MF

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Município de Maracanaú (CE).

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 36541/2026/MF (SEI nº 62735852), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operação de crédito pleiteada pelo Município de Maracanaú (CE).

2. Informamos que a lei municipal nº 3.732/2025 (SEI nº 61323211), de 14/08/2025, concedeu ao Município de Maracanaú (CE) autorização para vincular como contragarantia à União da mencionada operação, as receitas discriminadas no § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo na operação citada:

Margem R\$ 560.134.519,43

OG R\$ 26.151.412,74

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo

Município de Maracanaú (CE).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual (DCA) de 2025, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM.

6. A taxa de câmbio utilizada na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiu as orientações contidas no art. 32, § 2º, da Portaria STN/MF nº 217, de 15/02/2024.

7. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

8. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 62794647).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

VANDERNEI BARROS FEIJÓ

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO

Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador - Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho, Gerente**, em 13/07/2026, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vandernei Barros Feijo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 13/07/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral**, em 13/07/2026, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62785321** e o código CRC **CC830B40**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.101058/2018-50.

SEI nº 62785321

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Município de Maracanaú -CE
VERSÃO BALANÇO:	2025
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2025
MARGEM =	560.134.519,43
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2025

RECEITAS PRÓPRIAS		119.839.508,45
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	38.056.473,65
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	9.506.382,90
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	72.276.651,90
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		536.628.970,28
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	78.993.444,77
1.7.1.1.51.0.0	FPM	179.857.085,69
1.7.1.1.52.0.0	ITR	20.921,00
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	254.950.957,93
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	22.234.731,24
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	571.829,65
DESPESAS		96.333.959,30
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	41.942.036,55
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	54.391.922,75
MARGEM DCA		560.134.519,43

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2025

RECEITAS PRÓPRIAS		119.863.650,77
Total dos últimos 12 meses	IPTU	38.071.825,31
	ISS	72.285.442,56
	ITBI	9.506.382,90
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		644.329.133,93
Total dos últimos 12 meses	IRRF	78.992.850,25
	Cota-Parte do FPM	218.828.280,05
	Cota-Parte do ICMS	318.661.268,57
	Cota-Parte do IPVA	27.820.841,29
	Cota-Parte do ITR	25.893,77
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		53.597.076,23
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	0,00
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	53.597.076,23
MARGEM RREO		710.595.708,47

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Município de Maracanaú - CE
OFÍCIO SEI:	OFÍCIO SEI Nº 36541/2026/MF
RESULTADO OG:	26.151.412,74

Operação

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Corporação Andina de Fomento - CAF
Moeda da operação:	Dólar
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	60.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	4,9896
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/04/2026
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	99.582.500,00
Primeiro ano de reembolso:	2026
Último ano de reembolso:	2044
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	496.876.842,00
Reembolso médio(R\$):	26.151.412,74

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE

O Município de Maracanaú/ CE

E

A Corporação Andina de Fomento

Por meio do presente documento, celebra-se o Contrato entre, de um lado, a Corporação Andina de Fomento (doravante denominada “CAF”), neste ato representada por seu executivo sênior, Sr(a). José Rafael Neto, de nacionalidade brasileira, devidamente representado, e, de outro lado, o Município de Maracanaú/ CE (doravante denominado “Mutuário”), neste ato representado por [nome do signatário], de nacionalidade [*] e identificado pelo [tipo de documento] número [*], em sua qualidade de [cargo do signatário], devidamente autorizado para tanto pelo [identificar documento que autoriza o signatário] datado de [*], e cuja nomeação se comprova pelo [identificar documento de nomeação do signatário], nos termos e condições previstos abaixo:

CAPÍTULO I

Condições Particulares

CLÁUSULA 1. Preâmbulo

1.1. O Mutuário solicitou à CAF a concessão de um empréstimo para financiar, nos termos deste Contrato, o “Programa Maracanaú Sustentável - MDS” (doravante denominado (“Programa”).

1.2. A CAF aprovou a concessão do Empréstimo (conforme definido mais adiante), que estará sujeito aos termos e condições previstos no Contrato.

1.3. As Partes concordam expressamente que, a partir da Data de Entrada em Vigor, o Empréstimo estará integralmente sujeito aos termos do Contrato, os quais substituirão em sua totalidade qualquer outro acordo anterior, verbal ou escrito, sobre o mesmo objeto entre as Partes.

1.4. Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos especificamente nestas Condições Particulares ou nos Anexos terão o significado atribuído a eles nas Condições Gerais.

CLÁUSULA 2. Objeto do Contrato

2.1. Nos termos previstos no Contrato, a CAF concede ao Mutuário e este aceita, a título de empréstimo, o valor indicado na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Valor do Empréstimo”, para utilizá-lo exclusivamente em conformidade com o previsto no Contrato.



CLÁUSULA 3. Valor do Empréstimo

3.1. A CAF concede ao Mutuário um empréstimo de até USD 60.000.000,00 (sessenta milhões de Dólares) (doravante denominado "Empréstimo").

CLÁUSULA 4. Prazo do Empréstimo

4.1. O Empréstimo terá um prazo de 18 (dezoito) anos, incluindo o Período de Carência de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da Data de Entrada em Vigor.

CLÁUSULA 5. Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo

5.1. O Mutuário concorda expressamente que os recursos do Empréstimo serão utilizados em estrito cumprimento às disposições previstas neste Contrato e destinados exclusivamente ao financiamento parcial dos seguintes itens do Programa.

- a) Obras;
- b) Aquisição de bens e equipamentos;
- c) Contratação de projetos, consultorias e serviços;
- d) Impostos diretamente vinculados à execução do Programa;
- e) Desapropriações diretamente vinculadas à execução do Programa;
- f) Comissão de financiamento e gastos de avaliação do empréstimo CAF.

5.2. O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo Técnico, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA 6. Taxa de Câmbio para Justificação de Recursos

6.1 O Mutuário, ou conforme o caso, o Órgão Executor, compromete(m)-se a justificar os gastos efetuados com os recursos do Empréstimo e a título de contrapartida local na moeda de curso legal no País, expressando tais gastos em Dólares.

6.2. Para os fins da justificativa referida na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Utilização e Justificativa do Uso de Recursos", a fim de determinar o equivalente em Dólares de uma despesa elegível realizada na moeda de curso legal no País, serão considerados:

- a. Investimentos e despesas elegíveis com financiamento externo: à taxa de câmbio no momento da conversão da moeda de Dólares a Real.
- b. Investimentos e despesas elegíveis para aporte local: à taxa de câmbio em vigor da data do pagamento.
- c. No caso de reembolso de investimentos e despesas previstos na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Reembolso de Investimentos e Despesas e Reconhecimento de Investimentos e Despesas até o Primeiro Desembolso do Empréstimo": aplica-se o disposto na alínea "b" anterior.

CLÁUSULA 7. Contrato de Garantia

7.1. Simultaneamente à assinatura deste Contrato, a CAF e o Garantidor firmam o Contrato de Garantia, que integra o Contrato como Anexo intitulado "Contrato de Garantia".

CLÁUSULA 8. Órgão Executor

8.1. As Partes concordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Empréstimo serão realizadas pelo Mutuário, por intermédio de Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano (SEINFRA) por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gestão do Programa (UGP), ou pela

entidade que a substituir, (i) de acordo com o previsto na legislação do País ou (ii) conforme acordado entre as Partes (doravante denominada “Órgão Executor”).

8.2. O Mutuário declara e garante que o Órgão Executor está devidamente autorizado a cumprir as suas obrigações e a exercer as suas atribuições de acordo com as disposições do Contrato, sendo o Mutuário o único responsável perante a CAF pelo cumprimento das suas obrigações e das obrigações do Órgão Executor nos termos do Contrato.

CLÁUSULA 9. Prazo para Solicitar Desembolsos

9.1. O Mutuário terá até 6 (seis) meses para solicitar, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o primeiro Desembolso e até 60 (sessenta) meses para solicitar o último Desembolso. Ambos os prazos serão contados a partir da Data de Entrada em Vigor.

CLÁUSULA 10. Condições Especiais

10.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá cumprir, à satisfação da CAF, as condições prévias ao primeiro e a todos os Desembolsos estabelecidas na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Condições Prévias aos Desembolsos” e, além disso, com as seguintes condições especiais:

A. Prévias ao primeiro Desembolso

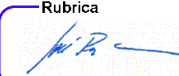
Apresentar:

1. Cópia da publicação do decreto de criação da UGP, com descrição de sua estrutura, com indicação das capacidades técnicas, administrativas, sociais e ambientais para a adequada execução do Programa.
2. O Manual Operacional do Programa (MOP), conforme acordado com a CAF.

B. Prévias ao início dos processos licitatórios dos contratos a serem financiados com recursos da CAF

Pelo menos 15 (quinze) dias antes de publicar cada edital de licitação, apresentar:

1. A minuta do edital de licitação e seus anexos, aprovados pelo órgão jurídico do mutuário, incluindo os projetos de engenharia completos (conforme a modalidade licitatória a ser adotada) consistentes com as correspondentes normativas técnicas e legais, políticas e estratégias setoriais, e estudos ambientais, sociais e de gênero, quando aplicável.
2. No caso de contratação da supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF: Minuta do edital de licitação e seus anexos, incluindo a minuta dos Termos de Referência e orçamento, aprovados pelo órgão jurídico do mutuário.
3. No caso da contratação de outros serviços, consultorias ou aquisições de bens, a minuta de edital de licitação e seus anexos, incluindo a minuta dos Termos de Referência e orçamento, aprovados pelo órgão jurídico do mutuário.
4. Cópia dos estudos ambientais exigidos pela legislação nacional vigente, quando aplicável.
5. Plano de Ação Ambiental e Social incluído no MOP, contemplando a conformação do Mecanismo de Gestão de Reclamações Ambientais e Sociais da CAF, quando aplicável.



C. Prévias ao início dos desembolsos de cada contrato a ser financiado pela CAF, conforme aplicável:

Apresentar:

1. Cópia dos editais de licitação aprovados pelo órgão jurídico do mutuário, das publicações realizadas referentes aos processos licitatórios, das atas de adjudicação e homologação emitidos pelo mutuário, nas quais conste que as contratações estão em conformidade com o Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a Administração Pública, e cópias dos contratos firmados.
2. Justificativa técnica e/ou jurídica (conforme aplicável), assinada pelo respectivo órgão competente do mutuário, para qualquer modificação substancial em relação aos projetos de engenharia ou termos de referência e seus anexos, efetuada antes do início do correspondente processo licitatório, que não tenham sido comunicados à CAF.
3. Cronograma atualizado e Plano de Ataque (para obras) ou Plano de Trabalho (para consultorias) conforme o conteúdo definido no MOP.
4. Cópia do contrato assinado da supervisão técnica, ambiental e social. A critério da CAF, e com sua prévia autorização, a supervisão poderá ser executada por estrutura da Prefeitura a ser designada pelo mutuário.
5. Cópia das licenças e/ou autorizações ambientais vigentes, estabelecidas pela legislação nacional em vigor, conforme o caso.
6. Evidência do cumprimento do Plano de Ação Ambiental e Social incluído no MOP, contemplando a conformação do Mecanismo de Gestão de Reclamações Ambientais e Sociais da CAF, e da resolução de conflitos, quando aplicável.
7. Ações de gestão de interferências dos serviços afetados pelas obras e do gerenciamento de tráfego nas áreas de influência das obras, quando aplicável.

D. Durante o período de desembolsos

1. Observar o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às operações da CAF e a legislação ambiental nacional vigente.
2. Garantir que a UGP se encontre plenamente operativa, de forma a garantir a execução do Programa de acordo com as normativas da CAF.
3. Garantir que nenhuma intervenção a ser financiada pela CAF seja iniciada ou seja objeto de desembolsos sem que conte com uma supervisão técnica, ambiental e social. A critério da CAF, e com sua prévia autorização, a supervisão técnica, ambiental e social poderá ser executada por estrutura da Prefeitura a ser designada pelo mutuário e acordada com a CAF. Nesse caso, de igual forma, as intervenções financiadas pela CAF somente poderão ser iniciadas ou serem objeto de desembolsos uma vez essa estrutura esteja mobilizada e operativa.
4. A critério da CAF, para as contratações de obras, caso a modalidade de licitação adotada considere a contratação de projetos e obras no mesmo contrato, os projetos finais deverão ser apresentados à CAF antes do início físico das respectivas obras.

Apresentar:

5. No prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, o Plano de Contratações e Aquisições do Programa, definido para um período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e de acordo com os requisitos estabelecidos no MOP. O Plano de Contratações e Aquisições do Programa deverá ser atualizado anualmente, e comunicado à CAF até o dia 30 de novembro de cada ano.
6. Dentro de um prazo máximo de 60 dias contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, evidência do início do processo de contratação de uma empresa para apoio ao gerenciamento do Programa.
7. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro desembolso do empréstimo, evidência de que tenha sido iniciado o processo de contratação de uma auditoria externa independente com reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, os procedimentos de contratação, as demonstrações financeiras, conformidade com cláusulas contratuais e uso dos recursos do Programa, de acordo com a legislação aplicável, em conformidade com as definições do MOP e da legislação brasileira vigente.
8. A cada ano: cópia da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), em até 45 (quarenta e cinco) dias dessa publicação, na qual constem os aportes locais relativos ao Programa.
9. Dentro de cento e oitenta (180) dias a partir do primeiro desembolso, o Mutuário deverá apresentar à CAF o Plano de Execução das ações de divulgação, capacitação e comunicação do Plano Mara, da Casa da Mulher, bem como para as intervenções que contem com enfoque de gênero na operação, para os temas aplicáveis.
10. Ao atingir 40% (quarenta por cento) e 80% (oitenta por cento) dos desembolsos do empréstimo, evidência do aporte dos recursos de contrapartida local, conforme o *pari passu* estabelecido no Quadro de Usos e Fontes apresentado no Anexo Técnico.
11. Previamente, para análise da CAF, qualquer modificação substancial no objeto, escopo, custo ou prazos dos contratos financiados com recursos do empréstimo.
12. Evidência do cumprimento das condições prévias ao início dos processos licitatórios e/ou dos desembolsos de cada contrato a ser financiado com recursos CAF, estabelecidas neste documento, iniciadas anteriormente à data de assinatura do Contrato de Empréstimo, quando aplicável.
13. Ao atingir 90% (noventa por cento) da execução financeira de cada obra ou conjunto de obras, apresentar a comprovação do início dos procedimentos para obtenção da licença ambiental de operação ou de outras autorizações, conforme o caso, de acordo com a legislação brasileira aplicável.
14. A partir do ano seguinte à conclusão da primeira obra do Programa, e até um ano após o período de desembolso e suas eventuais prorrogações, no primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado de manutenção das obras finalizadas do Programa e as atividades de manutenção previstas para aquele ano, observando-se que para cada obra do Programa serão preparados até três (03) relatórios considerando o período indicado. O mutuário deve tomar as medidas necessárias para corrigir quaisquer deficiências verificadas por sua equipe ou pela CAF.
15. Cópia dos estudos / relatórios de consultorias finais financiados com fundos do Programa.
16. Os seguintes relatórios do Programa, de acordo com o conteúdo especificado no MOP:

- (i) *Inicial*: dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo. Caso o Contrato de Empréstimo seja assinado durante o último trimestre do ano, a critério da CAF, esse poderá ser dispensado.
- (ii) *Semestrais*: dentro de 45 (quarenta e cinco) dias seguintes a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. Caso o Relatório Inicial tenha data de entrega dentro do intervalo de 90 (noventa) dias em relação à data de entrega do primeiro Relatório Semestral, a critério da CAF, esse último poderá ser dispensado.
- (iii) *Anuais de auditoria externa*: em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese de o primeiro desembolso ocorrer após 1º de outubro, e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser unificado com o relatório anual do ano subsequente.
- (iv) *Meio Termo*: ao alcançar 50% (cinquenta por cento) dos desembolsos, ou cumprida a metade do período de carência a partir do primeiro desembolso, caso a CAF, a seu critério, julgue necessário.
- (v) *Final*: no prazo de 180 (cento e oitenta) dias posteriores à data do último desembolso dos recursos CAF.
- (vi) *Outros relatórios* que a CAF razoavelmente solicite durante a execução do Programa.

CLÁUSULA 11. Licitações e Processos de Seleção

11.1. A CAF reserva-se o direito de revisar os Editais de Licitação nos termos deste Contrato de Empréstimo e, se for o caso, fazer as observações que julgar pertinentes, exclusivamente para verificar se as licitações cumprem as condições técnicas, ambientais e sociais previstas no Contrato de Empréstimo e relacionadas ao Programa.

11.2. O fato de a CAF receber os documentos mencionados no parágrafo anterior, revisá-los e/ou comentá-los, ou deixar de fazê-lo, não será considerado de nenhuma forma como sinal de participação, aprovação, objeção ou autorização referente ao Processo de Seleção ou ao seu resultado, ou a qualquer aspecto da forma ou conteúdo a ele relativo, de acordo com o disposto na subcláusula 34.5 das Condições Gerais.

11.3. A CAF informará ao Mutuário quando estiverem cumpridas as condições estabelecidas nesta Cláusula e na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Condições Prévia aos Desembolsos".

CLÁUSULA 12. Reembolso de Investimentos e Despesas e Reconhecimento de Investimentos e Gastos até o Primeiro Desembolso do Empréstimo

12.1. O Mutuário poderá solicitar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o reembolso, no âmbito do Empréstimo, de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios, de até 20% (vinte por cento) do valor do Empréstimo, realizados no período entre [data de aprovação do financiamento pela CAF - dd/mm/aaaa] e a data de solicitação do primeiro Desembolso, desde que:

- a) os investimentos e despesas que se pretende reconhecer sejam elegíveis de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo"; e
- b) os procedimentos de contratação aplicados aos investimentos e despesas estejam de acordo com o estabelecido na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Seleção e Contratação de Consultores".

12.2. O Mutuário poderá solicitar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o reembolso, no âmbito do Empréstimo, de despesas com estudos de pré-investimento, de até 20% (vinte por cento) do valor do Empréstimo, realizados no período de até 18 (dezoito) meses anteriores à [data de aprovação do financiamento pela CAF - dd/mm/aaaa] e a data do primeiro Desembolso, desde que:

- a) as despesas com estudos de pré-investimento que se pretende reconhecer sejam elegíveis de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo”; e
- b) os procedimentos de contratação aplicados às despesas com estudos de pré-investimento estiverem de acordo com o estabelecido na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Seleção e Contratação de Consultores” e “Processos de Seleção”.

12.3. Por outro lado, o Mutuário poderá solicitar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o reconhecimento de investimentos e despesas de contrapartida local efetuados em componentes do Programa elegíveis de acordo com o previsto no Anexo Técnico que tiverem ocorrido no período entre a data da Resolução Nº 81 da Comissão de Financiamentos Externos (COFLEX) do Ministério da Economia - 12/12/2024 e a data de solicitação do primeiro Desembolso.

CLÁUSULA 13. Amortização do Empréstimo

13.1. A amortização do Empréstimo será realizada mediante o pagamento de 26 (vinte e seis) parcelas semestrais, consecutivas e, se possível, iguais, às quais serão acrescidos os juros devidos no vencimento de cada um dos Períodos de Juros.

13.2. A primeira das Parcelas será devida na Data de Pagamento de Juros referente aos 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor; a segunda Parcela, na Data de Pagamento de Juros referente aos 72 (setenta e dois) meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor; e assim sucessivamente, até completar o número de Parcelas previsto neste Contrato.

13.3. Qualquer atraso no pagamento devido de qualquer uma das Parcelas outorgará à CAF o direito de cobrar os respectivos juros de mora, na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Juros de Mora”, e/ou de suspender as obrigações de sua responsabilidade, e/ou de declarar o vencimento antecipado do Empréstimo, de acordo com as disposições das Cláusulas das Condições Gerais intituladas “Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF” e “Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo”.

CLÁUSULA 14. Pagamentos Antecipados Voluntários

14.1. O Mutuário poderá fazer pagamentos antecipados voluntários ao Empréstimo, desde que cumpra previamente, à satisfação da CAF, todas as condições a seguir:

- a) que o Mutuário não deva nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões e/ou outras despesas e encargos;
- b) que tenham transcorrido pelo menos 8 (oito) anos contados a partir da Data de Entrada em Vigor;
- c) que o valor do pagamento antecipado voluntário seja um múltiplo inteiro de uma Parcela;

- d) que o Mutuário tenha informado à CAF, por escrito, com cópia ao Garantidor, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a respeito de sua intenção de fazer um pagamento antecipado voluntário; e
- e) que o pagamento antecipado voluntário seja realizado em uma Data de Pagamento de Juros.

14.2. Salvo se acordado de forma contrária pelas Partes, o pagamento antecipado voluntário aplica-se às Parcelas a vencer em ordem inversa à proximidade do vencimento.

14.3. O Mutuário pagará à CAF qualquer outra despesa associada ao pagamento antecipado voluntário correspondente, incluindo, entre outros, os decorrentes da supervisão da operação, da natureza da modalidade da operação e/ou da rescisão antecipada do Contrato.

14.4. Exceto se acordado de forma contrária pelas Partes, as notificações de pagamento antecipado voluntário são irrevogáveis.

CLÁUSULA 15. Juros¹

15.1. O Mutuário obriga-se a pagar à CAF juros sobre o Saldo Devedor do Empréstimo em cada Data de Pagamento de Juros.

15.2. Os juros mencionados na subcláusula anterior serão calculados à taxa anual variável resultante da soma da SOFR a Prazo (Term SOFR) para empréstimos de 6 (seis) meses aplicável ao respectivo Período de Juros e uma margem de 1,80% (um vírgula oitenta por cento) (doravante denominada "Margem"), ou o que for aplicável de acordo com a subcláusula seguinte (doravante denominada "Taxa de Juros"). Da mesma forma, serão aplicadas as disposições estabelecidas na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Juros".

15.3. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Margem poderá ser modificada pela CAF se a Data de Entrada em Vigor ocorrer depois de transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável ao caso, por meio do procedimento previsto na Cláusula destas Condições Particulares, intitulada "Comunicações". Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicada a Margem mencionada na subcláusula anterior.

15.4. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Taxa de Referência será substituída pela Taxa de Referência Alternativa, caso: (i) a CAF verifique a ocorrência de uma modificação na prática de mercado que afete a Taxa de Referência; ou (ii) a CAF determine que não é possível ou que não é mais comercialmente aceitável continuar usando a Taxa de Referência para suas operações. O direito da CAF de determinar a Taxa de Referência Alternativa somente será exercido para preservar a gestão financeira entre ativos e passivos e não acarretará vantagem comercial a seu favor. Nesse sentido, a CAF

¹ Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

notificará o Mutuário sobre a Taxa de Referência Alternativa de acordo com as disposições da Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Comunicações", que serão aplicáveis e entrarão em vigor a partir da data de recebimento pelo Mutuário de tal notificação.

15.5. Se qualquer pagamento que deva ser realizado pelo Mutuário em virtude do Contrato não for realizado na data de vencimento (seja um vencimento acordado ou antecipado conforme o Contrato), a respectiva quantia estará sujeita à incidência de juros de mora na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Juros de Mora".

15.6. O Mutuário diretamente ou por meio do Órgão Executor poderá solicitar à CAF, em relação a cada Desembolso, a aplicação das disposições previstas na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Financiamento Compensatório" sempre que o previsto nas Cláusulas referidas seja aplicável e esteja disponível no momento da solicitação do respectivo Desembolso.

CLÁUSULA 16. Financiamento Compensatório²

16.1. Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF obriga-se a financiar 5 (cinco) Pontos Básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Juros". Dessa forma, a margem citada na subcláusula 5 corresponderá a 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) anuais no período referido. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório da CAF (doravante denominado "Financiamento Compensatório").

16.2. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que o Financiamento Compensatório poderá ser modificado ou rescindido pela CAF se a Data de Entrada em Vigor ocorrer depois de transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável. Nesse caso, o Financiamento Compensatório será o comunicado pela CAF por escrito ao Mutuário como sendo o aplicável desde a Data de Entrada em Vigor, de acordo com o disposto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Comunicações". Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicado o Financiamento Compensatório referido na subcláusula anterior.

16.3. A parte do Empréstimo sobre a qual será aplicado o Financiamento Compensatório será a prevista na subcláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

CLÁUSULA 17. Recursos de Terceiros

17.1. A CAF poderá, sempre com a anuência prévia do Mutuário, utilizar recursos de terceiros para subsidiar as taxas de juros do Empréstimo, conforme aplicável e disponível. Caso os mencionados recursos de terceiros estejam disponíveis e sejam aplicáveis ao Programa, a CAF notificará o Mutuário, para sua apreciação e aprovação, sobre a taxa de juros subsidiada, seu período de aplicação e o percentual do Empréstimo ao qual será

² Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

aplicado o benefício ao Mutuário, com cópia para o Garantidor, conforme a Cláusula 22. Comunicações das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo.

17.2. Ao aceitar a taxa de juros subsidiada, o Mutuário concorda em compartilhar as informações do Programa com o terceiro financiador e a permitir que referido financiador acompanhe a CAF em missões de acompanhamento que sejam realizadas durante a vigência do Contrato de Empréstimo, sejam elas presenciais ou virtuais.

CLÁUSULA 18. Comissão de Compromisso³

18.1. O Mutuário pagará à CAF uma Comissão de Compromisso de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao ano (ou a porcentagem aplicável de acordo com a subcláusula seguinte) sobre os saldos não desembolsados do Empréstimo, na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Comissão de Compromisso”.

18.2. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Comissão de Compromisso poderá ser modificada pela CAF se a Data de Entrada em Vigor ocorrer após transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável. Nesse caso, a Comissão de Compromisso será a comunicada pela CAF por escrito ao Mutuário como sendo a aplicável à Data de Entrada em Vigor, nos termos do procedimento previsto para tanto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Modificações”. Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicada Comissão de Compromisso prevista na subcláusula anterior.

CLÁUSULA 19. Comissão de Financiamento⁴

19.1. O Mutuário pagará à CAF uma única vez uma Comissão de Financiamento de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) (ou a porcentagem aplicável de acordo com a subcláusula seguinte) sobre a quantia indicada na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Montante do Empréstimo”, na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Comissão de Financiamento”. O Mutuário autoriza a CAF irrevogavelmente a descontar a quantia correspondente do primeiro Desembolso do Empréstimo.

19.2. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Comissão de Financiamento poderá ser modificada pela CAF, se a Data de Entrada em Vigor ocorrer depois de transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável. Nesse caso, a Comissão de Financiamento será a comunicada pela CAF por escrito ao Mutuário como sendo a aplicável à Data de Entrada em Vigor, de acordo com o procedimento previsto para tanto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Comunicações”. Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do momento em que

³ Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

⁴ Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicada a Comissão de Financiamento prevista na subcláusula anterior.

CLÁUSULA 20. Gastos de Avaliação

20.1. O Mutuário pagará à CAF, na Data de Entrada em Vigor, ou, a mais tardar, até o momento da realização do primeiro Desembolso, o valor de USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares) a título de Gastos de Avaliação. O Mutuário autoriza a CAF irrevogavelmente a descontar a quantia correspondente do primeiro Desembolso do Empréstimo.

CLÁUSULA 21. Operações de Gestão de Dívida

21.1. As Partes poderão acordar a realização de Operações de Gestão de Dívida, nos termos desta Cláusula.

21.2. As Operações de Gestão de Dívida estarão sujeitas ao cumprimento, à satisfação da CAF, de todas as seguintes condições prévias:

- a) aprovação discricionária da CAF;
- b) cumprimento, pelo Mutuário, das normas aplicáveis;
- c) obtenção das autorizações governamentais necessárias para que o Mutuário possa realizar a Operação de Gestão de Dívida solicitada;
- d) que a documentação da respectiva Operação de Gestão de Dívida seja satisfatória para a CAF; e
- e) o consentimento do Garantidor.

21.3. O procedimento para realização das Operações de Gestão de Dívida é o seguinte:

- a) o Mutuário enviará à CAF a Solicitação de Gestão da Dívida, acompanhada de um parecer jurídico do responsável pela área jurídica do Mutuário que assegure, indicando as disposições legais pertinentes: (i) que as obrigações contraídas pelo Mutuário na Solicitação de Operação de Gestão da Dívida estão em conformidade com as normas legais aplicáveis, (ii) que as transações que devem ser realizadas para efetuar a Operação de Gestão da Dívida são legais, válidas, vinculantes e exigíveis e (iii) que, celebrada a Operação de Gestão da Dívida de acordo com as disposições aqui estabelecidas, o Contrato será considerado modificado no que couber e que tais modificações são legais, válidas, vinculantes e exigíveis;
- b) tanto a Solicitação de Gestão da Dívida quanto a Confirmação de Operação de Gestão de Dívida deverão ser entregues devidamente assinadas pela Parte, no endereço para notificações que consta na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Comunicações”; e
- c) se a CAF, a seu exclusivo critério, aprovar a Operação de Gestão de Dívida solicitada, enviará ao Mutuário uma Confirmação de Gestão de Dívida dentro do prazo de validade da oferta que conste da respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.

21.4. Em relação a cada Operação de Gestão de Dívida, as Partes concordam expressamente que:

- a) exceto se acordado por escrito em sentido diverso entre as Partes, a Operação de Gestão de Dívida deve se referir à totalidade do Saldo Devedor do Empréstimo;
- b) a partir do envio da Solicitação da Operação de Gestão de Dívida, o Mutuário fica expressa, incondicional e irrevogavelmente obrigado a celebrar com a CAF, a

critério desta, a respectiva Operação de Gestão de Dívida nos termos das Condições Financeiras Solicitadas;

- c) a partir do envio por parte da CAF da Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a respectiva Operação será considerada celebrada e formalizada e, para todos os efeitos legais, seus termos e condições deverão ser cumpridos pelas Partes;
- d) a partir da Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida, as obrigações de pagamento do Mutuário em relação à parte do Empréstimo objeto da respectiva Operação de Gestão de Dívida serão as contidas na Confirmação de Operação de Gestão de Dívida respectiva;
- e) as Operações de Gestão de Dívida que consistam na Conversão de Moeda não extinguem nem modificam a obrigação do Mutuário de pagar, em Dólares, e nos termos do Contrato: (i) o Saldo Devedor do Empréstimo que não tenha sido objeto da Conversão de Moeda e (ii) os juros computados até a Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida;
- f) as Operações de Gestão de Dívida que consistam em Conversão da Taxa de Juros não extinguem nem modificam a obrigação do Mutuário de pagar, calculados à Taxa de Juros, os juros computados até a Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida; e
- g) no que não tenha sido modificado expressamente pela Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, o Mutuário continuará obrigado nos mesmos termos e condições previstos no Contrato.

21.5. Em relação a cada Operação de Gestão de Dívida, cada uma das Partes declara que:

- a) reconhece e aceita que a outra Parte pode gravar, em qualquer ocasião, todas e quaisquer comunicações entre seus representantes com relação às Operações de Gestão de Dívida;
- b) renuncia à necessidade de notificações relativamente ao direito da outra Parte, no que tange à gravação das referidas comunicações;
- c) informará aos seus representantes a respeito da possibilidade de que suas comunicações relacionadas às Operações de Gestão de Dívida sejam gravadas; e
- d) aceita que tais gravações possam ser utilizadas contra elas em qualquer reclamação ou ação judicial originada em virtude ou por ocasião das Operações de Gestão de Dívida.

21.6. Caso, de acordo com a Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Pagamentos Antecipados Voluntários", o Mutuário faça um pagamento antecipado voluntário em relação a uma parte do Empréstimo que tenha sido objeto de uma Operação de Gestão de Dívida, ele pagará à CAF, adicionalmente ao previsto na referida Cláusula, qualquer outro custo ou multa e qualquer despesa associada à rescisão antecipada da Operação de Gestão de Dívida, incluindo, entre outros, os custos de rescisão de financiamento e de rescisão antecipada de contratos de derivativos que tiverem sido assinados pela CAF por conta ou em razão da respectiva Operação de Gestão de Dívida.

21.7. As Partes poderão celebrar ajustes complementares com relação às Operações de Gestão de Dívida mediante simples troca de cartas entre seus representantes autorizados e com a anuência do Garantidor desde que tais ajustes complementares não gerem

mudanças no objeto, no prazo ou no destino do Empréstimo e não resultem no aumento do seu montante, com o objetivo de:

- a) estabelecer ou determinar condições, protocolos ou procedimentos adicionais aos existentes na subcláusula referente a procedimentos desta Cláusula; ou
- b) acordar modificações nos termos do Anexo intitulado “Definições e Formulários para Operações de Gestão de Dívida”.

21.8. Os acordos complementares acordados conforme a subcláusula anterior serão de cumprimento obrigatório para cada uma das Partes, não eximirão de nenhuma forma o Mutuário das obrigações assumidas em virtude do Contrato, nem o Garantidor das obrigações assumidas em razão do Contrato de Garantia, e não terão como objeto ou efeito a novação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 22. Comunicações

22.1. Qualquer aviso, notificação, solicitação, comunicação ou relatório que devam ser enviados entre si pelas Partes, pelo Garantidor e pelo Órgão Executor, a respeito de qualquer assunto relacionado ao Contrato deverá ser enviado, por escrito, por meio de documento assinado pelos seus Representantes Autorizados, e será considerado realizado quando do recebimento do documento correspondente pelo seu destinatário nos endereços informados abaixo:

À CAF	Corporação Andina de Fomento
Aos cuidados de:	<i>Representante</i>
Endereço:	SAF Sul, Quadra 02, Lote 04 Edifício Via Esplanada – sala 404 Brasília – Distrito Federal – Brasil CEP: 70070-600 Tel nº: + 55 (61) 2191.8600

Ao Mutuário	<i>Município de Maracanaú</i>
Aos cuidados de:	
Endereço:	

Ao Órgão Executor	<i>Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano (SEINFRA), por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gestão do Programa (UGP)</i>
-------------------	---

Aos cuidados de:
Endereço:

Ao Garantidor	República Federativa do Brasil
Aos cuidados de:	Ministério da Fazenda
Endereço:	Secretaria do Tesouro Nacional Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A 1º Andar, Sala 121 Brasília/Distrito Federal - Brasil CEP 70048-900

Tel nº + 55 (61) 3412-3518
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br,
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

República Federativa do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Esplanada dos
Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, sala 803 Brasília, Distrito
Federal – Brasil CEP 70040-900
Tel nº: +55 (61) 3412-2842
Apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios – Bloco K Brasília/Distrito Federal -
Brasil CEP 70.040-906
Tel nº: + 55 (61) 2020-4343
cofiex@economia.gov.br

22.2. As comunicações entre as Partes podem ser assinadas por intermédio de meios eletrônicos válidos, conforme previsto na legislação aplicável à Parte que envia a comunicação e/ou ser transmitidas entre si por meio de um ou mais e-mails e terão a mesma validade e força vinculante do original impresso, assinado e entregue, e serão consideradas como realizadas a partir do momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário, como evidenciado pelo respectivo aviso de recebimento, nos endereços de e-mail indicados abaixo. Não será negada validade ou força vinculante às comunicações aqui mencionadas, pelo mero motivo de ter-se empregado na sua formação uma ou mais mensagens eletrônicas. Não obstante o exposto, em questões relevantes requer-se a confirmação de recebimento pela outra Parte.

22.3. Para os fins da aplicação do parágrafo anterior, presume-se que os documentos sejam autênticos pelo fato de serem originários de quem assina este documento em nome do Mutuário e/ou do Órgão Executor, ou dos que figuram como representantes autorizados nos termos da Cláusula das Condições Gerais intituladas "Representantes Autorizados", nos termos e condições indicados em tal documento.

À CAF Corporação Andina de Fomento
Endereço eletrônico: brasil@caf.com, jrafael@caf.com,

Ao Mutuário *Município de Maracanaú/ CE*
Endereço eletrônico:

Ao Órgão Executor *Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano (SEINFRA), por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gestão do Programa (UGP)*

Endereço eletrônico:

Ao Garantidor República Federativa do Brasil

Aos cuidados de: Ministério da Fazenda
Endereço: Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília/Distrito Federal - Brasil
CEP 70048-900
Tel nº: + 55 (61) 3412-3518
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br,
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, sala 803
Brasília, Distrito Federal – Brasil CEP 70040-900
Tel nº: +55 (61) 3412-2842
Apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios – Bloco K
Brasília/Distrito Federal - Brasil CEP 70.040-906
Tel nº: + 55 (61) 2020-4343
cofex@economia.gov.br

22.4. Em qualquer caso, a CAF reserva-se o direito de requerer ao Mutuário que toda ou parte da documentação a ser apresentada ou encaminhada à CAF, de acordo com as disposições do Contrato, seja considerada entregue somente quando recebida nos endereços físicos indicados na subcláusula 22.1 acima.

CLÁUSULA 23. Arbitragem

23.1. Toda controvérsia ou discrepância proveniente do Contrato será resolvida conforme estabelecido na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Arbitragem”.

CLÁUSULA 24. Disposições contratuais

O Contrato é regido pelas disposições destas Condições Particulares, das Condições Gerais e de seus Anexos. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exequíveis em conformidade com seus termos, sem relação com a legislação de um determinado país. Para o que não estiver expressamente regulado no Contrato, será aplicada a legislação do País de forma suplementar.

CLÁUSULA 25. Prevalência entre as Disposições do Contrato

25.1. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Condições Particulares, qualquer anexo do Contrato e o Contrato de Garantia e das Condições Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações das Condições Gerais.

25.2. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Condições Particulares, qualquer

anexo do Contrato e o Contrato de Garantia, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

25.3. Em caso de divergência entre alguma disposição destas Condições Particulares e os Anexos, prevalecerá o disposto nestas Condições Particulares.

CLÁUSULA 26. Anexos

26.1. Os seguintes Anexos são parte integrante do Contrato:

- a) o Anexo Técnico;
- b) o Anexo Formulários para Operações de Gestão de Dívida; e
- c) o Anexo Contrato de Garantia; e
- d) o Anexo Condições Gerais de Contratação

CLÁUSULA 27. Vigência

27.1. As Partes estabelecem que o Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura (doravante denominada "Data de Entrada em Vigor") e seu término dar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações previstas no Contrato.

27.2. Caso as Partes assinem o Contrato em datas diferentes, será considerada como Data de Entrada em Vigor a última data de assinatura.

Em testemunho do quê, as Partes firmam este Contrato em sinal de conformidade, em 03 vias de igual teor, na cidade de Brasília/DF, na data que consta abaixo de suas respectivas assinaturas.

Município de Maracanaú/ CE

Corporação Andina de Fomento

Nome: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Cargo: _____

Data: _____

Data: _____

Assinado por:


7DDD1720B984497...

Rubrica



ANEXO TÉCNICO

Programa Maracanaú Sustentável - MDS

A. Objetivo do Programa

Promover o desenvolvimento e melhorar a qualidade de vida na cidade por meio da implementação de projetos socioambientais e de infraestrutura urbana alinhados à conservação dos recursos naturais, à adaptação e mitigação das mudanças climáticas, ao desenvolvimento econômico e à promoção da justiça social.

B. Descrição e componentes

O Programa está estruturado em três componentes: (i) Desenvolvimento socioambiental e Infraestrutura Urbana; (ii) Gestão do Programa; e (iii) Outros gastos.

Componente 1: Desenvolvimento Socioambiental e Infraestrutura Urbana. Este componente do Programa abrange três subcomponentes:

1.1. Desenvolvimento Socioambiental. Abrange obras, equipamentos e ações nas seguintes áreas:

- a) **Recuperação e ampliação do sistema de drenagem.** Prevê aproximadamente 12 km de intervenções em drenagem (e obras complementares para garantir a funcionalidade dos dispositivos) em bacias hidrográficas de córregos localizados principalmente, mas não exclusivamente, nas regiões de Alto Alegre I e II, Pajuçara, Timbó e Piratininga para melhoria da resiliência climática na cidade.
- b) **Recuperação de parques urbanos, córregos e lagoas.** Inclui a requalificação de um parque urbano e a recuperação ambiental e funcional das áreas adjacentes, com revitalização de aproximadamente 5 lagoas urbanas.
- c) **Fortalecimento das políticas públicas ambientais.** Abrange as seguintes ações: (i) estruturação do Fórum de Mudanças Climáticas; (ii) implementação do Plano de Capacitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMAM); e (iii) execução de ações de Educação Ambiental, com participação de comunidades indígenas.
- d) **Fortalecimento das políticas de prevenção à violência de gênero.** Contempla: (i) fortalecimento das ações de conscientização e a sensibilização da população sobre a prevenção da violência de gênero; e (ii) promoção da capacitação profissional de mulheres e pessoas LGBTQIA+, bem como a formação de servidores públicos para atuação qualificada sobre o tema.
- e) **Ampliação das políticas de capacitação e geração de renda e apoio a microempreendedores.** Compreende: (i) realização de ações de capacitação e qualificação profissional voltadas a microempreendedores, jovens, comunidades indígenas, mulheres e pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade; (ii) oferta de horas de assessoria técnica especializada e fornecimento de equipamentos para apoio à abertura e consolidação de negócios próprios.

1.2. Mobilidade Urbana. Contempla:

- a) **Sistema viário.** Obras de pavimentação, drenagem, requalificação de calçadas e sinalização em aproximadamente 37 km de vias privilegiando sempre que possível o uso de materiais de baixo carbono e otimizando desenhos viários eficientes e a arborização das vias.
- b) **Sistema ciclovitário.** Implantação/recuperação de aproximadamente 20 km de ciclovias e ciclofaixas, promovendo o transporte ativo, reduzindo a dependência de veículos motorizados.
- c) **Mobilidade.** Implantação ou requalificação de aproximadamente 30 pontos de ônibus, incentivando o uso do transporte coletivo e a segurança pública.

1.3. Infraestrutura Urbana e Social. Inclui as seguintes ações:

- a) **Redesenho de espaços e equipamentos públicos.** Prevê a ampliação e melhoria de aproximadamente 5 equipamentos públicos, incluindo, preferencialmente, praças de lazer, instalações esportivas e o Estádio Público Municipal.

Rubrica



- b) **Ampliação e melhoria da infraestrutura escolar.** Prevê a construção de aproximadamente 2 unidades educacionais, visando à ampliação da oferta e melhoria da qualidade de ensino, considerando a aplicação de critérios de construção sustentáveis.
- c) **Ampliação e melhoria dos serviços públicos de saúde.** Prevê a construção de aproximadamente uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e aproximadamente duas Unidades Básicas de Saúde (UBS), bem como a melhoria de aproximadamente duas UBS existentes, visando o fortalecimento da rede de atenção básica e de urgência, considerando a aplicação de critérios de construção sustentáveis.
- d) **Mercado Público e Casa da Mulher.** Inclui a construção de um Novo Mercado Público do Bairro Novo Jereissati e construção da Casa da Mulher de Maracanaú, considerando a aplicação de critérios de construção sustentáveis.

Componente 2: Gestão do Programa. Este componente inclui cinco subcomponentes:

- a) **Aquisição de hardware, software e mobiliário.** Financiará o aprimoramento e modernização dos processos de prestação de serviços públicos por meio da transformação digital, com aquisição de hardware, software e mobiliário necessário à funcionalidade dos sistemas.
- b) **Supervisão Técnica de Obras.** Financiará a contratação da supervisão de obras sob a perspectiva técnica, ambiental e social. Inclui também o Trabalho Técnico e Social para gestão das relações de convivência com a população das áreas beneficiadas.
- c) **Apoio à Unidade Gestora.** Prevê o apoio de uma consultoria que prestará suporte técnico e operacional à Unidade Gestora do Programa (UGP).
- d) **Elaboração de Projetos e Estudos.** Inclui a elaboração de estudos técnicos e projetos para diversas intervenções do Programa, bem como estudos complementares nas áreas de gênero, meio ambiente e mudanças climáticas.
- e) **Auditoria Externa.** Inclui a contratação de serviços de auditoria externa independente do Programa, para verificação do cumprimento das disposições do contrato de empréstimo, dos processos de aquisição e contratação, das solicitações e justificativas de desembolso, entre outros aspectos relevantes.

Componente 3: Outros gastos. Financiará os seguintes subcomponentes:

- a) **Gastos de Avaliação.** Correspondem aos gastos de avaliação da CAF, de acordo com a normativa vigente.
- b) **Comissão de Financiamento.** Cobre a comissão de financiamento da CAF, de acordo com a normativa vigente.

C. Gestão para a execução do Programa

Gerenciamento do Programa. O Mutuário, por meio da UGP, será responsável pela coordenação geral, bem como por todos os aspectos relacionados à execução e administração do Contrato de Empréstimo. A UGP apresentará à CAF os respectivos relatórios consolidados. A UGP poderá utilizar o apoio de uma consultoria externa.

Manual Operacional do Programa (MOP). A UGP contará com um MOP, conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional do Programa, estabelecendo regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, gestão e a supervisão.

Contratações. As obras e serviços serão realizados por meio de contratações de empresas especializadas e/ou consultores independentes com experiência comprovada, seguindo a normativa exigida na legislação local vigente e os parâmetros estabelecidos no presente Contrato de Empréstimo.

Gestão ambiental e social do Programa. Durante a execução das obras deverão ser observadas as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, Plano de Ação Ambiental e Social – PAAS (Anexo ao MOP) bem como as recomendações contidas nas autorizações e/ou licenciamentos segundo a legislação vigente.

Rubrica


Monitoramento e acompanhamento. O monitoramento e o acompanhamento da implementação do Programa serão realizados por meio de uma matriz de indicadores que incluirá a linha de base, as metas e os componentes com os meios de verificação propostos, incluídos no MOP.

D. Orçamento Estimado do Programa

Quadro de usos e fontes do Programa (USD)

COMPONENTES	CAF	MUNICIPIO	TOTAL
1. Desenvolvimento Socioambiental e Infraestrutura Urbana	52.870.000,00	15.000.000,00	67.870.000,00
2. Gestão do Programa	6.570.000,00	-	6.570.000,00
3. Outros Gastos	560.000,00	-	560.000,00
TOTAL	60.000.000,00	15.000.000,00	75.000.000,00

Rubrica



Anexo Condições Gerais

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Cláusula 1. Definições

1.1. Os termos descritos abaixo terão os seguintes significados para efeitos do Contrato de Empréstimo:

Anexo Técnico: é o documento de mesmo nome que integra o Contrato de Empréstimo e que contém a descrição técnica detalhada do Programa ou Projeto, com seus respectivos componentes.

Anexos: significa o Anexo Técnico e os demais documentos relacionados na Cláusula de Condições Particulares intitulada “Anexos”, os quais integram o Contrato de Empréstimo.

CAF: terá o significado atribuído ao referido termo nas Condições Particulares.

Comissão de Compromisso: é a comissão que o Mutuário deve pagar à CAF por reservar a disponibilidade do Empréstimo, descrita na Cláusula das Condições Particulares intitulada “Comissão de Compromisso”.

Comissão de Financiamento: é a comissão que o Mutuário deve pagar à CAF por conceder o Empréstimo, descrita na Cláusula das Condições Particulares intitulada “Comissão de Financiamento”.

Condições Financeiras Solicitadas: são as condições financeiras propostas pelo Mutuário e constantes da respectiva Solicitação de Operação de Gestão da Dívida, nos termos das quais o Mutuário obriga-se perante a CAF e, à escolha desta, a celebrar a respectiva Operação de Gestão da Dívida.

Condições Gerais: são as regras de carácter geral, incluindo as referidas definições, amortização, juros, comissões, monitoramento e acompanhamento, conversões, desembolsos, assim como outras condições relacionadas à execução do Programas ou Projetos contidas neste documento, que integram o Contrato de Empréstimo, e que, salvo se o contrário for acordado por escrito e de forma explícita nas Condições Particulares, serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares: são as estipulações de carácter particular que regulam de forma obrigatória a relação específica entre a CAF e o Mutuário, constantes do documento de mesmo nome que integra o Contrato de Empréstimo.

Confirmação de Operação de Gestão de Dívida: documento em formato e com conteúdo semelhante ao modelo intitulado “*Formulário de Confirmação de Operação de Gestão de Dívida*”, que consta no Anexo “*Formulários para Operações de Gestão de Dívida*” (“a” ou “b”, conforme apropriado), pelo qual a CAF aceita celebrar a Operação de Gestão de Dívida descrita na respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.

Contrato de Empréstimo ou Contrato: é o acordo firmado entre as Partes, composto

pelas Condições Particulares (Capítulo I), as Condições Gerais (Capítulo II) e os Anexos, incluindo suas modificações devidamente assinadas pelas Partes.

Contrato de Garantia: é o acordo firmado entre o Garantidor e a CAF, pelo qual o Garantidor assume expressa, incondicional e solidariamente todas as obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, em forma e conteúdo satisfatórios para CAF.

Conversão de Moeda: é conversão de Dólares a qualquer outra Moeda Alternativa como moeda de pagamento da parte do Empréstimo à qual se refira a aludida Operação de Gestão de Dívida.

Conversão de Taxa de Juros: é conversão da Taxa de Juros aplicável à parte do Empréstimo à qual se refira a aludida Operação de Gestão de Dívida.

Data de Eficácia: é a data determinada como tal na Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a partir da qual a respectiva Operação de Gestão de Dívida produz efeitos.

Data de Entrada em Vigor: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Vigência*”.

Data de Pagamento de Juros: significa, após o primeiro Desembolso, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) Meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor.

Desembolso: é o ato pelo qual a CAF disponibiliza ao Mutuário uma determinada quantia em dinheiro relacionada ao Empréstimo, em conformidade com as modalidades previstas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modalidades de Implementação do Empréstimo*”. No caso das cartas de crédito, será entendido como Desembolso o pagamento de qualquer quantia pela CAF, devida ou em razão de um crédito emitido pela CAF, por conta e por solicitação do Mutuário, conforme referido no item (c) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modalidades de Implementação do Empréstimo*”.

Dia Útil:

- a) exclusivamente para determinar a data em que se deva realizar um Desembolso ou um pagamento de capital, juros, comissões, despesas etc., “Dia Útil” é um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América;
- b) exclusivamente para efeitos da determinação da SOFR a Prazo, “Dia Útil” terá o significado que lhe é atribuído na definição de SOFR a Prazo; e
- c) para qualquer outro fim, “Dia Útil” é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado ou em que não haja jornada de trabalho em todo o País.

Dias: toda referência a dias, sem especificar se são dias corridos ou Dias Úteis, serão considerados dias corridos.

Dívida: é qualquer obrigação (que tenha sido assumida na qualidade de devedor, mutuário, emissor, avalista ou garantidor) de pagamento ou de devolução de dinheiro, seja presente

ou futura, real ou contingente, de alguma pessoa, nos termos de um acordo ou instrumento que envolva ou evidencie dinheiro emprestado ou recebido ou que produza substancialmente os mesmos efeitos econômicos.

Dólares ou USD: é a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

Empréstimo: terá o significado atribuído ao referido termo no preâmbulo das Condições Particulares.

Evento de Substituição da Taxa de Referência: É, alternativamente, a determinação pela CAF de (i) a ocorrência de uma mudança na prática de mercado que afete a determinação da SOFR a Prazo; ou (ii) que não é possível ou que não é mais comercialmente aceitável para a CAF continuar a usar a SOFR a Prazo como referência para suas operações. O direito da CAF de determinar a ocorrência de um Evento de Substituição da Taxa de Referência somente será exercido para preservar a gestão financeira entre ativos e passivos e não gerará vantagem comercial a seu favor.

Força Maior ou Caso Fortuito: é a causa natural ou provocada que produza um efeito extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento do Mutuário e do Garantidor estabelecidas no Contrato de Empréstimo ou no Contrato de Garantia ou que implique o seu cumprimento parcial, tardio ou defeituoso, ou a impossibilidade de seu cumprimento, para a Parte que esteja obrigada a realizar uma determinada ação.

Fundo Rotativo: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Fundo Rotativo*”.

Garantidor: é o País que garante o cumprimento das obrigações do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo, em virtude do Contrato de Garantia e/ou da lei do País.

Gastos de Avaliação: refere-se a todas as despesas incorridas pela CAF previamente à Data de Entrada em Vigor a título de avaliação do Empréstimo, com o fim de determinar a viabilidade da sua concessão e dos elementos relativos à assinatura do Contrato de Empréstimo, cujo montante encontra-se definido na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Gastos de Avaliação*”, que o Mutuário deve pagar à CAF.

Licitação Pública Internacional: significa o processo de licitação pública aberto à participação de entidades nacionais e estrangeiras, sem distinção quanto à origem ou à nacionalidade dos participantes, para a aquisição de bens; e/ou para a contratação de obras; e/ou para a contratação de serviços de consultoria.

Margem: é a porcentagem estabelecida na Cláusula de Condições Particulares intitulada “*Juros*”, que será somada à Taxa Base para determinar a Taxa de Juros.

Mês: refere-se ao período que transcorre entre um dia de um mês e o mesmo dia do mês seguinte. O prazo de um Mês poderá ser, por consequência, de 28, 29, 30 ou 31 dias.

Moeda Alternativa: é a moeda de curso legal no País ou qualquer outra moeda distinta ao USD, uma cesta de moedas ou um índice de valor.

Mutuário: terá o significado atribuído ao referido termo no cabeçalho das Condições Particulares.

Operação de Gestão de Dívida: significa, indistintamente, uma Conversão de Moeda e/ou uma Conversão de Taxa de Juros.

Órgão Executor: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Órgão Executor*”.

País: é o país do Mutuário e do Órgão Executor.

Parcela: refere-se a cada parcela de amortização de capital que o Mutuário deverá pagar à CAF em cada Data de Pagamento de Juros, conforme previsto na Cláusula de Condições Particulares intitulada “*Amortização do Empréstimo*”.

Partes: é a CAF como credora e o Mutuário como devedor.

Período de Carência: é o período decorrido entre a Data de Entrada de Vigência e a data de vencimento da primeira Parcela, conforme previsto na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Amortização do Empréstimo*”. Durante esse período, o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões acordados.

Período de Juros: é cada período de 6 (seis) Meses que começa na Data de Pagamento de Juros e encerra-se na Data de Pagamento de Juros imediatamente seguinte. No entanto, o primeiro Período de Juros será o período que começa no dia em que ocorre o primeiro Desembolso e encerra-se na Data de Pagamento de Juros imediatamente seguinte.

Ponto Básico: significa a centésima parte (1/100), de um ponto percentual (1%).

Práticas Proibidas: significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar de maneira indevida as ações de outra parte, assim como qualquer ato ou omissão, inclusive a distorção dos fatos e circunstâncias, que deliberada ou imprudentemente enganem, ou tentem enganar, a alguma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza, ou para evitar uma obrigação, prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte; um acordo entre duas ou mais partes realizado com a intenção de alcançar uma finalidade inapropriada, o que inclui influenciar de forma inapropriada as ações da outra parte; destruir, falsificar, alterar ou ocultar prova deliberadamente; ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção e supervisão da CAF, de acordo com o previsto neste Contrato ou na lei aplicável do País.

Processos de Seleção: significa todo processo de aquisição de bens, contratação de obras e/ou serviços de consultoria para o Programa ou Projeto que se realize por causa ou em razão: a) do Contrato de Empréstimo; e/ou b) das contratações a serem financiadas com recursos do Empréstimo, incluindo a Licitação Pública Internacional.

Programa ou Projeto: refere-se ao programa ou projeto a ser financiado com recursos do Empréstimo, definidos na Cláusula das Condições Específicas intitulada “*Antecedentes*”.

Representante Autorizado: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Representantes Autorizados*”.

Saldo Devedor do Empréstimo: significa, em qualquer momento, o valor do capital do Empréstimo pendente de pagamento por parte do Mutuário à CAF.

Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF: refere-se à compilação de princípios, normas e procedimentos ambientais e sociais que têm como finalidade garantir a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade social das operações financiadas pela CAF, no marco do cumprimento de sua missão institucional de promover o desenvolvimento sustentável e que estão publicadas (em espanhol) na seguinte página: <https://www.caf.com/media/30035/salvaguardas-ambientales-y-sociales.pdf>.

SOFR a prazo (Term SOFR): É, em relação a qualquer Período de Juros, a taxa para um período semelhante ao Período de Juros, publicada pelo CME Group Benchmark Administration Limited (CBA) (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF, a seu critério) na Data Determinação de Juros correspondentes ao respectivo Período de Juros. Se às 17:00 (Horário de Nova York) de uma determinada Data de Determinação de Juros, a SOFR a Prazo para um prazo similar ao Período de Juros correspondente, não tiver sido publicado pela CBA (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF a seu critério), e não tendo ocorrido um Evento de Substituição da Taxa de Referência com relação à SOFR a Prazo, a SOFR a Prazo será a taxa para um prazo semelhante ao Período de Juros publicado pela CBA (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF a seu critério) no primeiro Dia Útil precedente em que a referida taxa tenha sido publicada pela CBA, até no máximo três Dias Úteis anteriores à referida Data de Determinação de Juros. Com o único propósito de determinar a SOFR a Prazo, “Dia Útil” é um dia em que os bancos estão abertos ao público em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América. Todas as determinações da SOFR a Prazo serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Solicitação de Desembolso: significa a solicitação por escrito a ser apresentada à CAF pelo Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, conforme o caso, em forma e conteúdo satisfatórios para a CAF.

Solicitação de Operação de Gestão de Dívida: significa o documento em formato e com conteúdo semelhantes ao modelo intitulado “*Solicitação de Operação de Gestão de Dívida*”, que consta no Anexo “Formulários para Operações de Gestão de Dívida” (“a” ou “b”, conforme apropriado), pelo qual o Mutuário obriga-se irrevogável e incondicionalmente a celebrar com a CAF, a critério desta última, a Operação de Gestão de Dívida descrita nas Condições Financeiras Solicitadas.

Taxa de Referência: é a SOFR a Prazo; ou, no caso de um Evento de Substituição da Taxa de Referência, a Taxa de Referência Alternativa. Todas as determinações da Taxa de Referência serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Taxa de Referência Alternativa: é a taxa de referência determinada pela CAF caso se verifique um Evento de Substituição da Taxa de Referência.

Taxa de Juros: tem o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Juros*”.

Taxa de Juros de Mora: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Juros de Mora*”.

1.1. Nos casos em que o contexto destas Condições permita, as palavras em singular incluem o plural e vice-versa.

1.2. Os títulos das cláusulas foram estabelecidos unicamente para facilitar sua identificação, sem que os títulos possam contradizer o que foi estabelecido no seu texto.

1.3. Todos os termos definidos no Contrato de Empréstimo terão os mesmos significados quando forem utilizados em qualquer documento elaborado, apresentado ou entregue em conformidade com o disposto neste Contrato, salvo estipulação em contrário ou se indicado expressamente nesses documentos que terão significado distinto.

Cláusula 2. Atividades Não Financiáveis com Recursos do Empréstimo

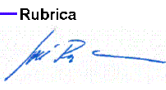
2.1. Os recursos do Empréstimo não poderão ser destinados a financiar as seguintes atividades:

- a) especulação;
- b) jogos de azar e cassinos;
- c) operações relacionadas com a indústria bélica;
- d) atividades políticas;
- e) produção ou comercialização de substâncias ou espécies poluentes;
- f) atividades ilícitas segundo a lei do País; e/ou
- g) outras atividades que a CAF determine e informe por escrito ao Mutuário e/ou ao Garantidor.

Cláusula 3. Destino dos Recursos do Empréstimo

3.1. O Mutuário se compromete a:

- a) utilizar os recursos do Empréstimo exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo e a executar as atividades descritas em cumprimento integral deste Contrato de Empréstimo e da legislação do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor.
- b) utilizar os bens e/ou serviços financiados com os recursos do Empréstimo exclusivamente no Programa ou Projeto em questão, não podendo o Mutuário ou o Órgão Executor dar aos mesmos fins distintos ao estabelecido no Contrato de Empréstimo, ou vender, transferir ou gravar tais bens e/ou serviços, salvo disposição em contrário acordada por escrito entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor;
- c) não utilizar, diretamente ou por meio do Órgão Executor, os recursos do



Empréstimo em atividades relacionadas, direta ou indiretamente, à lavagem de dinheiro e ao financiamento de terrorismo, por pessoas naturais e/ou jurídicas relacionadas com tais atividades, nem relacionadas às Práticas Proibidas.

3.2. A CAF poderá requerer, em qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários para verificar se a utilização dos recursos do Empréstimo cumpre com as estipulações do Contrato, indicando em cada caso o prazo dentro do qual o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverão apresentar os documentos e informações requeridos, conforme o caso.

3.3. Em caso de descumprimento destas obrigações, a CAF terá o direito de:

- (i) suspender os Desembolsos e a execução de suas demais obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo; e/ou
- (ii) declarar o vencimento antecipado do Empréstimo, sem a necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial, nos termos da subcláusula 27.1.a); e/ou
- (iii) exigir do Mutuário a devolução dos recursos relativos aos quais as referidas obrigações foram descumpridas, juntamente com seus juros respectivos. Neste último caso, o Mutuário estará obrigado a efetuar a devolução desde a data de assinatura da carta de solicitação da CAF nesse sentido.

Cláusula 4. Declarações do Mutuário

4.1. O Mutuário declara e garante à CAF (i) que a pessoa que firma o Contrato em seu nome e (ii) que as pessoas que firmarão os documentos enviados à CAF por causa do ou em razão do Contrato estão devidamente autorizadas a atuar em seu nome e em sua representação e que foram cumpridos todos os requisitos e formalidades aplicáveis; por esse motivo, estão tais pessoas autorizadas a assinar e a vincular o Mutuário nos termos do presente Contrato.

Cláusula 5. Modalidades de Implementação do Empréstimo

5.1. O Empréstimo poderá ser implementado pela CAF mediante uma ou várias das modalidades descritas abaixo:

a) Transferências diretas

A CAF poderá efetuar transferências diretas de recursos do Empréstimo ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, para a conta descrita na respectiva Solicitação de Desembolso, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para esse tipo de Desembolso, desde que as referidas transferências sejam de um valor superior ao indicado pela CAF.

b) Antecipação de fundos mediante o uso do Fundo Rotativo

A CAF poderá antecipar fundos relativos ao Empréstimo ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “Fundo Rotativo”.

c) Emissão de cartas de crédito

A CAF poderá emitir uma ou várias cartas de crédito por conta e a pedido do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, desde que:

1. o referido crédito tenha sido previamente consultado e expressamente autorizado pela CAF e seja por um montante por beneficiário superior ao indicado pela CAF;
2. a data de vencimento ou de expiração do crédito respectivo não ultrapasse o prazo para solicitar o último Desembolso acordado na Cláusula de Condições Particulares intitulada "*Prazo para Solicitar Desembolsos do Empréstimo*";
3. o Mutuário pague as comissões e despesas estabelecidas pela CAF e pelos bancos corresponsáveis que sejam utilizados para esse fim.

d) Outras modalidades

Outras modalidades acordadas entre as Partes, de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Modificações*".

5.2. Para os efeitos previstos na subcláusula 5.1, o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá apresentar à CAF, juntamente com a Solicitação de Desembolso, quaisquer outras informações e documentação requeridas pela CAF.

Cláusula 6. Fundo Rotativo

6.1. A pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, a CAF poderá disponibilizar ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, antecipações de fundos relativos ao Empréstimo, mediante o uso de um fundo rotativo de até 20% (vinte por cento) do montante do Empréstimo para financiar pagamentos na forma prevista nesta Cláusula (doravante denominado "Fundo Rotativo").

6.2. Os recursos do Fundo Rotativo deverão:

- a) ser destinados exclusivamente a financiar itens elegíveis, conforme a Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo*", e em conformidade com o estabelecido no Anexo Técnico; e
- b) ser utilizados e justificados no prazo previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Utilização e Justificação do Uso dos Recursos*".

6.3. Uma vez justificado o uso dos recursos conforme a subcláusula 6.2 acima, a CAF, não estando obrigada a isso, poderá renovar total ou parcialmente o Fundo Rotativo, desde que:

- a) assim tenha solicitado o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso;
- b) seja cumprido o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Condições Prévias aos Desembolsos*"; e
- c) seja cumprido o previsto na subcláusula 7.2 destas Condições Gerais.

6.4. Caso não exista disposição expressa em contrário nas Condições Particulares, o valor do último Desembolso a ser efetuado com o uso do Fundo Rotativo não poderá exceder 5% (cinco por cento) do valor do Empréstimo.

Cláusula 7. Utilização e Justificativa do Uso dos Recursos

7.1. Caso não exista disposição expressa em contrário nas Condições Particulares sobre os prazos para a utilização e a justificação dos recursos de um ou vários Desembolsos,

será aplicado o previsto na subcláusula abaixo.

7.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a utilizar e justificar pelo menos 80% (oitenta por cento) dos recursos correspondentes a um Desembolso dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes à data de tal Desembolso. A percentagem restante dos recursos correspondentes do referido Desembolso que não for utilizada e justificada dentro do prazo anterior deverá ser utilizada para os fins previstos no Contrato de Empréstimo e devidamente justificada, dentro do prazo de utilização e justificação referente ao Desembolso imediatamente seguinte, ou quando se tratar do último Desembolso com uso de Fundo Rotativo, aos 270 (duzentos e setenta) dias seguintes à data de Desembolso correspondente.

7.3. Em caso de descumprimento dessas obrigações, a CAF terá o direito de (i) suspender os Desembolsos e a execução das suas demais obrigações nos termos do Contrato, nos termos da Cláusula 25.1, c; e/ou (ii) exigir do Mutuário a devolução dos recursos a respeito dos quais as referidas obrigações foram descumpridas, juntamente com seus juros correspondentes. Neste último evento, o Mutuário estará obrigado a efetuar a devolução a partir da data da solicitação da CAF nesse sentido.

7.4. Na hipótese de o Mutuário não efetuar a devolução dos recursos referidos na Cláusula 7.3, (ii), a CAF poderá acionar o Garantidor, nos termos e prazos previstos no Anexo Contrato de Garantia.

Cláusula 8. Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo

8.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá solicitar à CAF os Desembolsos (i) dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Prazo para Solicitar Desembolsos*"; (ii) mediante a entrega de uma Solicitação de Desembolso, devidamente preenchida e assinada por um Representante Autorizado do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, e (iii) cumprindo com as condições previstas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Condições Prévias aos Desembolsos*", e na Cláusula de Condições Particulares intitulada "*Condições Especiais*".

8.2. Cada Solicitação de Desembolso será irrevogável para o Mutuário. A partir do envio da Solicitação de Desembolso à CAF, o Mutuário e o Órgão Executor, em nome e por conta do Mutuário, comprometem-se de maneira clara, expressa, incondicional e irrevogável a:

- a) receber da CAF, a título de mútuo, o valor do Desembolso solicitado nos termos acordados pela CAF;
- b) pagar à CAF o capital e os juros referentes ao Desembolso, nos termos previstos neste Contrato; e
- c) fazer os demais pagamentos e assumir os custos que possam surgir nos termos do Contrato.

8.3. Se vencidos os prazos para solicitar o primeiro e o último Desembolsos, conforme o caso, o Mutuário não poderá solicitar nenhum outro Desembolso, nem complementar a documentação pendente até essa data referente a qualquer Solicitação de Desembolso apresentada anteriormente. Caso se apresente esta situação, a CAF encontrar-se-á

expressamente autorizada a não desembolsar nenhuma quantia e enviará ao Mutuário comunicação nesse sentido.

Cláusula 9. Condições Prévias aos Desembolsos

9.1. Os Desembolsos de Empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, à satisfação da CAF, das seguintes condições prévias:

a) Para o primeiro Desembolso:

1. que a CAF tenha recebido um parecer jurídico que estabeleça, com a indicação das disposições constitucionais, legais e normativas pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF. O referido parecer deverá abranger, além disso, qualquer assunto que a CAF considere pertinente;
2. nos casos em que as Condições Particulares requeiram um Contrato de Garantia: (i) que este tenha entrado em vigor e as obrigações assumidas pelo Garantidor em virtude do Contrato de Garantia sejam válidas e exigíveis; e (ii) que a CAF tenha recebido um parecer jurídico que estabeleça, com indicação das disposições constitucionais, legais e normativas pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Garantidor no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF. O parecer deverá abranger, além disso, qualquer assunto que a CAF considere pertinente;
3. que a CAF tenha recebido um registro das assinaturas autorizadas no qual o Mutuário e/ou o Órgão Executor designem um ou mais funcionários que os representem em todos os atos relacionados à execução do Contrato, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF;
4. que a CAF tenha recebido o pagamento dos Gastos de Avaliação e da Comissão de Financiamento, ou, se aplicável, que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha autorizado a CAF, por escrito, a descontar as referidas quantias do primeiro Desembolso;
5. as demais que se estabeleçam nas Condições Particulares.

b) Para todos os Desembolsos, inclusive o primeiro:

1. que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado uma Solicitação de Desembolso à CAF, com os documentos e os demais antecedentes que a CAF tenha requerido para tanto;
2. que não tenha ocorrido nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas destas Condições Gerais intitulada “*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*”, “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*” ou “*Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo*”;
3. que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenham cumprido, à satisfação da CAF, com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Utilização e Justificativa do Uso dos Recursos*” e “*Fundo Rotativo*” e as cláusulas das Condições Particulares aplicáveis nesse sentido;

4. que a modalidade de implementação do Desembolso não contrarie ou se encontre vinculada a qualquer atividade que contrarie:
 - a) qualquer norma local de qualquer país, qualquer norma regional, supranacional, comunitária, incluindo, mas não se limitando, às normas dos países acionistas da CAF, dos membros da União Europeia e dos Estados Unidos da América relativas ao combate à lavagem de dinheiro e à prevenção de financiamento do terrorismo e/ou os requisitos e procedimentos das políticas e princípios implementados pela CAF para a prevenção e a detecção de lavagem de dinheiro e prevenção do financiamento do terrorismo que sejam definidos pela CAF e que se informem ao Mutuário e ao Garantidor; e/ou
 - b) qualquer princípio, recomendação ou disposição emitida pela Organização das Nações Unidas e/ou qualquer outro organismo dedicado ao combate de lavagem de dinheiro e à prevenção ao financiamento do terrorismo, tais como, sem limitação aos mesmos, o Grupo de Ação Financeira Internacional (*Financial Action Task Force-FATF/GAFI*), o Grupo de Ação Financeira da América Latina (*GAFILAT*) e cada um dos outros grupos regionais, que sejam definidos pela CAF e que se informem ao Mutuário e ao Garantidor;
5. as demais que se estabeleçam como tais nas Condições Particulares.

Cláusula 10. Categoria da Dívida

10.1. O Mutuário compromete-se a manter as obrigações de pagamento que assume nos termos do Contrato com a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Mutuário tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais o Brasil faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

Cláusula 11. Juros

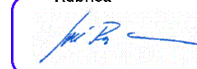
11.1. A partir da data do primeiro Desembolso, o Saldo Devedor do Empréstimo acumulará juros à taxa anual que resulte da aplicação do disposto na Cláusula das Condições Particulares intitulada “Juros”.

11.2. O pagamento de juros perdurará até o momento em que ocorrer o reembolso total do Empréstimo. Os juros serão calculados com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos. Para efeitos do cálculo dos juros, será incluído o primeiro dia de cada Período de Juros, excluindo-se o último dia. Todas as determinações da Taxa de Juros aplicável para cada Período de Juros serão feitas pela CAF e serão incontroversas na ausência de erro evidente.

Cláusula 12. Juros de Mora

12.1. O simples atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CAF, de acordo com o Contrato de Empréstimo, automaticamente constituirá o Mutuário em mora, sem necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial.

12.2. Em ocorrendo uma situação de mora, o Mutuário pagará à CAF juros de mora sobre a parte do capital vencido à taxa anual variável que resulte da soma da Taxa de Referência



mais alta vigente durante o período compreendido entre a data em que deveria ter sido realizado o pagamento (seja em um vencimento acordado ou antecipado, de acordo com o Contrato de Empréstimo) e a data efetiva do pagamento, da Margem e 2% (dois por cento) (doravante a "Taxa de Juros de Mora"). A cobrança dos juros de mora calculados conforme o previsto neste instrumento perdurará até o momento em que ocorra o reembolso total da quantia devida.

12.3. Sem prejuízo da cobrança dos juros de mora, diante de uma situação de inadimplemento por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender os Desembolsos e o cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo e/ou exercer seus direitos nos termos do Contrato de Garantia e/ou declarar o vencimento antecipado do Empréstimo de acordo com o estabelecido nas Cláusulas destas Condições Gerais intituladas "*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*" e "*Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo*".

12.4. Os juros de mora serão calculados com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos. Todas as determinações dos juros de mora serão feitas pela CAF e serão incontroversas na ausência de erro evidente.

Cláusula 13. Vencimentos em Dia Não-Útil

13.1. Todo prazo cujo vencimento ocorra em um dia que não seja um Dia Útil será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente seguinte. O indicado nesta Cláusula não será aplicável quando o Dia Útil imediatamente seguinte ocorrer em outro exercício anual, caso em que a data de vencimento será o último Dia Útil do exercício anual no qual vence o prazo original.

13.2. Toda referência a semestre ou período semestral será uma referência a um período ininterrupto de 6 (seis) Meses corridos. Se o período semestral vence em um dia inexistente, este será entendido como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês seguinte.

Cláusula 14. Gastos

14.1. Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, honorários advocatícios, perícias, avaliações, trâmites notariais, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, até o limite de USD 20.000,00 (vinte mil Dólares) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação da CAF para tanto. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

Cláusula 15. Moeda Utilizada Para o Desembolso do Empréstimo

15.1. O Empréstimo será desembolsado em Dólares.

Cláusula 16. Moeda Utilizada Para o Pagamento do Empréstimo

16.1. O Mutuário obriga-se expressamente a pagar toda a soma da dívida a título de capital, juros, comissões, gastos e qualquer outro encargo decorrente ou em razão do Contrato de Empréstimo, exclusivamente em Dólares.

Cláusula 17. Local dos Pagamentos

17.1. Todo pagamento que o Mutuário deva efetuar em favor da CAF, decorrente ou em razão do Contrato de Empréstimo, será efetuado nos locais e nas contas bancárias que a CAF comunique por escrito ao Mutuário.

17.2. As obrigações de pagamento do Mutuário decorrentes deste Contrato de Empréstimo apenas serão consideradas como cumpridas ou satisfeitas na data em que a CAF efetivamente receber os referidos pagamentos, na forma de fundos líquidos imediatamente disponíveis na conta indicada pela CAF ao Mutuário.

Cláusula 18. Alocação dos Pagamentos

18.1. Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, em decorrência ou em razão do Contrato de Empréstimo, será alocado de acordo com a ordem de prioridade estabelecida abaixo:

- a) as despesas e os encargos;
- b) as comissões;
- c) os juros de mora, caso aplicável;
- d) juros compensatórios vencidos;
- e) amortização das Parcelas vencidas.

18.2. A CAF poderá alocar qualquer pagamento efetuado pelo Mutuário em decorrência ou em razão do Contrato de Empréstimo, em primeiro lugar, à devolução dos recursos do Fundo Rotativo que não tenham sido justificados nos prazos previstos para tal.

Cláusula 19. Comissão de Compromisso

19.1. A Comissão de Compromisso será devida a partir dos 60 (sessenta) dias seguintes à Data de Entrada em Vigor e será calculada, em cada oportunidade, sobre os saldos não desembolsados do Empréstimo.

19.2. O pagamento da Comissão de Compromisso será realizado no vencimento de cada um dos períodos de 6 (seis) Meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor, em cada Data de Pagamento de Juros.

19.3. A Comissão de Compromisso será calculada com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos.

19.4. Para efeitos de cálculo da Comissão de Compromisso, não será entendido como Desembolso a emissão de cartas de crédito por parte da CAF, conforme a item (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Modalidades de Implementação do Empréstimo*".

19.5. A Comissão de Compromisso deixará de ser exigível, na sua totalidade ou em parte, na medida em que:

- a) tenha sido desembolsada a totalidade ou parte do Empréstimo; ou

- b) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o Empréstimo, conforme as Cláusulas destas Condições Gerais intituladas “*Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo*”, “*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*” e “*Declaração do Vencimento Antecipado do Empréstimo*”; ou
- c) os Desembolsos tenham sido suspensos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*”.

Cláusula 20. Comissão de Financiamento

20.1. A Comissão de Financiamento será gerada com o simples advento da Data de Entrada em Vigor. O Mutuário deverá pagar à CAF a Comissão de Financiamento na Data de Entrada em Vigor ou, no mais tardar, no momento em que for efetuado o primeiro Desembolso.

Cláusula 21. Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF

21.1. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverão cumprir, durante a execução do Programa ou Projeto:

- (i) com as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF vigentes na Data de Entrada em Vigor;
- (ii) com as disposições da legislação ambiental e social vigente no País e aplicáveis ao Programa ou Projeto e/ou ao Empréstimo; e
- (iii) com as disposições específicas das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo.

21.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a informar imediatamente à CAF da ocorrência de qualquer violação das obrigações estabelecidas na subcláusula 21.1 acima.

21.3. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a implementar um plano de ação corretiva, acordado com a CAF, para mitigar, corrigir e remediar as consequências ambientais e sociais adversas que surgirem por conta ou em razão do Programa ou Projeto.

21.4. Caso as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF sejam modificadas e/ou atualizadas após a Data de Entrada em Vigor, a CAF notificará de tal modificação e/ou atualização ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, assim que possível, mediante o envio de comunicação, de acordo com o previsto na Cláusula de Condições Particulares intitulada “*Comunicações*”. Tal modificação e/ou atualização não terão efeitos retroativos; não obstante, as Partes acordarão um plano de ação para ajustar o Programa ou Projeto à modificação e/ou atualização correspondente.

Cláusula 22. Pagamento de Tributos e demais Encargos

22.1. O pagamento de cada Parcela, dos juros, comissões, despesas e outros encargos será realizado pelo Mutuário sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, tarifas, direitos ou outros encargos vigentes à Data de Entrada em Vigor, ou que sejam estabelecidos posteriormente à referida data. Porém, caso seja exigível

algum pagamento a título dos itens mencionados anteriormente, o Mutuário pagará à CAF um montante de forma que a quantia líquida resultante, após o pagamento, retenção ou de qualquer forma de desconto da totalidade dos tributos, impostos, custos, gravames, taxas, tarifas, direitos ou outros encargos aplicáveis, seja igual à totalidade das prestações devidas acordadas no Contrato de Empréstimo.

22.2. Da mesma forma, qualquer carga tributária incidente sobre o Contrato de Empréstimo, os recibos, notas promissórias ou outros documentos que derivem do Contrato, correrão por conta e responsabilidade exclusiva do Mutuário.

Cláusula 23. Renúncia ou Desistência de Parte ou da Totalidade do Empréstimo

23.1. O Mutuário poderá renunciar ao recebimento de qualquer parte ou da totalidade do Empréstimo mediante o envio à CAF de uma comunicação escrita cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data efetiva de renúncia ou desistência.

23.2. A renúncia ou desistência comunicada, conforme previsto na subcláusula 23.1 acima, será efetiva desde que a CAF comunique ao Mutuário por escrito sua aceitação e:

- a) conte com a autorização do Garantidor;
- b) não tenha sido emitida uma carta de crédito nos termos do item (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modalidades de Implementação do Empréstimo*” com abatimento da parte do Empréstimo sobre a que versa o pedido de renúncia; e
- c) o Mutuário assuma todos os custos financeiros que a CAF possa incorrer devido à referida renúncia ou desistência, caso existam.

23.3. A renúncia ou desistência de parte ou da totalidade do Empréstimo, assim como a rescisão do presente Contrato, não dará direito ao reembolso da alíquota correspondente da Comissão de Financiamento, nem dos Gastos de Avaliação.

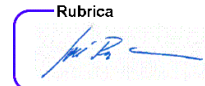
Cláusula 24. Ajuste das Parcelas Pendentes de Pagamento

24.1. A CAF ajustará, de maneira proporcional, as Parcelas pendentes do pagamento, se, em virtude do exposto na Cláusula de Condições Particulares intitulada “*Prazo para Solicitar Desembolsos*” e nas Cláusulas destas Condições Gerais, intituladas “*Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo*”, “*Renúncia de Parte ou Totalidade do Empréstimo*”, “*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*”, “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*” e/ou “*Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo*”, estiver suspenso ou sem efeito o direito de o Mutuário receber qualquer parte do Empréstimo.

Cláusula 25. Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF

25.1. A CAF, mediante comunicação por escrito enviada ao Mutuário e ao Garantidor, poderá suspender os Desembolsos e a execução de suas demais obrigações nos termos do Contrato, quando ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) o atraso no pagamento de qualquer montante que o Mutuário deva à CAF, a título de capital, juros, comissões, despesas, encargos ou outros, nos termos do Contrato



de Empréstimo ou a qualquer outro contrato com garantia soberana celebrado com a CAF; ou

- b) o descumprimento por parte do Garantidor de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer outro contrato firmado com a CAF; ou
- c) o descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer outra obrigação estipulada no Contrato de Empréstimo distinta do pagamento de somas em dinheiro à CAF em uma data determinada; ou
- d) o descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer obrigação estipulada em qualquer outro contrato com garantia soberana celebrado com a CAF; ou
- e) a verificação de informação imprecisa ou a falta de informação, fornecida ou que deva ser fornecida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, antes da celebração do Contrato de Empréstimo, ou durante a sua execução, que tenha impactado na concessão do Empréstimo; ou
- f) que, a critério razoável da CAF, tenha ocorrido uma Prática Proibida ou uma atividade qualificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo por parte de um empregado, agente ou representante do Mutuário e/ou do Órgão Executor na utilização dos recursos do Empréstimo;
- g) que existem evidências suficientes de que um terceiro que tenha recebido ou pudesse receber recursos do Empréstimo tenha incorrido ou esteja envolvido em uma Prática Proibida, ou em uma atividade tipificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo e tenham transcorridos 60 (sessenta) Dias corridos a partir do momento em que o Mutuário e/ou o Órgão Executor tenham conhecimento, ou a CAF o tenha notificado da execução da Prática Proibida ou atividade tipificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo em questão, sem que o Mutuário e/ou o Órgão Executor tenham adotado as medidas corretivas necessárias, aceitáveis pela CAF e de acordo com o devido processo estabelecido na legislação do país (incluindo a notificação adequada à CAF);
- h) que, a critério razoável da CAF, o objetivo do Programa ou Projeto, ou do Empréstimo, possam ser afetados desfavoravelmente, ou a execução do Programa ou Projeto possa se mostrar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração das autorizações legais, das funções ou do patrimônio do Mutuário e/ou do Órgão Executor e do Garantidor; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pela CAF, que tenha sido feita sem o consentimento por escrito da CAF; ou
- i) qualquer circunstância extraordinária que, a critério razoável da CAF: (i) torne improvável que o Mutuário e/ou o Órgão Executor ou o Garantidor, cumpra com as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de executar o Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça o cumprimento dos objetivos de desenvolvimento do Programa ou Projeto; ou
- j) qualquer outra circunstância prevista no Contrato de Empréstimo.

25.2. No caso de (i) atraso no pagamento de qualquer valor que o Mutuário deva à CAF

a título de principal, juros, comissões, despesas, encargos ou a qualquer outro título, de acordo com qualquer outro contrato de empréstimo sem garantia soberana assinado com a CAF, e/ou (ii) violação pelo Mutuário e/ou Organismo Executor de qualquer obrigação estipulada em qualquer outro contrato sem garantia soberana celebrado com a CAF, as ações da CAF só podem ser executadas contra o Mutuário, e serão limitadas à suspensão dos Desembolsos pelo período da violação.

25.3. Não obstante as disposições do item (g) acima, a CAF reserva-se o direito de suspender a qualquer momento os Desembolsos cujo objetivo seja financiar pagamentos diretos ou indiretos a terceiros que, a critério razoável da CAF, incorrerem ou estejam envolvidos em uma Prática Proibida, ou em uma atividade classificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo. Caso se apresente tal circunstância, a CAF poderá suspender imediatamente os Desembolsos que se destinem a financiar pagamentos direta ou indiretamente a tal terceiro e a execução de suas demais obrigações em relação ao terceiro respectivo e terá o direito de exigir do Mutuário a devolução da parte do Empréstimo que tenha sido utilizada para efetuar pagamentos diretos ou indiretos a esse terceiro, juntamente com os respectivos juros. Neste último caso, o Mutuário será obrigado a efetuar a devolução na data indicada para esse fim na comunicação escrita da CAF nesse sentido.

Cláusula 26. Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes

26.1. A CAF poderá suspender a execução das suas obrigações previstas no Contrato, quando ocorrer qualquer das circunstâncias abaixo:

- a) a saída do Mutuário ou do Garantidor da condição de acionista da CAF; ou
- b) qualquer evento de Força Maior ou Caso Fortuito que impeça as Partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

Cláusula 27. Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo

27.1. A CAF terá o direito de declarar o vencimento antecipado do Empréstimo nos seguintes casos:

- a) quando qualquer das circunstâncias descritas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*”, exceto pela condição prevista no item (g), se prolongar por mais de 30 (trinta) Dias, contados a partir do momento em que a CAF tome conhecimento da ocorrência de tal circunstância ou que as consequências que decorram da mesma não tenham sido ou não possam ser corrigidas; ou
- b) quando ocorrer a situação descrita no item (a) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*”; ou
- c) quando os eventos de Força Maior ou Caso Fortuito mencionados na alínea (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*” se prolongarem por mais de 30 (trinta) Dias - ou que as consequências que decorrerem de tais eventos não sejam ou não possam ser sanadas dentro do referido prazo.

27.2. A mera verificação da ocorrência de uma destas causas permitirá à CAF declarar o vencimento antecipado do Empréstimo sem a necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial. Para tal efeito, a CAF informará por escrito tal decisão ao Mutuário, ao Órgão Executor e ao Garantidor. Nesses casos, a CAF encontrar-se-á expressamente autorizada a (i) solicitar ao Mutuário o reembolso imediato de todo o montante da dívida, somados os juros, comissões, despesas e encargos que tenham incidido até a data em que for realizado o pagamento; e/ou (ii) exercer seus direitos nos termos do Contrato de Garantia.

Cláusula 28. Desembolsos Não Afetados pela Suspensão de Obrigações ou pela Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo

28.1. As medidas previstas nas Cláusulas destas Condições Gerais intituladas “*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*”, “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*” e “*Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo*” não afetarão as obrigações da CAF relacionadas aos beneficiários das cartas de crédito já emitidas pela CAF, por conta e a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, de acordo com o item (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modalidades de Implementação do Empréstimo*”, que estiverem vigentes na data de ocorrência de quaisquer das circunstâncias referidas nas Cláusulas mencionadas. Nesses casos, o Mutuário obriga-se, de forma expressa e incondicional, a entregar à CAF, mediante requerimento prévio da CAF por escrito nesse sentido, por cada carta de crédito vigente, um montante equivalente ao valor da carta de crédito correspondente. O referido montante ficará em depósito em garantia até o momento em que cessarem as obrigações da CAF nos termos da respectiva carta de crédito, sendo os montantes então devolvidos ao Mutuário, nos termos do referido depósito.

Cláusula 29. Obrigações de Responsabilidade do Órgão Executor

29.1. O Mutuário autoriza e confere poderes ao Órgão Executor para assumir e realizar as gestões que lhe são atribuídas de maneira expressa no Contrato de Empréstimo.

29.2. Não obstante o previsto na subcláusula 29.1 acima, o Mutuário será o único responsável perante a CAF pelo cumprimento do previsto no Contrato de Empréstimo.

Cláusula 30. Aumento no Custo do Programa ou Projeto, Recursos Adicionais

30.1. Se durante a execução do Programa ou Projeto, conforme o caso, houver modificação do seu custo total, seja pelo aumento nos custos ou por modificações dos escopos originais, o Mutuário compromete-se a aportar os recursos adicionais que forem necessários para assegurar a correta e oportuna execução do Programa ou Projeto. Nesse caso, o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, obriga-se a informar e a fornecer à CAF, oportunamente, a documentação pertinente.

Cláusula 31. Seleção de Fontes Alternativas de Financiamento

31.1. A CAF pode propor que o Programa ou Projeto a ser financiado com recursos do Empréstimo seja beneficiário das condições financeiras de outras fontes de financiamento às quais a CAF tenha acesso durante a vigência do Contrato, desde que:

- (i) o Programa ou Projeto seja qualificado como uma operação elegível, a critério da CAF e com relação à fonte de financiamento em questão; e
- (ii) o Mutuário e o Garantidor se obriguem a cumprir os termos e condições



exigidos pela CAF para esse fim.

31.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor outorgam seu consentimento à CAF para compartilhar informações sobre o Mutuário, o Órgão Executor, o Empréstimo e/ou o Contrato de Empréstimo e/ou o Programa ou Projeto com as entidades relevantes, a fim de avaliar a viabilidade da aplicação do benefício em questão e do cumprimento das condições exigidas pela entidade envolvida.

31.3. A CAF não incorrerá em qualquer responsabilidade perante o Mutuário e/ou o Órgão Executor ou o Garantidor com relação à aprovação ou recusa na solicitação, obtenção e/ou uso, cancelamento, rescisão ou suspensão de qualquer benefício que poderia ser gerado a partir de fontes alternativas de financiamento aqui mencionadas.

Cláusula 32. Condições Especiais Derivadas de Fontes Específicas de Recursos

32.1. A CAF comunicará ao Mutuário os requisitos e as condições pertinentes estabelecidos pelas fontes dos recursos utilizados no financiamento do Empréstimo.

Cláusula 33. Práticas Proibidas

33.1. O Mutuário e o Órgão Executor deverão adotar as medidas necessárias para evitar que se cometam Práticas Proibidas por conta ou em razão do Contrato de Empréstimo e/ou das contratações financiadas com os recursos do Empréstimo.

33.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverão informar à CAF qualquer fato que seja de seu conhecimento, por meio do qual se alegue a ocorrência de alguma Prática Proibida no uso dos recursos concedidos, em virtude do Contrato de Empréstimo, devendo cooperar com a CAF em qualquer investigação que esta realize como resultado de tais alegações, obrigando-se a fornecer a informação e documentação que seja requerida para tais fins.

33.3. O Mutuário e/ou o Órgão Executor deverão adotar as medidas corretivas necessárias, a critério razoável da CAF, para que a ocorrência de uma Prática Proibida não afete o desenvolvimento do Programa ou Projeto e/ou as obrigações decorrentes do Contrato.

Cláusula 34. Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Seleção e Contratação de Consultores

34.1. Princípios Gerais

Todos os Processos de Seleção deverão cumprir com a lei do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor e com o previsto no presente Contrato de Empréstimo, incluindo os seguintes princípios gerais:

- a) *Ampla difusão*: os Processos de Seleção deverão ser divulgados por meios impressos e/ou digitais que favoreçam a participação do maior número possível de interessados.
- b) *Igualdade*: os Processos de Seleção não poderão incluir restrições relacionadas com a origem dos bens ou outras características que impeçam ou dificultem o Processo de Seleção. As condições propostas deverão ser iguais para todos os ofertantes, evitando restrições e/ou discriminações com relação à participação de

quaisquer deles.

- c) *Transparência*: os editais e os documentos dos Processos de Seleção serão únicos e deverão conter de maneira clara e explícita as características, fases, prazos, normativas aplicáveis, critérios de avaliação e seleção, condições gerais e particulares, entre outros elementos.
- d) *Livre concorrência*: todos os Processos de Seleção deverão estar orientados a obter as melhores condições que o mercado possa oferecer, devendo fomentar a participação de todos os potenciais interessados, sem impor qualquer restrição, salvo aquelas de natureza legal ou regulatória que os impeçam de participar, aos potenciais proponentes. Não deverá haver a divisão de processos nem o fracionamento dos contratos.

34.2. *Licitação Pública Internacional*

- A. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverá convocar uma Licitação Pública Internacional para a aquisição de bens, a contratação de obras e a seleção e a contratação de consultores no âmbito do Programa ou Projeto, para:
 - 1) a aquisição de bens com valores superiores a USD 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares);
 - 2) a contratação de obras por valores superiores a USD 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares); e
 - 3) a contratação de consultores por valores superiores a USD 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares).

Se a lei do País aplicável ao Mutuário indicar valores inferiores aos previstos nos itens (1), (2) e (3) acima para a realização de procedimentos de Licitação Pública Internacional, serão aplicados os valores previstos na lei do País para o cumprimento da obrigação anterior.

Os referidos processos de licitação serão convocados e executados em conformidade com as disposições da lei do País aplicáveis ao Mutuário e de acordo com os princípios gerais estabelecidos na subcláusula 34.1 acima.

Os montantes referidos nos itens (1), (2) e (3) referentes à realização dos procedimentos de Licitação Pública Internacional poderão ser modificados pela CAF de tempos em tempos, o que será informado ao Mutuário. Caso este queira aderir aos novos valores, se procederá com os trâmites regulares para modificação do Contrato nesse sentido.

- B. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, enviará à CAF, depois de efetuada a adjudicação do contrato respectivo e antes do início de sua execução, uma declaração ou um parecer jurídico do órgão governamental competente do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, que afirme a legalidade e a adequação do processo, em que expressamente declare e garanta que tal processo cumpre, simultaneamente, com o seguinte:
 - 1) que se considera como uma Licitação Pública Internacional, uma vez que se trata de um processo de licitação pública aberto à participação de

entidades nacionais e estrangeiras, não previu limitações quanto à origem ou nacionalidade dos participantes;

- 2) que tenha sido realizado em conformidade com as disposições da lei do País aplicáveis ao Mutuário;
- 3) que cumpriu com as disposições deste Contrato de Empréstimo.

A Licitação Pública Internacional pode ser dispensada apenas em casos especiais, permitidos pela lei do País aplicável ao Mutuário, que, por razões técnicas, sejam sustentados e devidamente justificados pelo Mutuário e prévia e expressamente autorizados pela CAF.

34.3. *Outros processos de seleção*

Em Processos de Seleção com valores inferiores aos previstos no item A, itens (1), (2) e (3) da subcláusula 34.2 acima, o Mutuário deverá cumprir com o previsto na lei do País aplicável ao Mutuário e aos princípios gerais previstos na subcláusula 34.1 acima que se aplicarem ao tipo de contrato em questão.

O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, apresentará à CAF, depois de efetivada a adjudicação do respectivo contrato, e antes do início de sua execução, um parecer jurídico do órgão governamental competente do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, que afirme a legalidade e a adequação do Processo de Seleção, no qual declara expressamente e garanta que tal processo cumpre, simultaneamente, com o seguinte:

- a. que foi realizado em conformidade com as disposições da lei do País aplicáveis ao Mutuário;
- b. que cumpriu com o disposto no Contrato de Empréstimo.

34.4. *Processos de seleção anteriores à Data de Entrada em Vigor*

Caso as Condições Particulares estabeleçam a possibilidade de realizar o reembolso de investimentos ou despesas e/ou o reconhecimento de investimentos ou despesas como contrapartida local, os Processos de Seleção para a aquisição de bens, contratação das obras e serviços de consultoria referentes a tais elementos realizados antes da assinatura do Contrato de Empréstimo devem cumprir, além do disposto nas Condições Particulares, o disposto nesta Cláusula.

34.5. *Responsabilidade do Mutuário nos Processos de Seleção*

O Mutuário e o Órgão Executor são os únicos responsáveis dos Processos de Seleção, incluindo a preparação dos editais de licitação e suas publicações respectivas para o recebimento de propostas, de respostas a perguntas e dúvidas referentes a tais Processos, publicação de emendas e circulares explicativas aos editais de licitação, além de realizar a avaliação dos licitantes, adjudicar, contratar e adquirir, bem como assinar, supervisionar e gerenciar os contratos assinados com seus contratados e fornecedores, cumprindo as disposições do Contrato de Empréstimo e a lei do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor.

A CAF não será responsável, nem participará, nem concederá sua aprovação ou não-

objeção aos Processos de Seleção, nem emitirá uma opinião sobre eles ou seus resultados. Nesse sentido, a CAF não terá qualquer responsabilidade pelo resultado dos Processos de Seleção, nem a respeito de nenhum aspecto de fundo ou de forma em relação aos Processos de Seleção.

A CAF pode solicitar os editais de licitação e seus termos e condições, da forma acordada nas Condições Particulares, e fazer comentários aos documentos, com o único objetivo de verificar o cumprimento das condições técnicas, ambientais e sociais previstas no Contrato de Empréstimo e associadas ao Programa ou Projeto.

A solicitação de editais de licitação e dos termos e condições acordados nas Condições Particulares sob nenhuma circunstância poderá ser considerada um sinal de aprovação, não-objeção ou autorização ao Processo de Seleção.

Cada Parecer Jurídico do Processo de Seleção enviado à CAF será revisado com o único objetivo de verificar se seu conteúdo atende ao previsto neste Contrato.

Cláusula 35. Livros e Registros

35.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá manter registros relacionados à utilização do Empréstimo, de acordo com princípios e práticas contábeis sólidos. Tais livros e registros deverão demonstrar os pagamentos realizados com fundos provenientes do Empréstimo e a execução do Programa ou Projeto, conforme o caso.

35.2. Os registros contábeis correspondentes ao Programa ou Projeto, conforme o caso, poderão ser revisados de acordo com as disposições da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Supervisão*”, até que todos os valores devidos à CAF, em virtude ou em razão do Contrato de Empréstimo, tenham sido pagos.

Cláusula 36. Acompanhamento

36.1. A CAF realizará o acompanhamento do Programa ou Projeto, conforme o caso, por meio dos procedimentos que considerar necessários para assegurar a sua execução.

36.2. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá permitir que os funcionários e demais especialistas enviados pela CAF inspecionem a qualquer momento o Programa ou Projeto, conforme o caso, e revisem os livros, registros e demais documentos relacionados. Para a realização das visitas e inspeções, bastará que a CAF envie um aviso prévio, por escrito, ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor.

Cláusula 37. Relatórios

37.1. Caso não exista uma disposição expressa nas Condições Particulares acerca do prazo para apresentação do relatório inicial, aplicam-se as disposições seguintes.

37.2. O Mutuário compromete-se a apresentar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, um relatório inicial sobre o Programa ou Projeto dentro de 90 (noventa) dias contados da Data de Entrada em Vigor ou, no máximo, até o momento previsto para tanto nas Condições Particulares do Contrato de Empréstimo.

37.3. Durante a vigência do Empréstimo, o Mutuário deverá fornecer, diretamente ou por

meio do Órgão Executor, os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos designados em cada caso, a respeito da utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, assim como a execução do Programa e/ou Projeto, conforme o caso.

37.4. Caso não exista uma disposição expressa neste Contrato de Empréstimo sobre a apresentação de um Relatório Final do Programa ou Projeto, este deverá ser apresentado dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do último Desembolso.

Cláusula 38. Aviso de Circunstâncias Desfavoráveis

38.1. O Mutuário deverá informar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, assim que tomar conhecimento, de:

- a) qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Programa ou Projeto ou o cumprimento do Contrato de Empréstimo; e
- b) qualquer modificação das disposições legais do País que afete o Mutuário e/ou o Órgão Executor, em relação à execução do Programa ou Projeto, conforme o caso, ou ao cumprimento do Contrato de Empréstimo.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

Cláusula 39. Divulgação

39.1. O Mutuário assume perante a CAF a obrigação de divulgar que o Programa ou Projeto, conforme o caso, será executado com financiamento da CAF e, para isso, deverá coordenar previamente com a CAF a forma e os meios de divulgação.

Cláusula 40. Inexistência de Renúncia

40.1. O atraso por parte da CAF no exercício de qualquer um dos seus direitos previstos no Contrato ou seu não-exercício não poderá ser interpretado como sendo uma renúncia a esses direitos, nem como aceitação das circunstâncias que não lhe permitiram exercê-los.

40.2. Qualquer renúncia ou modificação dos direitos da CAF nos termos deste Contrato de Empréstimo deverá ser feita por escrito, e a referida renúncia ou modificação será válida unicamente para a circunstância e o fim específico para o qual foi outorgada.

Cláusula 41. Cessão, Transferência e Alienação do Contrato de Empréstimo

41.1. A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

41.2. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. A transferência da posição contratual da CAF deve atender aos requisitos da legislação do país e ter a anuência do Garantidor.

41.3. O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

Cláusula 42. Arbitragem

42.1. Toda controvérsia ou discrepância oriunda do presente Contrato, com exceção das relativas à execução das obrigações de pagamento exigíveis do Mutuário, assim como as relacionadas a isenções, imunidades e privilégios da CAF será submetida à consideração das Partes, as quais, de mútuo acordo, deverão envidar seus melhores esforços para chegar a uma solução dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data em que uma Parte comunicar a outra, por escrito, a respeito da referida controvérsia ou discrepância.

42.2. Se as Partes não chegarem a uma solução a respeito da controvérsia ou discrepância de acordo com as disposições da subcláusula 42.1 anterior, a controvérsia ou discrepância será submetida à decisão de um Tribunal Arbitral de acordo com o procedimento aqui estabelecido, de forma incondicional e irrevogável.

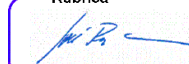
42.3. O Tribunal Arbitral estará sujeito às regras contidas nesta Cláusula. Na ausência de regra aplicável nesta Cláusula, o Tribunal Arbitral estará sujeito ao que for acordado pelas Partes e pelo próprio Tribunal Arbitral a esse respeito. Na ausência de acordo entre as Partes e o Tribunal Arbitral, este último decidirá a respeito.

42.4. Idioma da arbitragem, composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral:

- a) o Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF e o Mutuário designarão, cada um, 1 (um) membro e o terceiro membro (doravante denominado “Árbitro Dirimente”) será designado por acordo direto entre ambas as Partes ou por meio de seus respectivos árbitros;
- b) se algum dos membros do Tribunal Arbitral tiver que ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação, caso em que o sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o antecessor;
- c) se a controvérsia afetar tanto o Mutuário como o Garantidor, ambos serão considerados como uma só Parte e, conseqüentemente, tanto para designação do árbitro quanto para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar em conjunto.

42.5. Início do procedimento:

- a) para submeter uma controvérsia a um procedimento de arbitragem, a Parte reclamante enviará à outra Parte uma comunicação por escrito expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que pleiteia e o nome do árbitro designado por ela;
- b) a Parte que receber a referida comunicação deverá, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento, estabelecer sua posição a respeito da reclamação e comunicar à Parte contrária o nome da pessoa que designou como árbitro;



- c) as Partes, de comum acordo, designarão o Árbitro Dirimente, dentro de 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo indicado anteriormente;
- d) se, após o vencimento do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Parte que recebeu a comunicação da Parte reclamante não tiver designado o árbitro ou, se após transcorridos 30 (trinta) dias do vencimento do prazo, as Partes ou os árbitros designados por elas não tiverem entrado em um acordo sobre a nomeação do Árbitro Dirimente, qualquer uma das Partes poderá recorrer ao Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos para que ele designe os árbitros correspondentes.

42.6. Constituição do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral será instalado na cidade de Montevideú, República Oriental do Uruguai. O Tribunal Arbitral será instalado na data que o Árbitro Dirimente designar e, assim que constituído, funcionará nas datas por ele estabelecidas.

42.7. Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

- a) o Tribunal Arbitral terá competência para conhecer somente da controvérsia que for apresentada pelas Partes, adotará seu próprio procedimento e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todo caso, deverá dar às Partes a oportunidade de expor suas razões em audiência;
- b) o Tribunal Arbitral tomará sua decisão por direito, baseando-se nos termos do Contrato de Empréstimo, e anunciará sua decisão mesmo se alguma das Partes incorrer em revelia;
- c) com relação ao laudo arbitral:
 - 1. o laudo arbitral será reduzido a termo e será adotado com o voto concorrente de no mínimo 2 (dois) dos árbitros;
 - 2. deverá ser lavrado dentro de 60 (sessenta) dias contados a partir da data em que o Tribunal Arbitral iniciar suas funções, exceto se ele próprio determinar que, por circunstâncias especiais e imprevistas, o prazo deva ser ampliado;
 - 3. será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por, no mínimo, 2 (dois) membros do Tribunal Arbitral;
 - 4. deverá ser cumprido dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após a homologação do laudo arbitral pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e
 - 5. será vinculante e não admitirá nenhum recurso.

42.8. Honorários e despesas:

- a) os honorários dos árbitros, incluindo os honorários do Árbitro Dirimente, assim como dos peritos que tiverem sido designados pelo Tribunal Arbitral, serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de

decisão parcialmente favorável a cada Parte, cada Parte pagará os honorários do árbitro que tiver designado ou que lhe tenha sido designado; os honorários do Árbitro Dirimente e dos peritos, se houver, serão pagos em partes iguais por ambas as Partes;

- b) ambas as Partes pagarão em partes iguais os custos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma de suas próprias despesas. Na ausência de acordo entre as Partes, todas as dúvidas relacionadas à divisão das despesas ou à forma como deverão ser pagas serão resolvidas pelo Tribunal Arbitral;
- c) antes da constituição do Tribunal Arbitral, as Partes estabelecerão de comum acordo os honorários das demais pessoas que cada Parte considerar que devem intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não chegarem a um acordo quanto aos honorários dessas pessoas, o próprio Tribunal Arbitral os estabelecerá, levando em consideração as circunstâncias de cada caso específico.

42.9. Notificações

Toda comunicação relacionada à arbitragem ou ao laudo arbitral será feita da maneira prevista no Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

42.10. Renúncia

O Mutuário renúncia, em caráter irrevogável e na medida mais ampla permitida pelas leis do País, a toda imunidade ou privilégio do qual goze ou venha a gozar no Brasil para a execução do laudo arbitral, exceto pela limitação prevista no artigo 100 do Código Civil do Brasil, desde que seja executada nos termos do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com os procedimentos estabelecidos no artigo 910 e seguintes do Código de Processo Civil do Brasil, cujos artigos estipulam os procedimentos sobre os quais tal julgamento deva ser satisfeito pelo Mutuário, incluindo a necessidade de inclusão de orçamento para pagamento das obrigações no ano fiscal subsequente.

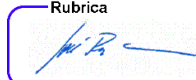
Cláusula 43. Representantes Autorizados

43.1. O Mutuário ou o Órgão Executor enviará à CAF, o mais breve possível, a lista e as assinaturas das pessoas que os representarão nas diversas atuações referentes ao Contrato de Empréstimo, certificadas pelas pessoas devidamente autorizadas para tanto, e comunicadas à CAF de acordo com o procedimento estabelecido na Cláusula das Condições Particulares intitulada “Comunicações”.

43.2. O Mutuário ou o Órgão Executor comunicará à CAF qualquer mudança na designação dos representantes autorizados. Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e de assinaturas, ficará entendido que somente representarão o Mutuário e o Órgão Executor, perante a CAF, a pessoa ou as pessoas que assinarem o Contrato de Empréstimo pelo Mutuário.

Cláusula 44. Nulidade Parcial

44.1. Caso qualquer disposição deste Contrato de Empréstimo seja considerada proibida, nula, anulável, ineficaz ou inexecutável de forma coercitiva ou executiva em alguma jurisdição, tal disposição será considerada como não tendo nenhum efeito no que diz



respeito a este Contrato de Empréstimo, sem afetar, nem invalidar o restante das disposições, nem a validade ou exequibilidade da referida disposição em qualquer outra jurisdição.

Cláusula 45. Modificações

45.1. Qualquer modificação do Contrato de Empréstimo deverá ser acordada por escrito e devidamente assinada pelas Partes, com o pleno cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação aplicável e com a anuência do Garantidor.

45.2. O Mutuário tomará todas as medidas apropriadas para que, em caso de modificação do Contrato de Empréstimo, independentemente da forma documentada, de acordo com o previsto nesta Cláusula, a Garantia, se houver, continue em pleno vigor e efeito.

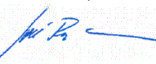
Cláusula 46. Imunidades, Isenções e Privilégios da CAF

46.1. Nenhuma disposição estabelecida no Contrato pode ou deve ser interpretada como uma renúncia aos privilégios, isenções ou imunidades outorgadas à CAF por seu Convênio Constitutivo, pelos acordos firmados com o País, pelos acordos firmados com os demais países acionistas ou por suas respectivas legislações.

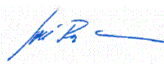
Cláusula 47. Data de Entrada em Vigor

47.1. A Data de Entrada em Vigor do Contrato será estabelecida na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Vigência*”.

Assinado por:


7DDD1720B984497 ...

Rubrica



ANEXO

DEFINIÇÕES E FORMULÁRIOS PARA OPERAÇÕES DE GESTÃO DE DÍVIDA

DEFINIÇÕES

Para efeito do previsto na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Operações de Gestão de Dívida*”, os termos seguintes terão o seguinte significado:

Condições Financeiras Solicitadas: são as condições financeiras propostas pelo Mutuário e contidas na respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida, nos termos das quais o Mutuário fica obrigado perante a CAF e, a critério desta, a celebrar a Operação de Gestão de Dívida correspondente.

Confirmação de Operação de Gestão de Dívida: documento em formato e com conteúdo semelhante ao modelo intitulado “*Formulário de Confirmação de Operação de Gestão de Dívida*”, que consta na seção deste Anexo intitulada “*Formulários*” (“a” ou “b”, conforme o caso), mediante o qual a CAF aceita celebrar a Operação de Gestão de Dívida descrita na Solicitação de Operação de Gestão de Dívida correspondente.

Conversão de Moeda: conversão de Dólares a qualquer outra Moeda Alternativa como moeda de pagamento da parte do Empréstimo à qual a referida Operação de Gestão de Dívida diz respeito.

Conversão de Taxa de Juros: conversão da Taxa de Juros aplicável à parte do Empréstimo à qual a referida Operação de Gestão de Dívida diz respeito.

Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida: é a data determinada como tal na Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a partir da qual a respectiva Operação de Gestão de Dívida produz efeitos.

Moeda Alternativa: é a moeda corrente no País ou qualquer outra moeda diferente do dólar norte-americano, uma cesta de moedas ou índice de valor.

Operação de Gestão de Dívida: significa, indistintamente, uma Conversão de Moeda e/ou uma Conversão de Taxa de Juros.

Solicitação de Operação de Gestão de Dívida: significa o documento em formato e com conteúdo semelhante ao modelo intitulado “*Solicitação de Operação de Gestão de Dívida*”, que consta na seção deste Anexo intitulada “*Formulários*” (“a” ou “b”, conforme correspondente), mediante o qual o Mutuário se obriga irrevogável e incondicionalmente a celebrar com a CAF e a critério desta a Operação de Gestão de Dívida descrita nas Condições Financeiras Solicitadas.

Rubrica
JRN

FORMULÁRIOS

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE OPERAÇÃO DE GESTÃO DE DÍVIDA

(a) CONVERSÃO DE MOEDA

SENHORES
CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

REF.- Contrato de Empréstimo #[●] por USD [●], celebrado entre a Corporação Andina de Fomento e [Nome do País] no dia [●] de [●] de [●] (doravante, o “Contrato”).

Assunto: Solicitação de Operação de Gestão de Dívida #[●] - Conversão de Moeda

[Nome do País], [●] (doravante, o “Mutuário”), representado neste ato por [●], de nacionalidade [●] e identificado com [tipo de documento] em sua qualidade de [●]; devidamente facultado mediante [identificar documento que outorga poderes ao signatário] datado de [●], por meio da presente, em cumprimento ao disposto na Cláusula do Contrato intitulada “Operações de Gestão de Dívida”, formula à CAF oferta irrevogável de celebrar uma Operação de Gestão de Dívida nas seguintes Condições Financeiras Solicitadas (os termos em maiúscula terão o significado atribuído aos mesmos no Contrato):

CONDIÇÕES FINANCEIRAS SOLICITADAS

CONVERSÃO DE DÓLARES A [nome da Moeda]	
• QUANTIA EM DÓLARES	[●] ¹
• VALIDADE DA OFERTA	ATÉ [dd/mm/aaaa]
• TIPO DE CAMBIO	ATÉ [●]
• TAXA DE JUROS EM [nome da Moeda]	ATÉ [●] ² / ATÉ [●] ³ + [●] ⁴
• MOEDA DE PAGAMENTO	[nome da Moeda]
AS DATAS DE PAGAMENTOS DE CAPITAL E DE JUROS SERÃO AS MESMAS FIXADAS NO CONTRATO	

O Mutuário se obriga clara, expressa e incondicionalmente a celebrar com a CAF, e à escolha desta última, a Operação de Gestão de Dívida nas Condições Financeiras Solicitadas e ficará obrigado nos termos da Confirmação de Operação de Gestão de Dívida

¹ Deve ser uma parte equivalente ao menos a uma parcela de amortização ou a múltiplos inteiros da mesma ou à totalidade do Saldo Devedor do Empréstimo
² Taxa Fixa.
³ No caso de Taxa Variável, favor incluir o fator de indexação correspondente neste espaço.
⁴ Favor incluir a margem sobre o fator de indexação.

Rubrica
JRN

que lhe envie a CAF, se esta última, a seu exclusivo critério, decida aceitar a presente oferta.

A partir do envio ao Mutuário por parte de CAF da confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a conversão de Moeda aqui solicitada se entenderá celebrada e aperfeiçoada e os termos e condições da confirmação de Operação de Gestão de Dívida serão de obrigatório cumprimento pelas Partes para todos os efeitos legais.

Rubrica


FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE OPERAÇÃO DE GESTÃO DE DÍVIDA

(b) Conversão DE TAXA DE JUROS

SENHORES
CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

REF.- Contrato de Empréstimo #[●] por USD [●], celebrado entre a Corporação Andina de Fomento e [Nome do País] de [●] o dia [●] de [●] de [●] (doravante, o Contrato).

Assunto: Solicitação de Operação de Gestão de Dívida #[●] – conversão de Taxa de Juros

[Nome do País], [●] (doravante, “Mutuário”), representado neste ato por [●], de nacionalidade [●] e identificado com [tipo de documento] em sua qualidade de [●]; devidamente facultado mediante [identificar documento que outorga poderes ao signatário] datado de [●], por meio da presente, em cumprimento ao disposto na Cláusula do Contrato intitulada “Operações de Gestão de Dívida”, formula à CAF oferta irrevogável de celebrar uma Operação de Gestão de Dívida nas seguintes Condições Financeiras Solicitadas (os termos em maiúscula terão o significado atribuído aos mesmos no Contrato):

CONDIÇÕES FINANCEIRAS SOLICITADAS

CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS [{Variável a Fixa}/{Fixa a Variável}]	
• QUANTIA EM DÓLARES	[●] ⁵
• VALIDADE DA OFERTA	ATÉ [dd/mm/aaaa]
• TAXA DE JUROS	ATÉ [●] ⁶ /ATÉ SOFR A PRAZO 6 MESES A[●M] ⁷ + [●] ⁸
A MOEDA E AS DATAS DE PAGAMENTOS DE CAPITAL E DE JUROS SERÃO AS MESMAS FIXADAS NO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO	

Parcela

O Mutuário se obriga, clara, expressa e incondicionalmente a celebrar com CAF, e a opção de esta última, a Operação de Gestão de Dívida nas Condições Financeiras Solicitadas citadas e ficará obrigado nos termos da confirmação de Operação de Gestão de Dívida que a CAF lhe envie se esta última, à sua livre escolha, decida aceitar a presente oferta.

⁵ Deve ser uma parte equivalente ao menos a uma parcela de amortização ou a múltiplos inteiros da mesma ou à totalidade do Saldo Devedor do Empréstimo.

⁶ Taxa Fixa.

⁷ Determinar o número de meses aplicável à SOFR a Prazo 6 Meses.

⁸ Taxa Variável.

A partir do envio ao Mutuário por parte de CAF da confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a conversão de Taxa de Juros aqui solicitada se entenderá celebrada e aperfeiçoada e os termos e condições da confirmação de Operação de Gestão de Dívida serão de obrigatório cumprimento para as Partes para todos os efeitos legais.

Rubrica


FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE GESTÃO DE DÍVIDA

(a) CONVERSÃO DE MOEDA

SENHORES
[Nome do País]

REF.- Solicitação de Operação de Gestão de Dívida # [●] –
conversão de Moeda

Assunto: confirmação de Operação de Gestão de Dívida # [●] –
conversão de Moeda

Em resposta à sua Solicitação, a CAF por meio da presente aceita a oferta contida na Solicitação de Operação de Gestão de Dívida supramencionada, e confirma, dentro das Condições Financeiras Solicitadas apresentadas pelo Mutuário, a Operação de Gestão de Dívida nos seguintes termos e condições:

CONDIÇÕES FINANCEIRAS CONFIRMADAS

CONVERSÃO DE DÓLARES A [nome da Moeda]	
• QUANTIA EM DÓLARES	[●] ⁹
• DATA VALOR	[dd/mm/aaaa] ¹⁰
• TIPO DE CAMBIO	[●] ¹¹
• TAXA DE JUROS EM [nome da Moeda] ¹²	[●] ¹³ / [●] ¹⁴ + [●] ¹⁵
AS DATAS DE PAGAMENTOS DE CAPITAL E DE JUROS SERÃO AS MESMAS FIXADAS NO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO	

• MONTANTES DA AMORTIZAÇÃO EM [nome da Moeda]			
DATA PAGAMENTO CAPITAL ¹⁶	VALOR	DATA PAGAMENTO JUROS ¹⁷	VALOR/TAXA

A partir do envio ao Mutuário por parte da CAF da presente confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a conversão de Moeda se entenderá celebrada e aperfeiçoada e seus

⁹ Deve coincidir com o valor apresentado pelo Mutuário na Solicitação de Operação de Gestão de Dívida respectiva.
¹⁰ Deve ser antes da Data de Vencimento da Oferta da Solicitação de Operação de Gestão de Dívida respectiva.
¹¹ Deve estar dentro do limite Fixado na Solicitação de Operação de Gestão de Dívida respectiva.
¹² Deve ser igual ou inferior à solicitada pelo Mutuário na Solicitação de Operação de Gestão de Dívida respectiva.
¹³ Taxa Fixa.
¹⁴ Em caso de Taxa Variável, favor incluir o fator de indexação correspondente neste espaço.
¹⁵ Favor incluir a margem sobre o fator de indexação.
¹⁶ Deve ser a mesma data de pagamento de capital que figura no Contrato de Empréstimo.
¹⁷ Deve ser a mesma data de pagamento de juros que figura no Contrato de Empréstimo.

Rubrica


termos e condições serão de obrigatório cumprimento para as Partes para todos os efeitos legais.

Rubrica
JRN

FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE GESTÃO DE DÍVIDA

(b) CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS

SENHORES

[Nome do País]

REF.- Solicitação de Operação de Gestão de Dívida # [●] –
conversão de Taxa de Juros

Assunto: confirmação de Operação de Gestão de Dívida # [●] –
conversão de Taxa de Juros

Em resposta à sua Solicitação, a CAF por meio da presente aceita a oferta contida na Solicitação de Operação de Gestão de Dívida supra mencionada, e confirma, dentro das Condições Financeiras Solicitadas apresentadas pelo Mutuário, a Operação de Gestão de Dívida nos seguintes termos e condições:

CONDIÇÕES FINANCEIRAS CONFIRMADAS

CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS [{Variável a Fixa}/{Fixa a Variável}]	
• QUANTIA EM DÓLARES	[●] ¹⁸
• DATA VALOR	[dd/mm/aaaa] ¹⁹
• TAXA DE JUROS ²⁰	[●] ²¹ /SOFR A PRAZO 6 MESES A [●M] ²² + [●] ²³
A MOEDA E AS DATAS DE PAGAMENTOS DE CAPITAL E DE JUROS SERÃO AS MESMAS FIXADAS NO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO	

A partir do envio ao Mutuário por parte da CAF da presente confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a conversão de Taxa de Juros se entenderá celebrada e aperfeiçoada e seus termos e condições serão de obrigatório cumprimento para as Partes para todos os efeitos legais.

¹⁸ Deve coincidir com o valor apresentado pelo Mutuário na respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.

¹⁹ Deve ser antes da Data de Vencimento da Oferta da respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.

²⁰ Deve ser igual ou inferior à solicitada pelo Mutuário na respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.

²¹ Taxa Fixa.

²² Determinar o número de meses aplicável à SOFR a Prazo 6 meses.

²³ Taxa Variável.

Rubrica

JRN

Anexo Contrato de Garantia

CONTRATO DE GARANTIA

ENTRE

A República Federativa do Brasil

E A

Corporação Andina de Fomento

Empréstimo ao Município de Maracanaú/CE

para

Programa Maracanaú Sustentável - MDS

Por meio deste contrato de garantia (doravante denominado “Contrato de Garantia”), celebrado pela Corporação Andina de Fomento (doravante denominada “CAF”), neste ato representada por seu executivo sênior, Sr. José Rafael Neto, devidamente representado, e, do outro lado, a República Federativa do Brasil (doravante denominado “Garantidor”), neste ato representado por [nome do signatário], devidamente autorizado para tanto.

Este Contrato de Garantia é firmado, levando em consideração que, em conformidade com o contrato de empréstimo celebrado em entre a CAF e o Município de Maracanaú/CE, em que a CAF concordou em conceder um empréstimo ao Mutuário de até USD 60.000.000,00 (sessenta milhões de Dólares) para financiar o Programa Maracanaú Sustentável – MDS (doravante denominado “Contrato de Empréstimo”), desde que o Garantidor conceda à CAF uma garantia solidária, incondicional e irrevogável, nos termos e condições aqui previstos. Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos especificamente no Contrato de Garantia terão o significado atribuído no Contrato de Empréstimo.

Cláusula 1. Garantia Solidária

1.1. O Garantidor constitui-se como codevedor solidário, de forma expressa e em caráter incondicional, irrevogável e absoluto, de todas as obrigações de pagamento do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo, nos mesmos termos e condições previstos no Contrato de Empréstimo, sem prejuízo de que este tenha sido objeto de qualquer modificação, novação ou renegociação posterior à data deste Contrato de Garantia, desde que com anuência prévia do Garantidor, os quais o Garantidor declara conhecer e aceitar em todas as suas partes, constituindo-se como primeiro e principal pagador e renunciando aos benefícios de ordem e de excussão que sejam aplicáveis, assim como toda interpelação prévia ao Mutuário, bem como a quaisquer exceções que o Mutuário ou o Garantidor possam ter perante a CAF.

1.2. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

Cláusula 2. Obrigações de Pagamento do Garantidor

2.1. Se qualquer pagamento que o Mutuário deva efetivar, em virtude do Contrato de Empréstimo, não for realizado na data de vencimento prevista no Contrato de Empréstimo (seja em uma data de vencimento comum ou antecipada conforme o Contrato de Empréstimo), o Garantidor deverá pagar o valor pendente de pagamento (incluindo, entre outros, principal, juros de qualquer natureza, comissões, despesas e qualquer outro encargo financeiro) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à data do requerimento, por escrito, enviado pela CAF.

2.2. Na hipótese de pagamento decorrente de vencimento antecipado, o Garantidor deverá pagar o valor pendente de pagamento (incluindo entre outros, principal, juros de qualquer natureza, comissões, despesas e qualquer outro encargo financeiro) dentro dos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do requerimento, por escrito, enviado pela CAF.

2.3. As obrigações do Garantidor valem de pleno direito, não sendo necessário, e nem será exigido da CAF, que o Empréstimo tenha sido declarado de prazo vencido pela CAF, nem que tenha sido objeto de registro, notificação, interpelação, formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Garantidor por parte da CAF

2.4. O Garantidor obriga-se expressamente a pagar todo valor devido a título de principal, juros, comissões, despesas e qualquer outro encargo, em virtude ou em razão do Contrato de Empréstimo, sem limitação, restrição, desconto, compensação ou condição de nenhum tipo, sendo suficiente a simples exposição do motivo da solicitação da CAF, exclusivamente em Dólares, de acordo com o previsto no Contrato.

2.5. O Garantidor fará todos os pagamentos devidos nos termos do Contrato de Garantia, sem nenhuma dedução a título de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos vigentes na Data de Entrada em Vigor do Contrato de Garantia, ou que forem estabelecidos posteriormente. Entretanto, caso algum pagamento a título de algum dos encargos mencionados acima seja exigido, o Garantidor pagará à CAF o valor necessário para que o montante líquido resultante, após pagar, reter ou de qualquer outra maneira descontar a totalidade dos tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos então vigentes, seja igual à totalidade das prestações acordadas no Contrato de Empréstimo.

2.6. Todo pagamento que deva ser feito pelo Garantidor em favor da CAF, em virtude ou por ocasião do Contrato de Garantia, será efetuado nas contas bancárias comunicadas pela CAF, por escrito, ao Garantidor.

2.7. Mediante solicitação prévia, por escrito, feita pelo Garantidor, a CAF lhe informará os montantes desembolsados ou a desembolsar, segundo o Contrato de Empréstimo.

Cláusula 3. Responsabilidade do Garantidor, Dispensas ou Modificações do Contrato de Empréstimo

3.1. A responsabilidade do Garantidor permanecerá em vigor até o cumprimento de todas as obrigações de pagamento do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.

3.2. A concessão de prorrogações, dispensas ou concessões por parte da CAF ao

Mutuário ou a omissão ou o atraso da CAF em exercer suas ações contra o Mutuário não serão interpretados como causas de extinção ou nulidade das obrigações assumidas pelo Garantidor nos termos do Contrato de Garantia.

Cláusula 4. Outras Obrigações do Garantidor

O Garantidor se obriga a:

4.1. Informar à CAF, o mais breve possível, a respeito de qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou possa dificultar o cumprimento dos objetivos do Programa ou do Contrato de Empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.

4.2. Fornecer por escrito, no âmbito de sua competência, à CAF as informações que esta razoavelmente solicitar com relação à situação financeira do Mutuário. e/ou do Garantidor, nos termos da legislação aplicável.

4.3. No âmbito de sua competência, possibilitar o exercício dos direitos dos representantes da CAF resultantes do Contrato de Empréstimo.

4.4. Informar à CAF, o mais breve possível, caso, em cumprimento às obrigações de codevedor solidário, esteja efetuando os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo.

Cláusula 5. Inexistência de Renúncia

5.1. O atraso no exercício dos direitos da CAF acordados neste Contrato de Garantia e/ou no Contrato de Empréstimo ou sua omissão não poderão ser interpretados como sendo uma renúncia dos referidos direitos, nem como aceitação das circunstâncias que não lhe permitiram exercê-los.

Cláusula 6. Declarações do Garantidor

6.1. O Garantidor neste ato declara e garante que todos os atos que devam ser realizados, as condições que devam ser cumpridas e os eventos que devam ocorrer antes da formalização do Contrato de Garantia para que este constitua uma obrigação válida e legalmente vinculante do Garantidor, de acordo com seus termos, foram realizados e cumpridos conforme as leis da República Federativa do Brasil.

6.2. O Garantidor, no âmbito de sua competência, manterá em pleno vigor e efeito todas as leis, decretos, regulamentações, aprovações governamentais, consentimentos ou licenças necessárias, segundo as leis da República Federativa do Brasil para a celebração, cumprimento, validade e exigibilidade do Contrato de Garantia.

Cláusula 7. Comunicações

7.1. Qualquer aviso, notificação, solicitação, comunicação ou relatório que deva ser enviado entre si a respeito de qualquer assunto relacionado ao Contrato de Garantia deverá ser enviado, por escrito, assinado pelos seus Representantes Autorizados, e será considerado realizado quando do recebimento do documento correspondente pelo seu destinatário nos endereços informados abaixo:

À CAF	Corporação Andina de Fomento
Em atenção de:	Representante
Endereço:	SAF Sul, Quadra 02, Lote 04 Edifício Via Esplanada – sala 404

Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600
Email: brasil@caf.com

Ao Garantidor
Em atenção de:
Endereço:

República Federativa do Brasil
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública Esplanada
dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121 Brasília/Distrito Federal – Brasil
CEP 70048-900
Tel nº +55 (61) 3412-3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
Codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Ao Garantidor
Em atenção de:
Endereço:

República Federativa do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar, Sala 803
CEP 70048-900 – Brasília, DF, Brasil
Tel: +55 (61) 3412-2842
Email: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

As comunicações entre as Partes podem ser assinadas através de meios eletrônicos válidos, conforme ao previsto na lei que seja aplicável à Parte que envia a comunicação e/ou transmitidas entre si por meio de um ou mais e-mails e terão a mesma validade e força vinculante do original impresso, assinado e entregue, e serão consideradas como realizadas a partir do momento em que o documento correspondente seja recebido pelo destinatário, como evidenciado pelo respectivo aviso de recebimento, nos endereços de e-mail indicados abaixo. Não será negada validade ou força vinculante às comunicações aqui mencionadas, pelo mero motivo de ter-se empregado na sua formação uma ou mais mensagens eletrônicas.

À CAF
E-mail:

Corporação Andina de Fomento
brasil@caf.com
Cc. jrafael@caf.com;

Ao Mutuário
E-mail:

Município de Maracanaú

Ao Órgão Executor
E-mail:

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano (SEINFRA) por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gestão do Programa (UGP)

Cláusula 8. Estipulações Contratuais

8.1. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exequíveis de acordo com os seus termos, independentemente da legislação de um país específico. Para tudo o que não estiver expressamente regulado no Contrato, a legislação do País terá aplicação complementar.

Cláusula 9. Arbitragem

9.1. Qualquer controvérsia que surgir entre as Partes, em razão da interpretação ou aplicação deste Contrato de Garantia, será submetida ao disposto na Cláusula das Condições Gerais do Contrato de Empréstimo intitulada "Arbitragem". Para tais fins, qualquer referência feita ao Mutuário no processo e sentença do Tribunal Arbitral será considerada aplicável ao Garantidor. Além disso, se o Mutuário e o Garantidor estiverem envolvidos na controvérsia, ambos deverão atuar em conjunto, nomeando o mesmo árbitro.

Cláusula 10. Imunidades, Isenções e Privilégios da CAF

10.1. Nenhuma disposição estabelecida neste Contrato de Garantia poderá ou deverá ser interpretada como uma renúncia aos privilégios, isenções ou imunidades outorgadas à CAF por seu Convênio Constitutivo, por acordos firmados com o País, pelos acordos firmados com os demais países acionistas ou por suas respectivas legislações.

Cláusula 11. Vigência

11.1. As Partes registram que o Contrato de Garantia terá vigência a partir da sua última data de assinatura e encerrará com o cumprimento de todas as obrigações de pagamento do Mutuário, nos termos do Contrato de Empréstimo (principal, juros, comissões e outras despesas), e com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no Contrato.

No caso de as Partes assinarem o Contrato de Empréstimo em datas diferentes, será considerada como Data de Entrada em Vigor a da última data de assinatura.

Em testemunho do quê, as Partes firmam este Contrato de Garantia em sinal de conformidade em 03 vias de igual teor, na cidade de Brasília/DF, na data que consta abaixo de suas respectivas assinaturas.

República Federativa do Brasil

Corporação Andina de Fomento

Nome:

Cargo:

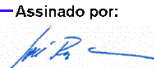
Data:

Nome:

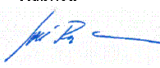
Cargo:

Data:

Assinado por:


7DDD1720B984497...

Rubrica





TESOURO NACIONAL

Boletim

2026

Junho

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 32, N.6 – Publicado em 30/07/2026

Ministério da Fazenda

Dario Carnevalli Durigan

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria do Tesouro Nacional

Daniel Cardoso Leal

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

David Rebelo Athayde

Subsecretários

Francisco Onivaldo de Oliveira Segundo

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Luiz Fernando Alves

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Paulo Moreira Marques

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Gabriela Lopes Souto

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Hugo Pullen

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 32, n. 6 (Junho, 2026). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Junho		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	218.495,0	251.923,5	33.428,5	15,3%	10,2%
2. Transf. por Repartição de Receita	49.359,2	56.750,7	7.391,5	15,0%	9,9%
3. Receita Líquida (I-II)	169.135,8	195.172,8	26.037,0	15,4%	10,3%
4. Despesa Total	213.352,2	243.351,2	29.999,0	14,1%	9,0%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-44.216,4	-48.178,4	-3.962,0	9,0%	4,1%
Resultado do Tesouro Nacional	5.139,9	2.451,0	-2.689,0	-52,3%	-54,4%
Resultado do Banco Central	7,9	-155,3	-163,1	-	-
Resultado da Previdência Social	-49.364,2	-50.474,1	-1.109,8	2,2%	-2,3%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	5.147,8	2.295,7	-2.852,1	-55,4%	-57,4%

Em junho de 2026, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 48,2 bilhões ante um deficit de R\$ 44,2 bilhões em junho de 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R\$ 18,2 bilhões (+10,3%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 20,1 bilhões (+9,0%), quando comparadas a junho de 2025.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		218.495,0	251.923,5	33.428,5	15,3%	23.288,0	10,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		142.183,7	163.889,5	21.705,8	15,3%	15.107,0	10,2%
1.1.1 Imposto de Importação	1	8.085,9	10.510,4	2.424,5	30,0%	2.049,2	24,2%
1.1.2 IPI	2	7.431,9	11.465,2	4.033,4	54,3%	3.688,4	47,4%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	65.695,5	69.403,4	3.707,8	5,6%	658,9	1,0%
1.1.4 IOF		8.112,7	8.452,4	339,7	4,2%	-36,8	-0,4%
1.1.5 COFINS	4	30.752,7	36.263,8	5.511,0	17,9%	4.083,8	12,7%
1.1.6 PIS/PASEP		8.567,2	8.476,7	-90,5	-1,1%	-488,1	-5,4%
1.1.7 CSLL	5	8.895,6	10.863,4	1.967,8	22,1%	1.554,9	16,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		269,6	277,3	7,7	2,9%	-4,8	-1,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	6	4.372,5	8.176,9	3.804,4	87,0%	3.601,4	78,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	55.983,8	61.862,6	5.878,8	10,5%	3.280,5	5,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		20.327,5	26.171,4	5.843,9	28,7%	4.900,5	23,0%
1.4.1 Concessões e Permissões		253,8	202,1	-51,7	-20,4%	-63,5	-23,9%
1.4.2 Dividendos e Participações		2.629,2	2.385,6	-243,7	-9,3%	-365,7	-13,3%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.613,0	1.683,3	70,3	4,4%	-4,5	-0,3%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	6.492,3	12.083,6	5.591,3	86,1%	5.290,0	77,9%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.697,2	1.623,8	-73,5	-4,3%	-152,2	-8,6%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.947,9	3.018,1	70,2	2,4%	-66,6	-2,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		18,0	5,8	-12,2	-67,8%	-13,1	-69,3%
1.4.8 Demais Receitas		4.676,1	5.169,2	493,1	10,5%	276,0	5,6%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		49.359,2	56.750,7	7.391,5	15,0%	5.100,7	9,9%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	41.740,9	45.836,0	4.095,2	9,8%	2.157,9	4,9%
2.2 Fundos Constitucionais		1.603,3	2.042,3	439,1	27,4%	364,7	21,7%
2.2.1 Repasse Total		2.619,8	3.077,1	457,3	17,5%	335,7	12,2%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.016,5	-1.034,8	-18,2	1,8%	28,9	-2,7%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.685,9	1.824,0	138,1	8,2%	59,8	3,4%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	10	4.282,5	6.987,5	2.705,0	63,2%	2.506,2	55,9%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		46,6	60,8	14,2	30,4%	12,0	24,6%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		169.135,8	195.172,8	26.037,0	15,4%	18.187,3	10,3%
4. DESPESA TOTAL		213.352,2	243.351,2	29.999,0	14,1%	20.097,2	9,0%
4.1 Benefícios Previdenciários	11	105.348,1	112.336,7	6.988,6	6,6%	2.099,3	1,9%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	31.407,8	34.139,3	2.731,4	8,7%	1.273,8	3,9%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		30.689,9	38.744,3	8.054,4	26,2%	6.630,0	20,6%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	13	10.614,4	12.826,2	2.211,8	20,8%	1.719,2	15,5%
4.3.2 Anistiados		16,3	18,8	2,5	15,3%	1,7	10,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		158,1	3,2	-154,9	-98,0%	-162,3	-98,1%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		73,1	111,2	38,1	52,1%	34,7	45,4%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		10.819,5	11.570,7	751,1	6,9%	249,0	2,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		18,0	5,8	-12,2	-67,8%	-13,1	-69,3%
4.3.7 Créditos Extraordinários	14	196,0	3.004,0	2.808,1	-	2.799,0	-
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		23,3	105,5	82,2	352,9%	81,1	332,8%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		4.591,7	5.196,5	604,8	13,2%	391,7	8,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		412,1	590,6	178,5	43,3%	159,4	37,0%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.554,5	1.767,1	212,6	13,7%	140,5	8,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,1	332,0	0,0	0,0%	-15,4	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		269,5	423,8	154,3	57,3%	141,8	50,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.296,2	2.319,9	1.023,7	79,0%	963,5	71,0%
4.3.16 Transferências ANA		9,6	12,2	2,6	26,5%	2,1	20,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		116,5	264,4	147,9	126,9%	142,4	116,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		189,0	185,4	-3,6	-1,9%	-12,3	-6,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	6,8	6,8	-	6,8	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		45.906,4	58.131,0	12.224,6	26,6%	10.094,1	21,0%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	15	31.491,8	36.118,5	4.626,7	14,7%	3.165,1	9,6%
4.4.2 Discricionárias	16	14.414,6	22.012,5	7.597,9	52,7%	6.928,9	45,9%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-44.216,4	-48.178,4	-3.962,0	9,0%	-1.909,8	4,1%

Nota 1 – Imposto de Importação (+R\$ 2.049,2 milhões / +24,2%): o resultado conjugou crescimentos de 14,0% no valor em dólar (volume) das importações e de 25,8% na alíquota média efetiva, parcialmente compensados pela apreciação da taxa de câmbio.

Nota 2 – IPI (+R\$ 3.688,4 milhões / +47,4%): o resultado se concentrou nas linhas de IPI-Automóveis e IPI-Outros, que juntos aumentaram R\$ 2,8 bilhões, explicado, principalmente, pela dinâmica das compensações entre junho de 2025 e junho de 2026.

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 658,9 milhões / +1,0%): este aumento refletiu, principalmente, a conjugação de uma elevação do IRPJ (+R\$ 3,8 bilhões) e de um decréscimo do IRRF (-R\$ 3,2 bilhões). O primeiro foi impulsionado, principalmente, por recolhimentos atípicos da estimativa mensal (R\$ 4,0 bilhões entre IRPJ e CSLL). Já o segundo refletiu, em grande parte, uma queda de R\$ 6,8 bilhões nos rendimentos do trabalho, explicado pelo aumento nas restituições e por decréscimos nos recolhimentos associados ao trabalho assalariado e aposentadorias, e um incremento de R\$ 3,4 bilhões nos rendimentos do capital, com destaque para os recolhimentos sobre aplicações financeiras e lucros ou dividendos.

Nota 4 – Cofins (+R\$ 4.083,8 milhões / +12,7%): o resultado do mês conjugou movimentos em direções opostas no volume de serviços (+0,4%, PMS-IBGE) e no volume de vendas (-0,6%, PMC-IBGE), ademais de uma redução nas restituições e uma dinâmica favorável em diferentes setores da atividade econômica, como o automotivo e o atacadista. O resultado também refletiu o efeito atenuante sobre a arrecadação decorrente das desonerações temporárias sobre diesel, biodiesel e querosene de aviação.

Nota 5 – CSLL (+R\$ 1.554,9 milhões / +16,7%): ver na **Nota 3** os fatores explicativos do IRPJ.

Nota 6 – Outras Receitas Administradas pela RFB (+R\$ 3.601,4 milhões / +78,7%): resultado refletiu, principalmente, as alterações legislativas no Imposto de Exportação sobre óleo bruto (MP nº 1.340/2026), item responsável pelo recolhimento de R\$ 3,8 bilhões no mês de junho de 2026.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 3.280,5 milhões / +5,6%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 1,9% da massa salarial habitual entre maio de 2025 e maio de 2026; ii) saldo positivo de 72.960 empregos em maio de 2026 (Novo Caged/MTE), dos quais 46 mil no setor de serviços; iii) crescimento de 5,8% na arrecadação do Simples Nacional Previdenciário; e iv) reoneração escalonada da contribuição patronal dos Municípios e da folha de pagamentos a partir de janeiro de 2025 (Lei nº 14.973/2024).

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 5.290,0 milhões / +77,9%): resultado refletiu, em grande parte, os crescimentos observados nos recolhimentos de royalties, reflexo das altas do preço do barril de petróleo no mercado internacional e do volume de produção de petróleo, e de recursos provenientes da comercialização de petróleo e gás natural da União pela PPSA.

Nota 9 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 2.157,9 milhões / +4,9%): a dinâmica destes repasses foi influenciada pelo desempenho da arrecadação dos tributos que compõem a base de cálculo dessas transferências (ver **Notas 2 e 3**). Cumpre observar que tais repasses, como são feitos decendialmente, são influenciados pela dinâmica do IR e do IPI no último decêndio do mês anterior e nos dois primeiros decêndios do mês de referência.

Nota 10 – Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 2.506,2 milhões / +55,9%): ver na **Nota 8** a explicação para as receitas de exploração, que servem de base para estes repasses.

Nota 11 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 2.099,3 milhões / +1,9%): variação foi explicada, majoritariamente, pelo aumento da base de segurados do RGPS e pela política de valorização real do salário-mínimo.

Nota 12 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 1.273,8 milhões / +3,9%): aumento se deu em razão, principalmente, da concessão de reajuste salarial ao funcionalismo público federal em 2026.

Nota 13 – Abono e Seguro Desemprego (+R\$ 1.719,2 milhões / +15,5%): o crescimento no período decorreu, em grande parte, do aumento das despesas com Seguro-Desemprego (+R\$ 1,5 bilhão), dos quais R\$ 685,7 milhões estiveram relacionados aos pagamentos de Seguro-Desemprego.

Nota 14 – Créditos Extraordinários (+R\$ 2.799,0): a variação refletiu a implementação de medidas de mitigação dos impactos econômicos causados pelos conflitos no Oriente Médio, destacando-se a subvenção à comercialização do óleo diesel de uso rodoviário (R\$ 2,1 bilhões).

Nota 15 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 3.165,1 milhões / +9,6%): esta redução conjugou uma elevação de despesas em ações na função Saúde (+R\$ 3,9 bilhões) e menores pagamentos do Programa Bolsa Família (-R\$ 1,3 bilhão).

Nota 16 – Discricionárias (+R\$ 6.928,9 milhões / +45,9%): explicado, preponderantemente, pelo aumento de pagamentos em ações associadas à função Saúde (+R\$ 5,1 bilhões).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.423.635,1	1.563.783,3	140.148,2	9,8%	5,2%
2. Transf. por Repartição de Receita	285.190,2	308.316,1	23.125,9	8,1%	3,6%
3. Receita Líquida (1-2)	1.138.444,9	1.255.467,2	117.022,3	10,3%	5,6%
4. Despesa Total	1.149.721,8	1.347.694,1	197.972,3	17,2%	12,3%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-11.276,9	-92.226,9	-80.950,0	717,8%	833,8%
Resultado do Tesouro Nacional	192.446,7	144.277,5	-48.169,2	-25,0%	-28,0%
Resultado do Banco Central	-69,3	-324,4	-255,1	368,4%	345,9%
Resultado da Previdência Social	-203.654,3	-236.180,0	-32.525,6	16,0%	11,1%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	192.377,4	143.953,1	-48.424,4	-25,2%	-28,2%

No primeiro semestre de 2026, o Governo Central registrou um déficit de R\$ 92,2 bilhões, ante um déficit de R\$ 11,3 bilhões no mesmo período de 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 67,7 bilhões (+5,6%) e a despesa total registrou uma alta de R\$ 149,2 bilhões (+12,3%) em 2026, quando comparadas ao primeiro semestre de 2025.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		1.423.635,1	1.563.783,3	140.148,2	9,8%	78.544,0	5,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		932.599,8	1.040.132,7	107.532,9	11,5%	67.345,2	6,8%
1.1.1 Imposto de Importação	1	45.411,5	52.564,8	7.153,3	15,8%	5.164,4	10,8%
1.1.2 IPI		42.539,0	48.062,5	5.523,5	13,0%	3.663,0	8,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	454.013,1	487.514,3	33.501,2	7,4%	13.762,6	2,9%
1.1.4 IOF	3	36.838,0	49.902,3	13.064,3	35,5%	11.642,9	29,9%
1.1.5 COFINS	4	181.967,6	205.097,9	23.130,3	12,7%	15.299,5	8,0%
1.1.6 PIS/PASEP		51.748,8	52.835,5	1.086,7	2,1%	-1.193,8	-2,2%
1.1.7 CSLL	5	96.148,5	107.520,0	11.371,5	11,8%	7.199,9	7,1%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.534,3	1.558,3	24,0	1,6%	-41,3	-2,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	6	22.399,0	35.077,1	12.678,0	56,6%	11.848,0	50,0%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	328.939,7	364.070,2	35.130,5	10,7%	21.053,7	6,1%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		162.095,6	159.580,4	-2.515,2	-1,6%	-9.854,9	-5,8%
1.4.1 Concessões e Permissões		3.006,0	3.015,5	9,5	0,3%	-130,3	-4,1%
1.4.2 Dividendos e Participações	8	23.698,8	10.374,8	-13.324,1	-56,2%	-14.477,3	-58,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		8.106,2	9.278,0	1.171,8	14,5%	845,5	9,9%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	9	65.419,2	78.267,1	12.847,9	19,6%	9.886,3	14,3%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		11.740,8	9.832,9	-1.907,9	-16,3%	-2.454,6	-19,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		16.947,3	18.365,5	1.418,2	8,4%	691,1	3,9%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		28,4	39,1	10,7	37,7%	9,6	32,1%
1.4.8 Demais Receitas		33.148,9	30.407,5	-2.741,4	-8,3%	-4.225,2	-12,1%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		285.190,2	308.316,1	23.125,9	8,1%	10.795,7	3,6%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	228.614,7	245.407,3	16.792,6	7,3%	6.942,8	2,9%
2.2 Fundos Constitucionais		8.258,3	11.084,1	2.825,8	34,2%	2.502,9	28,7%
2.2.1 Repasse Total		15.412,6	16.242,5	829,9	5,4%	151,9	0,9%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-7.154,3	-5.158,4	1.995,9	-27,9%	2.351,1	-31,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação		11.243,4	12.295,8	1.052,5	9,4%	568,6	4,8%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		35.858,4	38.476,2	2.617,9	7,3%	1.000,9	2,6%
2.5 CIDE - Combustíveis		439,0	483,9	44,9	10,2%	26,4	5,7%
2.6 Demais		776,4	568,7	-207,7	-26,8%	-246,0	-29,9%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		1.138.444,9	1.255.467,2	117.022,3	10,3%	67.748,3	5,6%
4. DESPESA TOTAL		1.149.721,8	1.347.694,1	197.972,3	17,2%	149.201,7	12,3%
4.1 Benefícios Previdenciários	11	532.594,0	600.250,2	67.656,1	12,7%	44.825,9	8,0%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	183.504,9	211.701,1	28.196,2	15,4%	20.505,6	10,6%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		180.643,8	230.703,4	50.059,6	27,7%	42.604,9	22,3%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		51.440,3	53.597,7	2.157,4	4,2%	-172,3	-0,3%
4.3.2 Anistiados		93,5	127,8	34,4	36,8%	30,9	31,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		3.225,6	226,6	-2.999,0	-93,0%	-3.191,9	-93,2%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		418,1	639,2	221,1	52,9%	205,0	46,4%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		62.667,9	68.892,1	6.224,2	9,9%	3.533,5	5,3%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		28,4	39,1	10,7	37,7%	9,6	32,1%
4.3.7 Créditos Extraordinários	13	1.592,9	6.707,3	5.114,4	321,1%	5.050,2	300,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		166,8	349,4	182,6	109,5%	177,2	100,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		30.992,9	34.695,0	3.702,0	11,9%	2.374,9	7,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		2.535,7	2.972,9	437,2	17,2%	334,3	12,5%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		8.693,8	9.760,0	1.066,2	12,3%	694,0	7,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.992,4	1.992,2	-0,2	0,0%	-88,1	-4,2%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14	1.974,4	37.185,2	35.210,8	-	35.624,1	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		12.815,1	11.474,9	-1.340,2	-10,5%	-1.921,7	-14,2%
4.3.16 Transferências ANA		15,5	41,6	26,2	169,4%	25,5	157,4%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		980,6	809,5	-171,0	-17,4%	-223,7	-21,5%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.009,9	1.185,8	175,9	17,4%	136,6	12,8%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	6,8	6,8	-	6,8	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		252.979,1	305.039,4	52.060,4	20,6%	41.265,2	15,4%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		182.261,1	189.640,4	7.379,3	4,0%	-650,4	-0,3%
4.4.2 Discricionárias	15	70.718,0	115.399,0	44.681,0	63,2%	41.915,6	56,2%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-11.276,9	-92.226,9	-80.950,0	717,8%	-81.453,5	833,8%

Nota 1 – Imposto de Importação (+R\$ 5.164,4 milhões / +10,8%): o resultado conjugou crescimentos de 6,8% no valor em dólar (volume) das importações e de 22,1% da alíquota média efetiva, parcialmente compensados pela apreciação da taxa média de câmbio.

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (+R\$ 13.762,6 milhões / +2,9%): variação explicada, principalmente, pelo crescimento do IRRF sobre rendimentos do capital (+R\$ 11,7 bilhões), em razão do aumento da arrecadação relativa a aplicações de renda fixa, lucros ou dividendos, juros sobre capital próprio e fundos de renda fixa. Também contribuíram para variação observada: IRPJ (+R\$ 8,1 bilhões), destacando-se recolhimentos atípicos (R\$ 11,0 bilhões entre IRPJ e CSLL) e crescimentos na arrecadação do lucro presumido (+11,4%) e da declaração de ajuste (+18,2%); e IRPF (+R\$ 5,0 bilhões), com destaque para o acréscimo real de 15,7% nos recolhimentos das quotas da Declaração de Ajuste Anual. Em sentido oposto, verificou-se uma redução real da arrecadação do IRRF sobre rendimentos do trabalho (-R\$ 12,2 bilhões), influenciada, majoritariamente, pelo aumento das restituições e pela menor arrecadação relativa às aposentadorias e aos rendimentos do trabalho assalariado.

Nota 3 – IOF (+R\$ 11.642,9 milhões / +29,9%): crescimento atribuído à expansão da arrecadação associada às operações de crédito e de saída de moeda estrangeira, refletindo as alterações promovidas pelo Decreto nº 12.499, de junho de 2025, que ampliou a base de incidência do imposto. Note-se que o efeito acumulado se deve, principalmente, ao período de janeiro a maio de 2026 relativamente aos mesmos meses de 2025. A partir de junho, o efeito das alterações legislativas é marginal.

Nota 4 – Cofins (+R\$ 15.299,5 milhões / +8,0%): explicado, majoritariamente, pelos incrementos reais no volume de vendas (+1,6%, PMC-IBGE) e no volume de serviços (+2,3%, PMS-IBGE), entre dezembro de 2025 e maio de 2026, ante o período entre dezembro de 2024 e maio de 2025. Também contribuíram para o resultado a recuperação da arrecadação relativa a setores inseridos no Perse e ao setor de combustíveis, bem como o desempenho positivo do Simples Nacional e dos setores automotivo, de eletricidade e gás e de entidades financeiras. Como fator atenuante, mencione-se as desonerações temporárias sobre diesel, biodiesel e querosene de aviação no âmbito das ações de mitigação da Guerra no Oriente Médio.

Nota 5 – CSLL (+R\$ 7.199,9 milhões / +7,1%): ver na **Nota 2** os fatores explicativos do IRPJ.

Nota 6 - Outras Receitas Administradas pela RFB (+R\$ 11.848,0 milhões / +50,0%): expansão foi influenciada, especialmente, pelas alterações legislativas no Imposto de Exportação (IE) sobre óleo bruto (MP nº 1.340/2026), que incrementou os recolhimentos daquele tributo a partir do mês de maio de 2026, e pelo recebimento de depósitos judiciais. Em menor medida, também contribuíram para a variação observada os ingressos de cerca de R\$ 1,3 bilhão via transação tributária e os crescimentos dos itens CIDE-Remessas ao Exterior e receitas de loterias.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 21.053,7 milhões / +6,1%): o comportamento dessa rubrica esteve relacionado, principalmente, ao crescimento real da massa salarial e à geração líquida de empregos formais, com destaque para os setores de serviços, construção e indústrias de transformação. Contribuíram ainda para o resultado o aumento da arrecadação do Simples Nacional previdenciário e os efeitos da reoneração escalonada da folha de pagamentos e da contribuição patronal dos municípios, prevista na Lei nº 14.973/2024.

Nota 8 – Dividendos e Participações (-R\$ 14.477,3 milhões / -58,0%): a redução da rubrica refletiu, em grande parte, os menores pagamentos por parte do BNDES (-R\$ 6,7 bilhões), Caixa (-R\$ 2,3 bilhões), Petrobras (-R\$ 2,2 bilhões), Banco do Brasil (-R\$ 2,0 bilhões) e Eletrobras (-R\$ 1,2 bilhão).

Nota 9 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 9.886,3 milhões / +14,3%): o resultado da arrecadação refletiu, principalmente, a elevação das receitas de royalties, influenciada pelos aumentos do preço internacional do barril de petróleo e da produção, e de comercialização do petróleo e gás natural da União pela PPSA. Estes fatores foram atenuados pela redução dos ingressos associados à participação especial no primeiro semestre de 2026.

Nota 10 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 6.942,8 milhões / +2,9%): o aumento acumulado refletiu o desempenho da arrecadação dos tributos que compõem a base de cálculo dessas transferências, em especial o Imposto sobre a Renda (sobre este tributo, ver explicação na **Nota 2**).

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 44.825,9 milhões / +8,0%): o crescimento observado refletiu os pagamentos de sentenças judiciais e precatórios em março de 2026. Recorde-se que em 2025 a torre de pagamentos ocorreu em julho. Outros fatores que contribuíram para o crescimento desta despesa foram o aumento do contingente de beneficiários do RGPS e o impacto da política de valorização real do salário-mínimo.

Nota 12 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 20.505,6 milhões / +10,6%): da variação observada, cerca de 45,6% correspondeu às despesas com sentenças judiciais e precatórios, influenciadas pela concentração da torre de pagamentos em março de 2026. Adicionalmente, também contribuiu para esta variação o reajuste salarial do funcionalismo público federal em 2026.

Nota 13 – Créditos Extraordinários (+R\$ 5.050,2 milhões / +300,0%): o principal fator explicativo foi a adoção de medidas de mitigação dos impactos econômicos causados pela guerra no Oriente Médio. Da variação observada, descaram-se R\$ 2,1 bilhões de subvenção à comercialização do óleo diesel de uso rodoviário e R\$ 2,0 bilhões de aporte ao FGI.

Nota 14 – Sentenças Judiciais e Precatórios – Custeio e Capital (+R\$ 35.624,1 milhões): o crescimento observado foi explicado pelo cronograma de pagamentos de sentenças judiciais e precatórios. Enquanto em 2026 a torre de pagamentos concentrou-se no mês de março, em 2025 tais despesas se concentraram em julho.

Nota 15 – Discricionárias (+R\$ 41.915,6 milhões / +56,2%): explicado, principalmente, pelo crescimento nos pagamentos de ações nas funções Saúde (+R\$ 20,7 bilhões), Educação (+R\$ 11,0 bilhões), dos quais R\$ 9,5 bilhões referentes à integralização do FIPEM, e Demais (+R\$ 6,2 bilhões).

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	218.495,0	251.923,5	33.428,5	15,3%	23.288,0	10,2%	1.423.635,1	1.563.783,3	140.148,2	9,8%	78.544,0	5,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	142.183,7	163.889,5	21.705,8	15,3%	15.107,0	10,2%	932.599,8	1.040.132,7	107.532,9	11,5%	67.345,2	6,8%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	8.085,9	10.510,4	2.424,5	30,0%	2.049,2	24,2%	45.411,5	52.564,8	7.153,3	15,8%	5.164,4	10,8%
1.1.2 IPI	7.431,9	11.465,2	4.033,4	54,3%	3.688,4	47,4%	42.539,0	48.062,5	5.523,5	13,0%	3.663,0	8,1%
1.1.2.1 IPI - Fumo	1.014,6	956,7	-57,9	-5,7%	-105,0	-9,9%	5.771,6	6.020,4	248,8	4,3%	-0,7	0,0%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	326,8	726,7	399,9	122,3%	384,7	112,5%	1.848,2	2.058,6	210,5	11,4%	125,9	6,4%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	494,2	1.939,4	1.445,2	292,5%	1.422,3	275,1%	3.721,5	4.870,4	1.148,9	30,9%	983,4	25,0%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.963,9	3.682,1	718,2	24,2%	580,6	18,7%	16.059,1	17.608,4	1.549,3	9,6%	837,8	4,9%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.632,3	4.160,3	1.528,0	58,0%	1.405,8	51,0%	15.138,6	17.504,7	2.366,1	15,6%	1.716,6	10,7%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	65.695,5	69.403,4	3.707,8	5,6%	658,9	1,0%	454.013,1	487.514,3	33.501,2	7,4%	13.762,6	2,9%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	7.549,9	7.971,7	421,8	5,6%	71,4	0,9%	44.281,1	51.296,0	7.014,9	15,8%	5.004,8	10,7%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	13.687,1	18.148,1	4.461,0	32,6%	3.825,8	26,7%	165.961,6	181.373,6	15.412,0	9,3%	8.113,1	4,6%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	44.458,5	43.283,5	-1.175,0	-2,6%	-3.238,3	-7,0%	243.770,4	254.844,7	11.074,3	4,5%	644,7	0,3%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	9.069,4	2.724,2	-6.345,2	-70,0%	-6.766,1	-71,3%	110.146,2	102.695,6	-7.450,6	-6,8%	-12.178,0	-10,4%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	24.962,4	29.559,0	4.596,6	18,4%	3.438,1	13,2%	76.526,0	91.495,5	14.969,6	19,6%	11.744,3	14,5%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	8.296,8	8.799,8	503,0	6,1%	118,0	1,4%	44.284,6	46.969,9	2.685,2	6,1%	752,4	1,6%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.130,0	2.200,6	70,6	3,3%	-28,2	-1,3%	12.813,5	13.683,7	870,1	6,8%	326,0	2,4%
1.1.4 IOF	8.112,7	8.452,4	339,7	4,2%	-36,8	-0,4%	36.838,0	49.902,3	13.064,3	35,5%	11.642,9	29,9%
1.1.5 Cofins	30.752,7	36.263,8	5.511,0	17,9%	4.083,8	12,7%	181.967,6	205.097,9	23.130,3	12,7%	15.299,5	8,0%
1.1.6 PIS/Pasep	8.567,2	8.476,7	-90,5	-1,1%	-488,1	-5,4%	51.748,8	52.835,5	1.086,7	2,1%	-1.193,8	-2,2%
1.1.7 CSLL	8.895,6	10.863,4	1.967,8	22,1%	1.554,9	16,7%	96.148,5	107.520,0	11.371,5	11,8%	7.199,9	7,1%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	269,6	277,3	7,7	2,9%	-4,8	-1,7%	1.534,3	1.558,3	24,0	1,6%	-41,3	-2,6%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	4.372,5	8.176,9	3.804,4	87,0%	3.601,4	78,7%	22.399,0	35.077,1	12.678,0	56,6%	11.848,0	50,0%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	55.983,8	61.862,6	5.878,8	10,5%	3.280,5	5,6%	328.939,7	364.070,2	35.130,5	10,7%	21.053,7	6,1%
1.3.1 Urbana	51.597,4	60.976,6	9.379,2	18,2%	6.984,5	12,9%	320.527,9	359.322,0	38.794,1	12,1%	25.100,3	7,4%
1.3.2 Rural	4.386,4	886,0	-3.500,4	-79,8%	-3.704,0	-80,7%	8.411,8	4.748,2	-3.663,6	-43,6%	-4.046,6	-45,7%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	20.327,5	26.171,4	5.843,9	28,7%	4.900,5	23,0%	162.095,6	159.580,4	-2.515,2	-1,6%	-9.854,9	-5,8%
1.4.1 Concessões e Permissões	253,8	202,1	-51,7	-20,4%	-63,5	-23,9%	3.006,0	3.015,5	9,5	0,3%	-130,3	-4,1%
1.4.2 Dividendos e Participações	2.629,2	2.385,6	-243,7	-9,3%	-365,7	-13,3%	23.698,8	10.374,8	-13.324,1	-56,2%	-14.477,3	-58,0%
1.4.2.1 Banco do Brasil	1.217,0	404,8	-812,2	-66,7%	-868,7	-68,2%	3.052,0	1.240,4	-1.811,6	-59,4%	-1.959,3	-61,0%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	195,8	383,4	187,6	95,8%	180,8	86,9%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	6.560,7	202,2	-6.358,6	-96,9%	-6.679,2	-97,1%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2.771,0	582,0	-2.189,0	-79,0%	-2.331,2	-80,0%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.174,3	86,2	-1.088,1	-92,7%	-1.161,0	-93,1%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	1.407,5	1.247,4	-160,1	-11,4%	-225,4	-15,3%	7.911,6	6.096,3	-1.815,3	-22,9%	-2.181,5	-26,1%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	4,8	733,4	728,6	-	728,4	-	2.033,3	1.784,3	-249,1	-12,2%	-346,0	-16,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.613,0	1.683,3	70,3	4,4%	-4,5	-0,3%	8.106,2	9.278,0	1.171,8	14,5%	845,5	9,9%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.492,3	12.083,6	5.591,3	86,1%	5.290,0	77,9%	65.419,2	78.267,1	12.847,9	19,6%	9.886,3	14,3%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.697,2	1.623,8	-73,5	-4,3%	-152,2	-8,6%	11.740,8	9.832,9	-1.907,9	-16,3%	-2.454,6	-19,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.947,9	3.018,1	70,2	2,4%	-66,6	-2,2%	16.947,3	18.365,5	1.418,2	8,4%	691,1	3,9%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	18,0	5,8	-12,2	-67,8%	-13,1	-69,3%	28,4	39,1	10,7	37,7%	9,6	32,1%
1.4.8 Demais Receitas	4.676,1	5.169,2	493,1	10,5%	276,0	5,6%	33.148,9	30.407,5	-2.741,4	-8,3%	-4.225,2	-12,1%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	49.359,2	56.750,7	7.391,5	15,0%	5.100,7	9,9%	285.190,2	308.316,1	23.125,9	8,1%	10.795,7	3,6%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	41.740,9	45.836,0	4.095,2	9,8%	2.157,9	4,9%	228.614,7	245.407,3	16.792,6	7,3%	6.942,8	2,9%
2.2 Fundos Constitucionais	1.603,3	2.042,3	439,1	27,4%	364,7	21,7%	8.258,3	11.084,1	2.825,8	34,2%	2.502,9	28,7%
2.2.1 Repasse Total	2.619,8	3.077,1	457,3	17,5%	335,7	12,2%	15.412,6	16.242,5	829,9	5,4%	151,9	0,9%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.016,5	-1.034,8	-18,2	1,8%	28,9	-2,7%	-7.154,3	-5.158,4	1.995,9	-27,9%	2.351,1	-31,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.685,9	1.824,0	138,1	8,2%	59,8	3,4%	11.243,4	12.295,8	1.052,5	9,4%	568,6	4,8%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	4.282,5	6.987,5	2.705,0	63,2%	2.506,2	55,9%	35.858,4	38.476,2	2.617,9	7,3%	1.000,9	2,6%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	439,0	483,9	44,9	10,2%	26,4	5,7%
2.6 Demais	46,6	60,8	14,2	30,4%	12,0	24,6%	776,4	568,7	-207,7	-26,8%	-246,0	-29,9%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	169.135,8	195.172,8	26.037,0	15,4%	18.187,3	10,3%	1.138.444,9	1.255.467,2	117.022,3	10,3%	67.748,3	5,6%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	213.352,2	243.351,2	29.999,0	14,1%	20.097,2	9,0%	1.149.721,8	1.347.694,1	197.972,3	17,2%	149.201,7	12,3%
4.1 Benefícios Previdenciários	105.348,1	112.336,7	6.988,6	6,6%	2.099,3	1,9%	532.594,0	600.250,2	67.656,1	12,7%	44.825,9	8,0%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	85.102,0	90.523,2	5.421,2	6,4%	1.471,6	1,7%	418.575,7	471.612,1	53.036,4	12,7%	35.091,8	7,9%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.467,9	1.451,4	-16,6	-1,1%	-84,7	-5,5%	7.864,0	27.671,7	19.807,7	251,9%	19.740,1	237,7%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	20.246,1	21.813,4	1.567,4	7,7%	627,7	3,0%	114.018,4	128.638,1	14.619,7	12,8%	9.734,2	8,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios	352,0	351,6	-0,5	-0,1%	-16,8	-4,6%	2.198,2	7.598,4	5.400,2	245,7%	5.379,5	231,7%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	31.407,8	34.139,3	2.731,4	8,7%	1.273,8	3,9%	183.504,9	211.701,1	28.196,2	15,4%	20.505,6	10,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	219,8	257,1	37,3	17,0%	27,1	11,8%	1.349,0	10.626,0	9.277,0	687,7%	9.345,7	655,7%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	30.689,9	38.744,3	8.054,4	26,2%	6.630,0	20,6%	180.643,8	230.703,4	50.059,6	27,7%	42.604,9	22,3%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	10.614,4	12.826,2	2.211,8	20,8%	1.719,2	15,5%	51.440,3	53.597,7	2.157,4	4,2%	-172,3	-0,3%
Abono	5.107,4	5.577,8	470,3	9,2%	233,3	4,4%	20.148,5	21.900,7	1.752,2	8,7%	862,6	4,1%
Seguro Desemprego	5.507,0	7.248,5	1.741,5	31,6%	1.485,9	25,8%	31.291,8	31.697,0	405,2	1,3%	-1.034,9	-3,1%
d/q Seguro Defeso	530,0	1.240,3	710,3	134,0%	685,7	123,6%	5.127,7	4.129,6	-998,1	-19,5%	-1.271,6	-23,4%
4.3.2 Anistiados	16,3	18,8	2,5	15,3%	1,7	10,2%	93,5	127,8	34,4	36,8%	30,9	31,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	158,1	3,2	-154,9	-98,0%	-162,3	-98,1%	3.225,6	226,6	-2.999,0	-93,0%	-3.191,9	-93,2%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	73,1	111,2	38,1	52,1%	34,7	45,4%	418,1	639,2	221,1	52,9%	205,0	46,4%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.819,5	11.570,7	751,1	6,9%	249,0	2,2%	62.667,9	68.892,1	6.224,2	9,9%	3.533,5	5,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	448,6	500,7	52,1	11,6%	31,3	6,7%	2.402,8	3.263,3	860,5	35,8%	763,2	30,1%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	18,0	5,8	-12,2	-67,8%	-13,1	-69,3%	28,4	39,1	10,7	37,7%	9,6	32,1%
4.3.7 Créditos Extraordinários	196,0	3.004,0	2.808,1	-	2.799,0	-	1.592,9	6.707,3	5.114,4	321,1%	5.050,2	300,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	23,3	105,5	82,2	352,9%	81,1	332,8%	166,8	349,4	182,6	109,5%	177,2	100,6%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	4.591,7	5.196,5	604,8	13,2%	391,7	8,2%	30.992,9	34.695,0	3.702,0	11,9%	2.374,9	7,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	412,1	590,6	178,5	43,3%	159,4	37,0%	2.535,7	2.972,9	437,2	17,2%	334,3	12,5%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.554,5	1.767,1	212,6	13,7%	140,5	8,6%	8.693,8	9.760,0	1.066,2	12,3%	694,0	7,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,0	-0,0	0,0%	-15,4	-4,4%	1.992,4	1.992,2	-0,2	0,0%	-88,1	-4,2%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	269,5	423,8	154,3	57,3%	141,8	50,3%	1.974,4	37.185,2	35.210,8	-	35.624,1	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.296,2	2.319,9	1.023,7	79,0%	963,5	71,0%	12.815,1	11.474,9	-1.340,2	-10,5%	-1.921,7	-14,2%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.339,0	1.443,9	104,9	7,8%	42,7	3,1%	9.868,4	10.767,3	898,9	9,1%	483,7	4,6%
Equalização de custeio agropecuário	149,3	88,5	-60,8	-40,7%	-67,7	-43,3%	998,6	900,6	-98,0	-9,8%	-142,2	-13,5%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	415,2	511,0	95,8	23,1%	76,5	17,6%	2.788,7	3.050,0	261,3	9,4%	141,1	4,8%
Política de preços agrícolas	6,6	0,2	-6,5	-97,7%	-6,8	-97,8%	72,1	6,7	-65,4	-90,8%	-69,5	-91,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,4	0,2	-1,2	-88,9%	-1,3	-89,4%	8,2	4,1	-4,1	-50,0%	-4,5	-51,9%
Equalização Aquisições do Governo Federal	5,2	0,0	-5,2	-100,0%	-5,5	-100,0%	63,8	2,5	-61,3	-96,0%	-64,9	-96,2%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	638,0	785,3	147,3	23,1%	117,7	17,6%	4.708,5	4.822,7	114,2	2,4%	-88,3	-1,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	581,6	629,0	47,4	8,2%	20,4	3,4%	4.540,6	4.212,3	-328,3	-7,2%	-533,8	-11,1%
Concessão de Financiamento ^{5/}	56,4	156,2	99,9	177,2%	97,3	164,9%	167,9	610,4	442,5	263,6%	445,5	251,6%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-73,1	-71,9	1,2	-1,6%	4,6	-6,0%	245,7	505,5	259,8	105,7%	253,1	96,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	42,0	42,0	-	42,0	-	263,1	328,7	65,6	24,9%	54,7	19,6%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-73,1	-113,9	-40,9	55,9%	-37,5	49,0%	-17,4	176,8	194,2	-	198,4	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	1,2	0,1	-1,2	-92,9%	-1,2	-93,2%	29,7	0,6	-29,1	-98,1%	-31,2	-98,2%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	1,6	30,8	29,2	-	29,1	-	619,5	937,6	318,0	51,3%	298,2	45,8%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	95,0	109,2	14,2	14,9%	10,3	10,1%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,9	1,0	0,1	10,9%	0,1	6,0%	5,1	5,7	0,5	10,4%	0,3	5,8%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	100,0	-100,0	-50,0%	-109,3	-52,2%	309,9	453,2	143,3	46,2%	132,1	41,0%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	7,1	4,5	-2,6	-36,5%	-3,0	-39,1%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-0,8	-1,0	-0,3	37,5%	-0,2	31,4%	-11,5	-28,8	-17,3	150,1%	-17,2	140,0%
Proagro	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2.916,0	0,0	-2.916,0	-100,0%	-3.078,5	-100,0%
PNAFE	-53,2	-48,5	4,7	-8,8%	7,2	-12,9%	-57,4	-60,3	-2,8	5,0%	-0,3	0,5%
Demais Subsídios e Subvenções	10,4	924,5	914,1	-	913,6	-	88,2	767,9	679,7	771,0%	673,5	721,8%
4.3.16 Transferências ANA	9,6	12,2	2,6	26,5%	2,1	20,9%	15,5	41,6	26,2	169,4%	25,5	157,4%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	116,5	264,4	147,9	126,9%	142,4	116,8%	980,6	809,5	-171,0	-17,4%	-223,7	-21,5%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	189,0	185,4	-3,6	-1,9%	-12,3	-6,2%	1.009,9	1.185,8	175,9	17,4%	136,6	12,8%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	6,8	6,8	-	6,8	-	0,0	6,8	6,8	-	6,8	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	45.906,4	58.131,0	12.224,6	26,6%	10.094,1	21,0%	252.979,1	305.039,4	52.060,4	20,6%	41.265,2	15,4%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	31.491,8	36.118,5	4.626,7	14,7%	3.165,1	9,6%	182.261,1	189.640,4	7.379,3	4,0%	-650,4	-0,3%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.659,7	2.041,2	381,5	23,0%	304,5	17,5%	9.921,5	11.321,7	1.400,2	14,1%	972,4	9,3%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.715,8	13.082,5	-633,3	-4,6%	-1.269,8	-8,8%	82.234,7	77.755,2	-4.479,5	-5,4%	-8.165,0	-9,4%
4.4.1.3 Saúde	14.695,0	19.277,0	4.582,0	31,2%	3.900,0	25,4%	82.026,8	91.581,5	9.554,7	11,6%	5.993,1	6,9%
4.4.1.4 Educação	720,8	878,4	157,7	21,9%	124,2	16,5%	4.460,9	5.167,9	707,0	15,8%	513,5	10,9%
4.4.1.5 Demais	700,6	839,3	138,7	19,8%	106,2	14,5%	3.617,3	3.814,2	196,9	5,4%	35,7	0,9%
4.4.2 Discrecionárias	14.414,6	22.012,5	7.597,9	52,7%	6.928,9	45,9%	70.718,0	115.399,0	44.681,0	63,2%	41.915,6	56,2%
4.4.2.1 Saúde	4.206,3	9.501,8	5.295,5	125,9%	5.100,3	115,9%	17.144,2	38.529,7	21.385,5	124,7%	20.720,1	114,6%
4.4.2.2 Educação	2.344,8	2.075,8	-269,0	-11,5%	-377,8	-15,4%	12.915,1	24.316,3	11.401,2	88,3%	11.007,7	80,7%
4.4.2.3 Defesa	897,8	1.292,4	394,6	44,0%	352,9	37,6%	4.567,9	4.641,7	73,9	1,6%	-133,3	-2,8%
4.4.2.4 Transporte	815,8	1.292,5	476,7	58,4%	438,9	51,4%	5.675,1	6.636,8	961,7	16,9%	706,2	11,8%
4.4.2.5 Administração	482,9	592,8	109,9	22,8%	87,5	17,3%	3.293,8	3.938,8	645,0	19,6%	505,1	14,5%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	580,7	834,8	254,1	43,8%	227,1	37,4%	3.979,3	4.794,4	815,1	20,5%	646,1	15,4%
4.4.2.7 Segurança Pública	228,0	341,3	113,3	49,7%	102,7	43,1%	1.541,9	1.920,2	378,3	24,5%	312,9	19,2%
4.4.2.8 Assistência Social	723,0	840,7	117,8	16,3%	84,2	11,1%	3.265,8	5.306,6	2.040,9	62,5%	1.920,2	55,7%
4.4.2.9 Demais	4.135,4	5.240,3	1.104,9	26,7%	913,0	21,1%	18.334,9	25.314,3	6.979,5	38,1%	6.230,7	32,2%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	-44.216,4	-48.178,4	-3.962,0	9,0%	-1.909,8	4,1%	-11.276,9	-92.226,9	-80.950,0	717,8%	-81.453,5	833,8%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-53,8						789,3					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-53,8						789,3					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	0,0						0,0					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	743,2						-1.835,5					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-43.527,0						-12.323,1					
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-51.963,1						-366.172,6					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	-95.490,1						-378.495,7					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	55.983,8	61.862,6	5.878,8	10,5%	3.280,5	5,6%	328.939,7	364.070,2	35.130,5	10,7%	16.468,3	10,1%
Arrecadação Ordinária	55.983,8	61.862,6	5.878,8	10,5%	3.280,5	5,6%	328.939,7	364.070,2	35.130,5	10,7%	16.468,3	10,1%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.985,0	5.897,0	912,0	18,3%	680,6	13,0%	28.479,8	32.920,3	4.440,5	15,6%	2.853,0	14,8%
Investimento	6.278,9	7.752,6	1.473,7	23,5%	1.182,3	18,0%	28.511,3	49.285,9	20.774,6	72,9%	19.227,2	69,1%
PAC ^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida ^{16/}	373,8	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	4.021,9	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

- 1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
- 2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).
- 3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
- 4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".
- 5/ Concessão de empréstimos menos retornos.
- 6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.
- 7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.
- 8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.
- 9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.
- 10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.
- 11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia
- 12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.
- 13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.
- 14/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.
- 15/ A partir de 2020, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento de modo segregado.
- 16/ A partir de 2026, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa Minha Casa Minha Vida de modo segregado.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	49.389,6	56.980,9	7.591,3	15,4%	5.299,1	10,3%	283.738,1	308.316,1	24.578,0	8,7%	12.336,9	4,1%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	41.740,9	45.836,0	4.095,2	9,8%	2.157,9	4,9%	228.614,7	245.407,3	16.792,6	7,3%	6.942,8	2,9%
1.2 Fundos Constitucionais	1.603,3	2.042,3	439,1	27,4%	364,7	21,7%	8.258,3	11.084,1	2.825,8	34,2%	2.502,9	28,7%
1.2.1 Repasse Total	2.619,8	3.077,1	457,3	17,5%	335,7	12,2%	15.412,6	16.242,5	829,9	5,4%	151,9	0,9%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.016,5	- 1.034,8	- 18,2	1,8%	28,9	-2,7%	-7.154,3	-5.158,4	1.995,9	-27,9%	2.351,1	-31,1%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.685,9	1.824,0	138,1	8,2%	59,8	3,4%	11.243,4	12.295,8	1.052,5	9,4%	568,6	4,8%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.312,9	7.217,7	2.904,8	67,4%	2.704,6	59,9%	34.406,3	38.476,2	4.070,0	11,8%	2.542,0	7,0%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	439,0	483,9	44,9	10,2%	26,4	5,7%
1.6 Demais	46,6	60,8	14,2	30,4%	12,0	24,6%	776,4	568,7	-207,7	-26,8%	-246,0	-29,9%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	6,1	6,1	-	6,1	-	0,0	16,2	16,2	-	16,3	-
1.6.3 IOF Ouro	10,5	3,7	- 6,8	-64,6%	- 7,3	-66,2%	21,8	20,7	-1,0	-4,8%	-1,9	-8,3%
1.6.4 ITR	36,1	51,0	14,9	41,3%	13,2	35,0%	624,8	390,0	-234,8	-37,6%	-266,1	-40,1%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	129,8	141,7	11,9	9,2%	5,7	4,2%
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	213.439,1	243.601,9	30.162,8	14,1%	20.256,9	9,1%	1.149.461,1	1.346.874,1	197.413,0	17,2%	148.639,3	12,2%
2.1 Benefícios Previdenciários	105.324,8	112.336,7	7.011,9	6,7%	2.123,7	1,9%	532.517,1	600.250,2	67.733,1	12,7%	44.906,7	8,0%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	31.296,7	34.070,0	2.773,3	8,9%	1.320,8	4,0%	182.900,7	210.948,6	28.047,9	15,3%	20.376,2	10,5%
2.2.1 Ativo Civil	14.355,1	16.000,0	1.644,9	11,5%	978,7	6,5%	84.848,4	95.924,3	11.075,9	13,1%	7.488,3	8,3%
2.2.2 Ativo Militar	3.053,9	3.020,1	- 33,8	-1,1%	- 175,6	-5,5%	16.971,9	17.985,2	1.013,3	6,0%	281,8	1,6%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.740,3	9.318,4	578,1	6,6%	172,5	1,9%	50.260,7	54.004,4	3.743,8	7,4%	1.583,1	3,0%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.933,3	5.499,3	566,0	11,5%	337,1	6,5%	29.507,9	32.558,5	3.050,6	10,3%	1.788,0	5,7%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	214,0	232,1	18,1	8,5%	8,2	3,7%	1.311,9	10.476,2	9.164,4	698,6%	9.234,9	666,4%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	30.711,4	38.754,5	8.043,0	26,2%	6.617,7	20,6%	180.736,8	230.747,6	50.010,8	27,7%	42.551,0	22,3%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	10.614,4	12.826,2	2.211,8	20,8%	1.719,2	15,5%	51.440,3	53.597,7	2.157,4	4,2%	-172,3	-0,3%
2.3.2 Anistiados	16,1	18,8	2,6	16,2%	1,9	11,0%	93,2	127,8	34,7	37,2%	31,2	31,7%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	158,1	3,2	- 154,9	-98,0%	- 162,3	-98,1%	3.225,6	226,6	-2.999,0	-93,0%	-3.191,9	-93,2%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	73,2	111,2	38,1	52,0%	34,7	45,3%	418,6	639,9	221,3	52,9%	205,2	46,4%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.819,5	11.570,7	751,2	6,9%	249,1	2,2%	62.668,4	68.892,0	6.223,6	9,9%	3.532,9	5,3%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	10.371,0	11.070,0	699,0	6,7%	217,7	2,0%	60.265,7	65.628,8	5.363,1	8,9%	2.769,6	4,3%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	448,5	500,7	52,2	11,6%	31,4	6,7%	2.402,8	3.263,3	860,5	35,8%	763,3	30,1%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	18,0	5,8	- 12,2	-67,8%	- 13,1	-69,3%	28,4	39,1	10,7	37,7%	9,6	32,1%
2.3.7 Créditos Extraordinários	210,0	3.013,5	2.803,5	-	2.793,7	-	1.608,9	6.726,8	5.117,9	318,1%	5.053,3	297,3%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	23,3	105,5	82,2	352,9%	81,1	332,8%	166,8	349,4	182,6	109,5%	177,2	100,6%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	4.591,7	5.196,5	604,8	13,2%	391,7	8,2%	30.992,9	34.695,0	3.702,0	11,9%	2.374,9	7,2%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	412,0	590,6	178,6	43,3%	159,5	37,0%	2.541,5	2.973,4	431,9	17,0%	328,6	12,3%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.512,3	1.767,7	255,4	16,9%	185,2	11,7%	8.535,0	9.784,9	1.249,9	14,6%	885,8	9,8%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,0	- 0,0	0,0%	- 15,4	-4,4%	1.992,4	1.992,2	-0,2	0,0%	-88,1	-4,2%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	319,2	423,8	104,6	32,8%	89,8	26,9%	2.203,8	37.184,0	34.980,2	-	35.381,2	-
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.296,2	2.319,9	1.023,7	79,0%	963,5	71,0%	12.815,1	11.474,9	-1.340,2	-10,5%	-1.921,7	-14,2%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	149,3	88,5	- 60,8	-40,7%	- 67,7	-43,3%	998,6	900,6	-98,0	-9,8%	-142,2	-13,5%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	415,2	511,0	95,8	23,1%	76,5	17,6%	2.788,7	3.050,0	261,3	9,4%	141,1	4,8%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,4	0,2	-	1,2	-88,9%	-	1,3	-89,4%	8,2	4,1	-4,1	-50,0%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	5,2	-	-	5,2	-100,0%	-	5,5	-100,0%	63,8	2,5	-61,3	-96,0%
2.3.15.6 Pronaf	638,0	785,3	147,3	23,1%	117,7	17,6%	4.708,5	4.822,7	114,2	2,4%	-88,3	-1,8%
2.3.15.7 Proex	-	73,1	-	71,9	1,2	-1,6%	4,6	-6,0%	245,7	505,5	259,8	105,7%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,2	0,1	-	1,2	-92,9%	-	1,2	-93,2%	29,7	0,6	-29,1	-98,1%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	1,6	30,8	29,2	-	29,1	-	619,5	937,6	318,0	51,3%	298,2	45,8%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-	-	-	-	-	95,0	109,2	14,2	14,9%	10,3	10,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,9	1,0	0,1	10,9%	0,1	6,0%	5,1	5,7	0,5	10,4%	0,3	5,8%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	100,0	-	100,0	-50,0%	-	109,3	-52,2%	309,9	453,2	143,3	46,2%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	7,1	4,5	-2,6	-36,5%	-3,0	-39,1%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	0,8	-	1,0	-	0,3	37,5%	-	0,2	31,4%	-11,5	-28,8
2.3.15.19 Proagro	-	-	-	-	-	-	2.916,0	0,0	-2.916,0	-100,0%	-3.078,5	-100,0%
2.3.15.20 PNAFE	-	53,2	-	48,5	4,7	-8,8%	7,2	-12,9%	-57,4	-60,3	-2,8	5,0%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	10,4	924,5	914,1	-	913,6	-	88,2	767,9	679,7	771,0%	673,5	721,8%
2.3.16 Transferências ANA	9,6	12,2	2,6	26,5%	2,1	20,9%	15,5	41,6	26,2	169,4%	25,5	157,4%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	116,5	264,4	147,9	126,9%	142,4	116,8%	980,6	809,5	-171,0	-17,4%	-223,7	-21,5%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	189,0	185,4	-	3,6	-1,9%	-	12,3	-6,2%	1.009,9	1.185,8	175,9	17,4%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	6,8	6,8	-	6,8	-	0,0	6,8	6,8	-	6,8	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	46.106,2	58.440,8	12.334,6	26,8%	10.194,8	21,1%	253.306,5	304.927,7	51.621,1	20,4%	40.805,4	15,3%
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	31.313,1	36.088,4	4.775,3	15,3%	3.322,1	10,1%	182.073,8	189.124,8	7.051,0	3,9%	-974,7	-0,5%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.650,3	2.039,5	389,2	23,6%	312,7	18,1%	9.911,4	11.290,4	1.378,9	13,9%	951,3	9,1%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.638,0	13.071,7	-	566,3	-4,2%	-	1.199,3	-8,4%	82.150,0	77.541,8	-4.608,2	-5,6%
2.4.1.3 Saúde	14.611,6	19.260,9	4.649,4	31,8%	3.971,2	26,0%	81.941,9	91.337,5	9.395,6	11,5%	5.835,6	6,7%
2.4.1.4 Educação	716,7	877,7	161,0	22,5%	127,8	17,0%	4.457,1	5.151,2	694,1	15,6%	500,6	10,7%
2.4.1.5 Demais	696,6	838,6	142,0	20,4%	109,7	15,0%	3.613,3	3.803,8	190,5	5,3%	29,4	0,8%
2.4.2 Discretionárias	14.793,1	22.352,3	7.559,2	51,1%	6.872,7	44,4%	71.232,7	115.802,9	44.570,1	62,6%	41.780,1	55,6%
2.4.2.1 Saúde	4.316,7	9.648,5	5.331,8	123,5%	5.131,4	113,6%	17.258,1	38.751,7	21.493,6	124,5%	20.823,2	114,4%
2.4.2.2 Educação	2.406,4	2.107,9	-	298,5	-12,4%	-	410,2	-16,3%	13.001,6	24.349,2	11.347,5	87,3%
2.4.2.3 Defesa	921,4	1.312,4	391,0	42,4%	348,2	36,1%	4.597,4	4.658,9	61,5	1,3%	-147,1	-3,0%
2.4.2.4 Transporte	837,2	1.312,4	475,3	56,8%	436,4	49,8%	5.714,2	6.652,3	938,1	16,4%	680,5	11,3%
2.4.2.5 Administração	495,6	602,0	106,3	21,5%	83,3	16,1%	3.309,6	3.947,3	637,7	19,3%	497,0	14,2%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	595,9	847,7	251,7	42,2%	224,1	35,9%	4.002,8	4.800,8	798,0	19,9%	627,8	14,8%
2.4.2.7 Segurança Pública	234,0	346,6	112,6	48,1%	101,7	41,6%	1.551,3	1.925,0	373,7	24,1%	307,7	18,8%
2.4.2.8 Assistência Social	741,9	853,7	111,8	15,1%	77,3	10,0%	3.293,0	5.319,6	2.026,6	61,5%	1.904,7	54,8%
2.4.2.9 Demais	4.244,0	5.321,2	1.077,3	25,4%	880,3	19,8%	18.504,6	25.398,1	6.893,5	37,3%	6.136,2	31,4%

Discriminação Memorando	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários	210,0	3.013,5	2.803,5	-	2.793,7	-	1.608,9	6.726,8	5.117,9	318,1%	5.053,3	297,3%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	1,8	91,8	90,0	-	89,9	-	62,9	385,2	322,3	512,7%	323,0	482,5%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	1,1	0,1	- 1,0	-92,8%	- 1,0	-93,1%	32,3	8,0	-24,3	-75,3%	-26,1	-76,3%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	0,1	0,0	- 0,1	-77,3%	- 0,1	-78,3%	28,3	0,9	-27,4	-96,8%	-29,4	-97,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	0,6	91,7	91,1	-	91,1	-	2,3	376,3	374,0	-	378,6	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	208,2	2.921,7	2.713,5	-	2.703,8	-	1.546,0	6.341,6	4.795,6	310,2%	4.730,3	289,7%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	24,0	17,7	- 6,3	-26,4%	- 7,5	-29,6%	90,5	52,1	-38,4	-42,4%	-42,4	-44,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	7,2	3,6	- 3,6	-50,1%	- 3,9	-52,4%	19,6	23,9	4,3	21,8%	3,5	17,0%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	58,4	16,1	- 42,3	-72,4%	- 45,0	-73,6%	312,0	54,4	-257,6	-82,6%	-274,3	-83,2%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	8,1	10,4	2,3	28,1%	1,9	22,4%	284,1	177,2	-106,9	-37,6%	-119,8	-39,9%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	0,0	0,1	0,1	285,2%	0,1	268,1%	3,1	2,9	-0,2	-5,7%	-0,3	-10,4%
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,7	0,7	-	0,7	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	42,8	112,8	70,1	163,9%	68,1	152,2%	376,7	561,0	184,3	48,9%	167,8	42,2%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	10,6	20,9	10,2	95,9%	9,7	87,2%	105,8	106,8	1,0	0,9%	-4,1	-3,6%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	57,1	2.740,2	2.683,1	-	2.680,4	-	354,1	5.362,6	5.008,5	-	4.999,2	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by ROBERTO SOARES PESSOA:00113735391
Date: 2026.07.13 10:59:59 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Maracanaú
Cargo: PREFEITO

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.002148/2026-79

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Município**Interessado:** Maracanaú**UF:** CE**Número do PVL:** PVL02.000788/2026-81**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 06/07/2026**Data Limite de Conclusão:** 20/07/2026**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Desenvolvimento sustentável**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Corporação Andina de Fomento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 60.000.000,00**Analista Responsável:** Daniel Maniezo Barboza**Vínculos****PVL:** PVL02.000788/2026-81**Processo:** 17944.002148/2026-79**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.002148/2026-79

Checklist

Legenda: AD Adequado (29) - IN Inadequado (2) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (4)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
DN	Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Regularização e demandas jurídicas	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEIX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias pela COAFI/STN	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (CAPAG) pela COREM/STN	-	
DN	Análise do Custo Efetivo pela CODIP/STN	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	

Processo nº 17944.002148/2026-79

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEIX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	30/05/2026	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Plano de execução de contrapartida	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessadoE-mails para contato: prefeito@maracanau.ce.gov.br; adm_sefin@maracanau.ce.gov.br.

Processo nº 17944.002148/2026-79

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.002148/2026-79

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:**Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

Operação de crédito**Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

Capacidade de pagamento**Dispensa análise da capacidade de pagamento:****Capacidade de Pagamento:**

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.002148/2026-79

Processo nº 17944.002148/2026-79

Dados Complementares**Nome do projeto/programa:** Programa Maracanaú Sustentável - MDS**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Financiamento parcial do conjunto de ações do Programa Maracanaú Sustentável - MDS, que visam o desenvolvimento socioambiental e**Taxa de Juros:** urbano do Município
SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato**Demais encargos e comissões (discriminar):** Comissão de compromisso: 0,35% a.a, sobre saldo não desembolsado**Indexador:** Comissão de financiamento: 0,85% sobre o valor total do empréstimo
Gastos de avaliação: USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos EUA)
Juros de mora: acréscimo de 2,00 % a.a. à taxa de juros do empréstimo

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66**Prazo de amortização (meses):** 150**Prazo total (meses):** 216**Ano de início da Operação:** 2026**Ano de término da Operação:** 2044

Processo nº 17944.002148/2026-79

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	2.000.000,00	3.200.000,00	0,00	862.000,00	862.000,00
2027	5.500.000,00	30.000.000,00	0,00	1.256.500,00	1.256.500,00
2028	6.000.000,00	24.500.000,00	0,00	2.823.375,00	2.823.375,00
2029	1.000.000,00	1.200.000,00	0,00	3.562.250,00	3.562.250,00
2030	500.000,00	1.100.000,00	0,00	3.628.375,00	3.628.375,00
2031	0,00	0,00	0,00	3.660.000,00	3.660.000,00
2032	0,00	0,00	4.615.384,62	3.519.231,00	8.134.615,62
2033	0,00	0,00	4.615.384,62	3.237.692,00	7.853.076,62
2034	0,00	0,00	4.615.384,62	2.956.154,00	7.571.538,62
2035	0,00	0,00	4.615.384,62	2.674.615,00	7.289.999,62
2036	0,00	0,00	4.615.384,62	2.393.077,00	7.008.461,62
2037	0,00	0,00	4.615.384,62	2.111.538,00	6.726.922,62
2038	0,00	0,00	4.615.384,62	1.830.000,00	6.445.384,62
2039	0,00	0,00	4.615.384,62	1.548.462,00	6.163.846,62
2040	0,00	0,00	4.615.384,62	1.266.923,00	5.882.307,62
2041	0,00	0,00	4.615.384,62	985.385,00	5.600.769,62
2042	0,00	0,00	4.615.384,62	703.846,00	5.319.230,62
2043	0,00	0,00	4.615.384,62	422.308,00	5.037.692,62
2044	0,00	0,00	4.615.384,56	140.769,00	4.756.153,56
Total:	15.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	39.582.500,00	99.582.500,00

Processo nº 17944.002148/2026-79

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.002398/2026-17

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco do Brasil S/A

Moeda: Real

Valor: 100.000.000,00

Status: Deferido

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	0,00	70.000.000,00	0,00	8.858.383,23	8.858.383,23
2027	0,00	30.000.000,00	7.407.407,41	16.139.939,37	23.547.346,78
2028	0,00	0,00	11.111.111,11	16.547.922,00	27.659.033,11
2029	0,00	0,00	11.111.111,11	14.326.692,71	25.437.803,82
2030	0,00	0,00	11.111.111,11	12.435.073,96	23.546.185,07
2031	0,00	0,00	11.111.111,11	10.309.511,12	21.420.622,23
2032	0,00	0,00	11.111.111,11	8.136.675,81	19.247.786,92
2033	0,00	0,00	11.111.111,11	6.063.978,22	17.175.089,33
2034	0,00	0,00	11.111.111,11	3.922.162,93	15.033.274,04
2035	0,00	0,00	11.111.111,11	1.820.417,52	12.931.528,63
2036	0,00	0,00	3.703.703,71	145.787,40	3.849.491,11
Total:	0,00	100.000.000,00	100.000.000,00	98.706.544,27	198.706.544,27

Processo nº 17944.002148/2026-79

PVL02.000348/2025-43

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: Caminho da Escola

Credor: Banco do Nordeste do Brasil S/A

Moeda: Real

Valor: 1.988.609,96

Status: Deferido (PVL-IF)

Cronograma atualizado

Este cronograma foi atualizado após a conclusão da análise.

Moeda: Real

Valor atualizado: 1.988.609,96

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	0,00	1.988.609,96	0,00	61.543,10	61.543,10
2027	0,00	0,00	132.574,00	251.823,10	384.397,10
2028	0,00	0,00	397.722,00	196.998,09	594.720,09
2029	0,00	0,00	397.722,00	150.977,92	548.699,92
2030	0,00	0,00	397.722,00	102.509,55	500.231,55
2031	0,00	0,00	397.722,00	56.660,62	454.382,62
2032	0,00	0,00	265.147,96	11.619,13	276.767,09
Total:	0,00	1.988.609,96	1.988.609,96	832.131,51	2.820.741,47

Processo nº 17944.002148/2026-79

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2026	8.745.648,26	0,00	0,00	8.745.648,26
Total:	8.745.648,26	0,00	0,00	8.745.648,26

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

DÍVIDA CONSOLIDADA			OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2026	58.264.626,35	37.691.045,42	8.745.648,26	492.626,68	67.010.274,61	38.183.672,10
2027	60.764.094,04	33.607.000,11	0,00	0,00	60.764.094,04	33.607.000,11
2028	50.389.830,94	29.147.879,12	0,00	0,00	50.389.830,94	29.147.879,12
2029	49.793.696,19	23.808.285,00	0,00	0,00	49.793.696,19	23.808.285,00
2030	48.795.394,12	18.835.751,83	0,00	0,00	48.795.394,12	18.835.751,83
2031	48.634.984,42	13.627.215,66	0,00	0,00	48.634.984,42	13.627.215,66
2032	46.396.107,51	8.246.377,29	0,00	0,00	46.396.107,51	8.246.377,29
2033	27.531.538,91	4.648.059,32	0,00	0,00	27.531.538,91	4.648.059,32
2034	22.083.698,33	3.094.854,80	0,00	0,00	22.083.698,33	3.094.854,80
2035	13.559.714,14	2.624.181,13	0,00	0,00	13.559.714,14	2.624.181,13

Processo nº 17944.002148/2026-79

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2036	13.559.714,14	2.354.846,27	0,00	0,00	13.559.714,14	2.354.846,27
2037	13.559.714,14	1.838.271,45	0,00	0,00	13.559.714,14	1.838.271,45
2038	13.559.714,14	1.550.049,55	0,00	0,00	13.559.714,14	1.550.049,55
2039	13.559.714,14	1.264.418,63	0,00	0,00	13.559.714,14	1.264.418,63
2040	13.559.714,14	977.340,39	0,00	0,00	13.559.714,14	977.340,39
2041	13.559.714,14	679.753,16	0,00	0,00	13.559.714,14	679.753,16
2042	13.559.714,14	379.777,48	0,00	0,00	13.559.714,14	379.777,48
2043	13.559.714,14	75.455,26	0,00	0,00	13.559.714,14	75.455,26
2044	13.559.714,14	0,00	0,00	0,00	13.559.714,14	0,00
Restante a pagar	33.868.771,77	0,00	0,00	0,00	33.868.771,77	0,00
Total:	582.119.883,98	184.450.561,87	8.745.648,26	492.626,68	590.865.532,24	184.943.188,55

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,98860	30/04/2026

Processo nº 17944.002148/2026-79

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2025**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 41.254.351,74**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 155.737.287,51

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2026**Período:** 2º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 381.955.571,03

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2026**Período:** 2º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 1.520.412.309,89

Processo nº 17944.002148/2026-79

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2026**Período:** 1º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 571.532.955,48**Deduções:** 18.120.340,41**Dívida consolidada líquida (DCL):** 553.412.615,07**Receita corrente líquida (RCL):** 1.520.412.309,89**% DCL/RCL:** 36,40

Processo nº 17944.002148/2026-79

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.002148/2026-79

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.002148/2026-79

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2026

Período:

1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	819.437.191,28	27.728.603,96
Despesas não computadas	139.483.948,04	135.192,73

Processo nº 17944.002148/2026-79

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	679.953.243,24	27.593.411,23
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	1.498.376.366,79	1.498.376.366,79
TDP/RCL	45,38	1,84
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

3.786

Data da LOA

01/12/2025

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
1754000000 - Recurso de Operação de Crédito	1050 - Urbanização de Lagoas
1754000000 - Recurso de Operação de Crédito	2041 - Paisagismo e Arborização de Parques, Praças, Espaços Públicos e Jardins
1634000000 - Operação de Crédito vinculado a Saúde	1158 - Ampliação, Reforma e Equipamento de Unidade de Atenção Especializada
1754000000 - Recurso de Operação de Crédito	2031 - Funcionamento da Unidade SEMAM
1754000000 - Recurso de Operação de Crédito	2127 - Promoção e Defesa dos Direitos Humano
1754000000 - Recurso de Operação de Crédito	2529 - Ações de Inclusão Produtiva
1754000000 - Recurso de Operação de Crédito	2353 - Qualificação Profissional Para o Trabalho

Processo nº 17944.002148/2026-79

FONTE	AÇÃO
1754000000 - Recurso de Operação de Crédito	1154 - Apoio ao Micro e Pequeno Empreendedor
1754000000 - Recurso de Operação de Crédito	1052 - Ampliação e Recuperação de Espaços Requalificação de 30 pontos de parada Públicos Urbanos
1754000000 - Recurso de Operação de Crédito	1131 - Ampliação e Melhoria e Infraestrutura Esportiva
1754000000 - Recurso de Operação de Crédito	1033 - Construção, Ampliação e Reforma Prédios Públicos
1754000000 - Recurso de Operação de Crédito	1031 - Construção do Estádio Municipal
1574000000 - Recurso de Operação Vinculado à Educação	1073 - Reforma e ampliação de escola
1634000000 - Operação de Crédito vinculado a Saúde	1215 - Construção e Equipamento da Unidade de Pronto Atendimento
1634000000 - Operação de Crédito vinculado a Saúde	1066 - Equipamento de Unidade Básica de Saúde
1634000000 - Operação de Crédito vinculado a Saúde	1008 - Construção de Unidade Básica de Saúde
1634000000 - Operação de Crédito vinculado a Saúde	1160 - Reforma e Equipamento do Centro Integrado de Reabilitação
1634000000 - Operação de Crédito vinculado a Saúde	2066 - Funcionamento da Unidade FMS ADM. CENTRAL
1634000000 - Operação de Crédito vinculado a Saúde	1226 - Reforma e Equipamento do Hospital Municipal
1634000000 - Operação de Crédito vinculado a Saúde	2395 - Assistência Farmacêutica Complementar
1754000000 - Recurso de Operação de Crédito	2074 - Funcionamento da Unidade SEINFRA
1754000000 - Recurso de Operação de Crédito	2022 - Elaboração de Estudos e Projetos de Desenvolvimento Urbano
1754000000 - Recurso de Operação de Crédito	0003 - Dívida Interna Decorrente de Contratação de Operações de Crédito
1754000000 - Recurso de Operação de Crédito	0013 - Dívida Externa Decorrente de Contratação de Operações de Crédito
1754000000 - Recurso de Operação de Crédito	2016 - Coordenação da Administração Fiscal e Tributária
1754000000 - Recurso de Operação de Crédito	2360 - Funcionamento da Unidade GABINETE
1754000000 - Recurso de Operação de Crédito	1013 - Reforma e Equipamento de Unidade da Rede Socioassistencial
1754000000 - Recurso de Operação de Crédito	1004 - Ampliação e Melhoria da Rede de Iluminação Pública
1754000000 - Recurso de Operação de Crédito	1051 - Ampliação e Melhorias de Vias Urbanas do Sistema Viário

Processo nº 17944.002148/2026-79

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

3785

Data da Lei do PPA

25/11/2025

Ano de início do PPA

2026

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
1206 - Desenvolvimento Urbano	1050 - Urbanização de Lagoas
1204 - Desenvolvimento Ambiental Sustentável	2041 - Paisagismo e Arborização de Parques, Praças, Espaços Públicos e Jardins
2107 - Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano e Vinculadas	2031 - Funcionamento da Unidade SEMAM
1215 - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, Inclusão Social e Cidadania	2127 - Promoção e Defesa dos Direitos Humano
1215 - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, Inclusão Social e Cidadania	2529 - Ações de Inclusão Produtiva
1221 - Trabalho e Empreendedorismo	2353 - Qualificação Profissional Para o Trabalho
1221 - Trabalho e Empreendedorismo	1154 - Apoio ao Micro e Pequeno Empreendedo
1221 - Trabalho e Empreendedorismo	2353 - Qualificação Profissional Para o Trabalho
1212 - Mobilidade Urbana e Trânsito	1052 - Ampliação e Recuperação de Espaços Requalificação de 30 pontos de parada Públicos Urbanos
1208 - Esporte e Lazer	1031 - Construção do Estádio Municipal
2110 - Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Vinculadas	1033 - Construção, Ampliação e Reforma Prédios Públicos

Processo nº 17944.002148/2026-79

PROGRAMA	AÇÃO
1207 - Educação Total	1073 - Reforma e ampliação de escola
1201 - Atenção a Saúde	1215 - Construção e Equipamento da Unidade de Pronto Atendimento
1201 - Atenção a Saúde	1066 - Equipamento de Unidade Básica de Saúde
1201 - Atenção a Saúde	1008 - Construção de Unidade Básica de Saúde
1201 - Atenção a Saúde	1008 - Construção de Unidade Básica de Saúde
1201 - Atenção a Saúde	1158 - Ampliação, Reforma e Equipamento de Unidade de Atenção Especializada
1201 - Atenção a Saúde	1160 - Reforma e Equipamento do Centro Integrado de Reabilitação
1201 - Atenção a Saúde	2066 - Funcionamento da Unidade FMS ADM. CENTRAL
1201 - Atenção a Saúde	1226 - Reforma e Equipamento do Hospital Municipal
1201 - Atenção a Saúde	2395 - Assistência Farmacêutica Complementar
2110 - Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Vinculadas	2074 - Funcionamento da Unidade SEINFRA
1206 - Desenvolvimento Urbano	2022 - Elaboração de Estudos e Projetos de Desenvolvimento Urbano
2110 - Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Vinculadas	2074 - Funcionamento da Unidade SEINFRA
0903 - Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa	0003 - Dívida Interna Decorrente de Contratação de Operações de Crédito
0903 - Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa	0013 - Dívida Externa Decorrente de Contratação de Operações de Crédito
2106 - Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças	2016 - Coordenação da Administração Fiscal e Tributária
2102 - Programa de Gestão e Manutenção do Gabinete do Prefeito	2360 - Funcionamento da Unidade GABINETE
1209 - Proteção Social no Âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	1013 - Reforma e Equipamento de Unidade da Rede Socioassistencial
1212 - Mobilidade Urbana e Trânsito	1004 - Ampliação e Melhoria da Rede de Iluminação Pública
1212 - Mobilidade Urbana e Trânsito	1051 - Ampliação e Melhorias de Vias Urbanas do Sistema Viário

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2025 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2025:

Processo nº 17944.002148/2026-79

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

28,20 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,14 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.002148/2026-79

Notas Explicativas**Observação:**

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 5 - Inserida por Heloisa Helena Maia Teles | CPF 24600171896 | Perfil Operador de Ente | Data 15/05/2026 11:21:19

Em atendimento ao Ofício SEI nº 24978/2026/MF foi realizada retificação do CDP, tirando a divergência do valor contratado a liberar e ratificando o Cronograma de Operações Contratadas.

Nota 4 - Inserida por Heloisa Helena Maia Teles | CPF 24600171896 | Perfil Operador de Ente | Data 05/05/2026 10:56:15

Por prudência, foi mantida a cotação do dólar para venda de 31/12/2025, no valor de R\$ 5,5024.

Nota 3 - Inserida por Heloisa Helena Maia Teles | CPF 24600171896 | Perfil Operador de Ente | Data 05/05/2026 10:49:49

Operação cadastrada no registro de informações de capital estrangeiro SCE-Crédito junto ao Banco Central do Brasil nº TB182994.

Nota 2 - Inserida por Heloisa Helena Maia Teles | CPF 24600171896 | Perfil Operador de Ente | Data 30/04/2026 14:54:26

Foi constada uma divergência formal na denominação do programa entre a Lei Autorizativa (Programa Maracanaú Sustentável MDS) e a Recomendação Prévia da COFIEX (Programa Maracanaú de Desenvolvimento Sustentável MDS). Tendo sido esta matéria motivação de nota na Ata de Negociação do Contrato, ocasião em que se convalidou a denominação constante na Lei Autorizativa.

Nota 1 - Inserida por Heloisa Helena Maia Teles | CPF 24600171896 | Perfil Operador de Ente | Data 30/04/2026 14:53:24

A Lei Municipal nº 3.732/2025, autorizativa ao Programa Maracanaú Sustentável foi publicada por afixação na forma da Lei Orgânica do Município e no endereço eletrônico https://sapl.maracanau.ce.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2025/3725/lei_3.732_2025.pdf

Processo nº 17944.002148/2026-79

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	3.732	14/08/2025	Dólar dos EUA	60.000.000,00	29/04/2026	DOC00.027794/2026-04

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCE 2º Bim/2026	01/06/2026	01/06/2026	DOC00.031864/2026-11
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCE 1º Bim/2026	24/04/2026	29/04/2026	DOC00.027829/2026-05
Documentação adicional	Certidão CAPAG 2026	09/07/2026	13/07/2026	DOC00.035102/2026-93
Documentação adicional	Declaração de Transparência Fiscal	25/05/2026	25/05/2026	DOC00.031208/2026-18
Documentação adicional	Protocolo no TCE Declaração de Transparência Fiscal	25/05/2026	25/05/2026	DOC00.031202/2026-41
Documentação adicional	Protocolo no TCE e Declaração de Cumprimento da Legislação Tributária	29/04/2026	29/04/2026	DOC00.027833/2026-65
Documentação adicional	Ata da Reunião de Negociação do Contrato	28/04/2026	30/04/2026	DOC00.027963/2026-06
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minutas de Contratos de Operação de Crédito e Garantia	30/04/2026	30/04/2026	DOC00.027955/2026-51
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	30/04/2026	04/05/2026	DOC00.028073/2026-11
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	06/05/2026	06/05/2026	DOC00.028401/2026-71
Recomendação da COFLEX	Resolução Coflex nº 81	12/12/2024	29/04/2026	DOC00.027830/2026-21

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Processo nº 17944.002148/2026-79

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 10/07/2026

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	10/07/2026

Em retificação pelo interessado - 22/06/2026

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	19/06/2026

Em retificação pelo interessado - 09/06/2026

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	08/06/2026

Em retificação pelo interessado - 01/06/2026

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	29/05/2026

Em retificação pelo interessado - 21/05/2026

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	20/05/2026

Em retificação pelo interessado - 15/05/2026

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	15/05/2026

Processo nº 17944.002148/2026-79

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,98860	30/04/2026

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2026	15.963.520,00	80.734.258,22	96.697.778,22
2027	149.658.000,00	30.000.000,00	179.658.000,00
2028	122.220.700,00	0,00	122.220.700,00
2029	5.986.320,00	0,00	5.986.320,00
2030	5.487.460,00	0,00	5.487.460,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.002148/2026-79

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2026	4.300.173,20	114.113.873,04	118.414.046,24
2027	6.268.175,90	118.302.838,03	124.571.013,93
2028	14.084.688,53	107.791.463,26	121.876.151,79
2029	17.770.640,35	99.588.484,93	117.359.125,28
2030	18.100.511,52	91.677.562,57	109.778.074,09
2031	18.258.276,00	84.137.204,93	102.395.480,93
2032	40.580.343,48	74.167.038,81	114.747.382,29
2033	39.175.858,03	49.354.687,56	88.530.545,59
2034	37.771.377,56	40.211.827,17	77.983.204,73
2035	36.366.892,10	29.115.423,90	65.482.316,00
2036	34.962.411,64	19.764.051,52	54.726.463,16
2037	33.557.926,18	15.397.985,59	48.955.911,77
2038	32.153.445,72	15.109.763,69	47.263.209,41
2039	30.748.965,25	14.824.132,77	45.573.098,02
2040	29.344.479,79	14.537.054,53	43.881.534,32
2041	27.939.999,33	14.239.467,30	42.179.466,63
2042	26.535.513,87	13.939.491,62	40.475.005,49
2043	25.131.033,40	13.635.169,40	38.766.202,80
2044	23.726.547,65	13.559.714,14	37.286.261,79
Restante a pagar	0,00	33.868.771,77	33.868.771,77

Processo nº 17944.002148/2026-79

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	155.737.287,51
---	-----------------------

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
--	------

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
--	------

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
---	------

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	155.737.287,51
--	-----------------------

Receitas de operações de crédito do exercício anterior	41.254.351,74
--	---------------

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
---	------

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	41.254.351,74
--	----------------------

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	381.955.571,03
---	-----------------------

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
---	------

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
---	------

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
---	------

Despesa de capital do exercício ajustadas	381.955.571,03
--	-----------------------

Liberações de crédito já programadas	80.734.258,22
--------------------------------------	---------------

Liberação da operação pleiteada	15.963.520,00
---------------------------------	---------------

Liberações ajustadas	96.697.778,22
-----------------------------	----------------------

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.002148/2026-79

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2026	15.963.520,00	80.734.258,22	1.540.931.725,88	6,28	39,22
2027	149.658.000,00	30.000.000,00	1.572.231.257,93	11,43	71,42
2028	122.220.700,00	0,00	1.604.166.548,65	7,62	47,62
2029	5.986.320,00	0,00	1.636.750.511,62	0,37	2,29
2030	5.487.460,00	0,00	1.669.996.322,74	0,33	2,05
2031	0,00	0,00	1.703.917.425,50	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	1.738.527.536,50	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	1.773.840.650,92	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	1.809.871.048,22	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	1.846.633.297,93	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	1.884.142.265,47	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	1.922.413.118,25	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	1.961.461.331,74	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	2.001.302.695,76	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	2.041.953.320,84	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	2.083.429.644,77	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	2.125.748.439,20	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	2.168.926.816,47	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	2.212.982.236,49	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2026	4.300.173,20	114.113.873,04	1.540.931.725,88	7,68
2027	6.268.175,90	118.302.838,03	1.572.231.257,93	7,92
2028	14.084.688,53	107.791.463,26	1.604.166.548,65	7,60
2029	17.770.640,35	99.588.484,93	1.636.750.511,62	7,17

Processo nº 17944.002148/2026-79

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2030	18.100.511,52	91.677.562,57	1.669.996.322,74	6,57
2031	18.258.276,00	84.137.204,93	1.703.917.425,50	6,01
2032	40.580.343,48	74.167.038,81	1.738.527.536,50	6,60
2033	39.175.858,03	49.354.687,56	1.773.840.650,92	4,99
2034	37.771.377,56	40.211.827,17	1.809.871.048,22	4,31
2035	36.366.892,10	29.115.423,90	1.846.633.297,93	3,55
2036	34.962.411,64	19.764.051,52	1.884.142.265,47	2,90
2037	33.557.926,18	15.397.985,59	1.922.413.118,25	2,55
2038	32.153.445,72	15.109.763,69	1.961.461.331,74	2,41
2039	30.748.965,25	14.824.132,77	2.001.302.695,76	2,28
2040	29.344.479,79	14.537.054,53	2.041.953.320,84	2,15
2041	27.939.999,33	14.239.467,30	2.083.429.644,77	2,02
2042	26.535.513,87	13.939.491,62	2.125.748.439,20	1,90
2043	25.131.033,40	13.635.169,40	2.168.926.816,47	1,79
2044	23.726.547,65	13.559.714,14	2.212.982.236,49	1,68
Média até 2027:				7,80
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				67,86
Média até o término da operação:				4,32
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				37,57

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.002148/2026-79

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.520.412.309,89
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	553.412.615,07
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	110.734.258,22
Valor da operação pleiteada	299.316.000,00

Saldo total da dívida líquida	963.462.873,29
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,63
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	52,81%
---------------------------------------	--------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 13/07/2026

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 13/07/2026

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2025	Atualizado e homologado	14/05/2026 07:20:56

PARECER Nº 26.07.27.08/PGM.

PARECER JURÍDICO SOBRE MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF E O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DOCUMENTOS ANEXOS.

Processo SEI: 17944.002148/2026-76

Interessado: Município de Maracanaú/CE

Assunto: Exame jurídico da minuta contratual relativa à operação de crédito externo com garantia da União a ser celebrada entre o Município de Maracanaú/CE e a Corporação Andina de Fomento – CAF e da exequibilidade das obrigações assumidas pelo Ente Público Municipal.

1. CONSULTA

A presente manifestação é emitida em razão de solicitação formulada no âmbito do Processo SEI nº 17944.002148/2026-76, em trâmite perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na fase de verificação do atendimento aos requisitos legais e contratuais necessários à concessão de garantia da União para a operação de crédito externo a ser firmada entre o Município de Maracanaú/CE e a Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor de até USD 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinado ao Programa Maracanaú Sustentável – MDS, bem como acerca da exequibilidade das obrigações que serão assumidas pelo Município de Maracanaú no referido contrato de empréstimo.

Foram encaminhadas para exame a Ata de Reunião de Negociação do Contrato de Empréstimo entre o Município de Maracanaú/CE e a Corporação Andina de Fomento – CAF com garantia da República Federativa do Brasil, a lei municipal autorizativa, a minuta das condições particulares e gerais do contrato de empréstimo e seu Anexo Técnico, os Formulários de Solicitação de Operação de Gestão de Dívida (Conversão de Moeda e Conversão de Taxa de Juros), a minuta do contrato de garantia a ser firmada entre a República Federativa do Brasil e a CAF e Parecer Técnico Conjunto das Secretarias de Finanças e Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano acerca da exequibilidade das obrigações contratuais.

A análise ora desenvolvida restringe-se à verificação da conformidade jurídica das minutas com o ordenamento vigente, especialmente com a Constituição da República, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Resolução do Senado Federal nº 43/2001, a lei municipal autorizativa e o parecer técnico que atesta a exequibilidade das obrigações assumidas, não abrangendo aspectos de conveniência e oportunidade.

É o breve relato.

Segue manifestação jurídica.

2. PARECER

A análise de contratos administrativos, especialmente aqueles que envolvem operações de crédito externo, exige exame sistemático entre o conteúdo das obrigações assumidas e o regime jurídico que condiciona a atuação estatal. Não se trata de aferir apenas a validade formal do instrumento, mas de verificar se a atuação do ente público se mantém dentro dos limites constitucionais, fiscais e legais que regem a assunção de dívida pública.

No caso em exame, a operação apresenta contornos típicos de financiamento internacional com garantia soberana, o que implica não apenas compromisso financeiro de longo prazo, mas também submissão a mecanismos rigorosos de controle, execução contratual e eventual responsabilização fiscal.

A Lei Municipal nº 3.732, de 14 de agosto de 2025, autorizou expressamente o Município de Maracanaú a contratar a operação junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, fixando o limite do financiamento e prevendo a vinculação de receitas como contragarantia à União, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal. Essa autorização delimita juridicamente o espaço de atuação da Administração Pública, conferindo suporte normativo à celebração do ajuste.

A finalidade do financiamento, conforme descrita na documentação apresentada, é promover um conjunto de ações do Programa Maracanaú Sustentável – MDS, que visam o desenvolvimento socioambiental e urbano do Município. Trata-se de aplicação compatível com o regime constitucional das operações de crédito, afastando, em princípio, qualquer afronta à vedação de utilização para despesas correntes.

No âmbito das minutas contratuais, observa-se que o contrato estabelece condições financeiras compatíveis com operações multilaterais, incluindo prazo de amortização de longo prazo e período de carência relevante, além de vinculação expressa dos recursos às finalidades previstas no Programa.

As obrigações assumidas pelo Município de Maracanaú, por sua vez, revelam elevado grau de controle e supervisão, com exigências relativas à estruturação da unidade de gestão do Programa, cumprimento de condicionantes prévias a desembolsos, apresentação de relatórios periódicos, realização de auditorias independentes e observância de padrões técnicos e ambientais. Tais mecanismos não se mostram incompatíveis com o ordenamento jurídico, inserindo-se no padrão das operações dessa natureza.

Ademais, consta expressamente em Parecer Técnico elaborado conjuntamente pelas Secretarias de Finanças e de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano acerca da viabilidade de execução das obrigações a serem assumidas, concluindo pela relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

No tocante às cláusulas que preveem suspensão de desembolsos, vencimento antecipado da dívida e exigibilidade imediata das obrigações, trata-se de disposições contratuais típicas de financiamentos internacionais, que visam resguardar o credor diante de inadimplemento ou descumprimento contratual. Sua existência, por si, não caracteriza ilegalidade, desde que interpretadas em conformidade com os limites do direito aplicável.

Especial atenção merece a cláusula que dispõe sobre a autonomia normativa do contrato, segundo a qual os direitos e obrigações seriam válidos independentemente da legislação de um país específico. A compatibilidade jurídica dessa disposição, para os fins da presente manifestação, está condicionada à interpretação de que tal autonomia opera apenas no plano da disciplina interna da relação contratual, não afastando a incidência das normas cogentes do Direito Brasileiro sobre a formação, validade, execução e controle dos atos praticados pelo Município de Maracanaú.

A previsão de arbitragem, igualmente constante das minutas, não se revela, em tese, incompatível com o ordenamento jurídico brasileiro, desde que limitada à solução de controvérsias patrimoniais decorrentes da execução contratual. A conclusão ora adotada restringe-se à análise abstrata da cláusula, não substituindo eventual exame específico pelos órgãos federais competentes quanto aos seus efeitos sobre a garantia da União e a representação do Estado Brasileiro.

No que se refere à garantia da União, o contrato correspondente estabelece obrigação de natureza solidária, irrevogável e incondicional, implicando que eventual inadimplemento do Município de Maracanaú poderá ensejar execução direta do garantidor, com posterior acionamento das contragarantias. Essa estrutura encontra respaldo constitucional e legal, estando devidamente autorizada pelas legislações nacional e municipal.

Importa ressaltar, contudo, que a presente manifestação não substitui a análise jurídica própria dos órgãos federais quanto à validade e exigibilidade das obrigações assumidas pela União, limitando-se à verificação da compatibilidade da operação sob a ótica municipal.

As disposições relativas à gestão da dívida, incluindo eventual conversão de moeda ou taxa de juros, devem ser compreendidas como mecanismos contratuais cuja implementação futura dependerá de análise específica quanto à sua compatibilidade com a autorização legislativa e com a disciplina fiscal aplicável.

Por fim, cumpre observar que a plena eficácia jurídica dos instrumentos no ordenamento brasileiro depende da observância das formalidades legais, incluindo, quando aplicável, a tradução juramentada de documentos redigidos em língua estrangeira.

Diante do exposto, as obrigações que o Município se propõe a assumir nas minutas analisadas apresentam-se, em tese e nos limites da documentação examinada, compatíveis com a autorização legislativa e com o regime jurídico aplicável, sendo juridicamente passíveis de assunção pelo ente municipal, assim como acerca da exequibilidade das obrigações a serem

assumidas, sem prejuízo da verificação, pelos órgãos competentes, dos demais pressupostos formais exigidos para a plena eficácia da operação.

3. CONCLUSÃO

Cumpre registrar, por cautela, que a presente manifestação limita-se ao exame jurídico das minutas submetidas e da exequibilidade das obrigações a serem assumidas no ajuste, em razão da expressa conclusão de Parecer Técnico acostado ao expediente acerca da viabilidade de sua execução.

Registre-se, ainda, que a conclusão, ora lançada, está condicionada à manutenção, na versão final a ser assinada, da substância jurídica das minutas analisadas, devendo eventuais alterações relevantes — especialmente aquelas que impliquem modificação de obrigações, garantias ou condições contratuais — ser submetidas a nova apreciação jurídica.

Diante desse quadro, e nos estritos limites da competência consultiva desta Procuradoria, conclui-se que as minutas contratuais analisadas mostram-se, em tese e à luz do ordenamento jurídico vigente, formal e materialmente compatíveis com as normas aplicáveis, revelando-se juridicamente aptas à celebração, desde que observadas as condições e ressalvas consignadas ao longo do presente parecer, especialmente quanto à manutenção da substância jurídica das minutas e à observância das normas cogentes e dos requisitos legais e fiscais pertinentes, assim como acerca de sua exequibilidade das obrigações a serem assumidas, conforme consta em Parecer Técnico.

Ressalte-se, por fim, que a decisão quanto à celebração da operação insere-se no âmbito da discricionariedade administrativa dos gestores competentes, a quem incumbe a avaliação dos aspectos de conveniência, oportunidade e viabilidade da contratação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Maracanaú/CE, 27 de julho de 2026.

DANIEL TEOFILO DE SOUZA:62920278304

Assinado de forma digital
por DANIEL TEOFILO DE
SOUZA:62920278304

DANIEL TEÓFILO DE SOUZA
SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Re: Instrução Processo SEI 17944.002148/2026-79

1 mensagem

Raimundo Coelho Bezerra de Farias Filho <raimundocb_seinfra@maracanau.ce.gov.br>27 de julho de 2026 às
15:47

Para: Ana Rachel Freitas da Silva <ana-rachel.silva@pgfn.gov.br>

Cc: adm sefin <adm_sefin@maracanau.ce.gov.br>, "APOIOCOF.DF.PGFN PGFN" <apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br>, Suely Dib de Sousa E Silva Silva <suely.silva@pgfn.gov.br>, Marília Gouveia Ferreira Lima <mariliafl_seinfra@maracanau.ce.gov.br>, heloisahmteles@gmail.com, Daniel Teófilo de Souza <danielts_pgm@maracanau.ce.gov.br>

À Elma. Senhora
Ana Rachel Freitas da Silva
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, reportamo-nos ao Processo SEI nº 17944.002148/2026-76, que trata da operação de crédito a ser celebrada entre o Município de Maracanaú e a Corporação Andina de Fomento (CAF), destinada ao financiamento do Programa Maracanaú Sustentável (MDS), para encaminhar o Parecer Jurídico nº [26.07.27.08/PGM](#).

O referido parecer versa sobre a análise jurídica da minuta do contrato de empréstimo relativo à operação de crédito externo, com garantia da União, contemplando as considerações e conclusões da Procuradoria-Geral do Município acerca da conformidade jurídica do instrumento contratual.

Oportunamente, com o objetivo de conferir maior celeridade e eficiência às comunicações referentes ao Processo SEI nº 17944.002148/2026-76, solicitamos a atualização dos contatos eletrônicos cadastrados, mediante a inclusão do endereço de e-mail mariliafl_seinfra@maracanau.ce.gov.br, de titularidade da nova Coordenadora da Unidade de Gestão do Programa Maracanaú Sustentável (MDS), bem como a exclusão do endereço renatapo_seinfra@maracanau.ce.gov.br, atualmente desvinculada à referida função.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, ao tempo que agradecemos a disponibilidade.

Atenciosamente,

Raimundo Coelho Bezerra de Farias Filho
Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano
Órgão Executor do Programa Maracanaú Sustentável

De: "Ana Rachel Freitas da Silva" <ana-rachel.silva@pgfn.gov.br>**Para:** prefeito@maracanau.ce.gov.br, "adm sefin" <adm_sefin@maracanau.ce.gov.br>, "raimundocb seinfra" <raimundocb_seinfra@maracanau.ce.gov.br>, "renatopo seinfra" <renatopo_seinfra@maracanau.ce.gov.br>, "danielts pgfm" <danielts_pgfm@maracanau.ce.gov.br>, "APOIOCOF.DF.PGFN PGFN" <apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br>, "Suely Dib de Sousa E Silva Silva" <suely.silva@pgfn.gov.br>**Enviadas:** Segunda-feira, 20 de julho de 2026 16:45:49**Assunto:** Instrução Processo SEI 17944.002148/2026-79

Prezados, com vistas à instrução do Processo SEI 17944.002148/2026-76, que cuida de operação de crédito a ser celebrada entre o Município de Maracanaú e a Corporação Andina de Fomento, para o financiamento do "Programa Maracanaú Desenvolvimento Sustentável", solicito que nos enviem, com a maior brevidade possível, parecer jurídico firmado pelo Procurador-Geral do Município a respeito da constitucionalidade e legalidade das minutas contratuais e da exequibilidade das obrigações que serão assumidas pelo Município no Contrato de Empréstimo.

Nos colocamos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente

Ana Rachel Freitas da Silva

PGFN/COF



PARECER nº 26.07.27.08 - SEINFRA - OP CREDITO - MINUTA DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - CAF -

PROGRAMA MARACANAU SUSTENTÁVEL (1).pdf

240K

PARECER Nº 26.04.30.05/PGM.

**PARECER JURÍDICO SOBRE O CUMPRIMENTO DOS
REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À OPERAÇÃO DE
CRÉDITO.**

Trata-se da análise das condições legais para a contratação pelo Município de Maracanaú-CE de operação de crédito externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares), junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe (CAF), conforme previsto na Lei Municipal nº 3.732, de 14 de agosto de 2025.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Município de Maracanaú-CE e o Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe (CAF), no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Municipal nº 3.732, de 14 de agosto de 2025.
- inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- Declaro ciência de que a presente operação, assim como ocorre com qualquer outra operação de crédito, impacta os limites estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, bem como quaisquer outros limites de natureza constitucional, legal ou infralegal aplicáveis, afetando, portanto, além da presente operação de crédito, tanto os PVL atualmente em tramitação nesta Secretaria, quanto os PVL que vierem a ser protocolizados.

Conclusão:

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

É o parecer, salvo melhor juízo.
Maracanaú, 30 de abril de 2026.

Assinado de forma digital por DANIEL TEOFILO DE SOUZA:62920278304
Dados: 2026.04.30 16:40:03 -03'00'

DANIEL TEÓFILO DE SOUZA
Subprocurador-Geral do Município

ROBERTO SOARES Assinado de forma digital
por ROBERTO SOARES
PESSOA:00113735391
5391 Dados: 2026.04.30 17:19:55
-03'00'

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Palácio das Maracanãs, Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro,
Maracanaú, Ceará
CEP 61900-200

**PARECER CONJUNTO DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA
SECRETARIA DE FINANÇAS E DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E
CONTROLE URBANO**

**Financiamento para o Programa Maracanaú Sustentável - MDS,
Operação de Crédito com valor financeiro de US\$ 60.000.000,00
(sessenta milhões de dólares) destinados à realização de investimentos
no Município de Maracanaú, em conformidade com a Lei Municipal
n.º 3.732 de 14 de Agosto de 2025.**

Maracanaú – CE, 05 de maio de 2026.

Parecer Conjunto dos Órgãos Técnicos da Secretaria de Finanças e da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano sobre o Financiamento para o Programa Maracanaú Sustentável - MDS / CAF, Operação de Crédito com valor financeiro na ordem de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares) destinados à realização de investimentos no Município de Maracanaú, em conformidade com a Lei Municipal n.º 3.732 , de 14 de Agosto de 2025.

1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DA AVALIAÇÃO

Este Parecer, consiste em análise técnica do financiamento do Programa Maracanaú Sustentável – MDS, a ser contratado pelo Município de Maracanaú – CE, viabilizado por meio de operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, no montante de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares). A operação destina-se à realização de investimentos em desenvolvimento urbano sustentável, por meio da implementação de projetos socioambientais e de infraestrutura urbana no Município de Maracanaú, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 3.732, de 14 de agosto de 2025.

A presente análise subsidiará a composição do acervo documental necessário à formalização do referido financiamento, nos termos do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, bem como do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

A operação possui natureza estritamente investidora (CAPEX), não contempla despesas de custeio e encontra-se alinhada às diretrizes de responsabilidade fiscal, ao planejamento de médio e longo prazo e à sustentabilidade das finanças públicas municipais.

2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

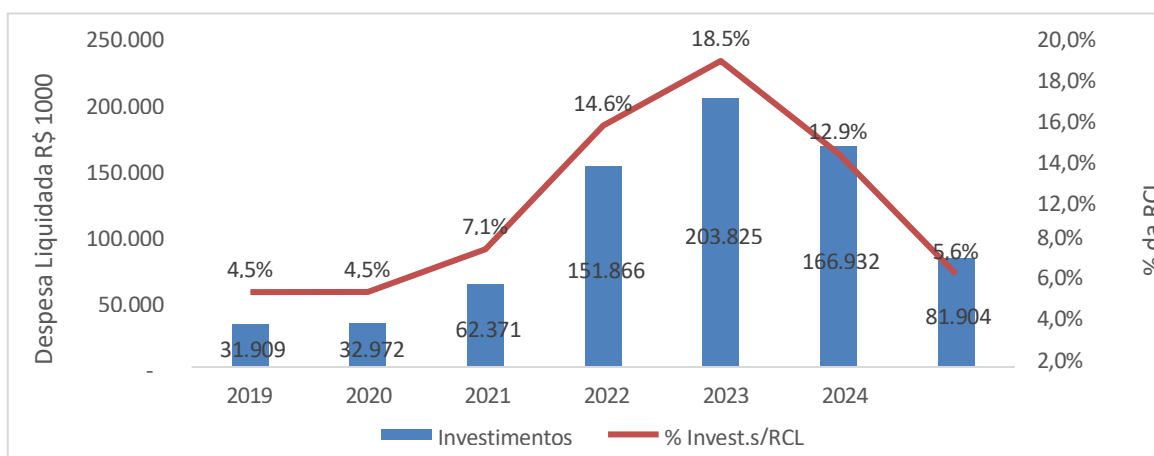
O Município de Maracanaú, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), possui área territorial de 105,084 km² e população de 234.509 habitantes, com estimativa de aproximadamente 249.684 residentes em 2024. Esse crescimento populacional tem produzido uma elevada densidade demográfica — superior a 2.200 habitantes por quilômetro quadrado —, o que evidencia a intensificação das pressões sobre a infraestrutura urbana, os serviços públicos e o meio ambiente.

No campo econômico, Maracanaú consolida-se como um dos principais polos produtivos do Ceará. O Produto Interno Bruto (PIB) municipal atingiu R\$12,3 bilhões em 2021, posicionando o município como o segundo maior do estado, atrás apenas da capital, Fortaleza. Segundo dados do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), o PIB per capita, estimado em R\$ 53.410,24 no mesmo ano, coloca o município entre aqueles com maior renda média no estado.

Contudo, mesmo diante de indicadores econômicos favoráveis, as desigualdades sociais persistem. Nos próximos anos, Maracanaú deverá enfrentar desafios significativos, sobretudo no que se refere a superação da pobreza. Em 2024, segundo o Relatório de Perfil das Famílias de Maracanaú, foram registradas 139.689 pessoas inscritas no Cadastro Único, o que corresponde a aproximadamente 56% da população.

Nesse cenário, torna-se fundamental a melhoria contínua das condições físicas, socioeconômicas e ambientais da cidade, por meio da valorização dos ativos naturais e da ampliação da oferta e do acesso a serviços e equipamentos públicos de qualidade. A presente assegura a continuidade do ciclo investimentos realizado nos últimos anos em Maracanaú, no qual se insere o Programa Maracanaú Sustentável (MDS), voltado à promoção do desenvolvimento urbano sustentável e da qualidade de vida da população, em alinhamento com a conservação dos recursos naturais, a adaptação e mitigação das mudanças climáticas, o fortalecimento do desenvolvimento econômico e a promoção da justiça social.

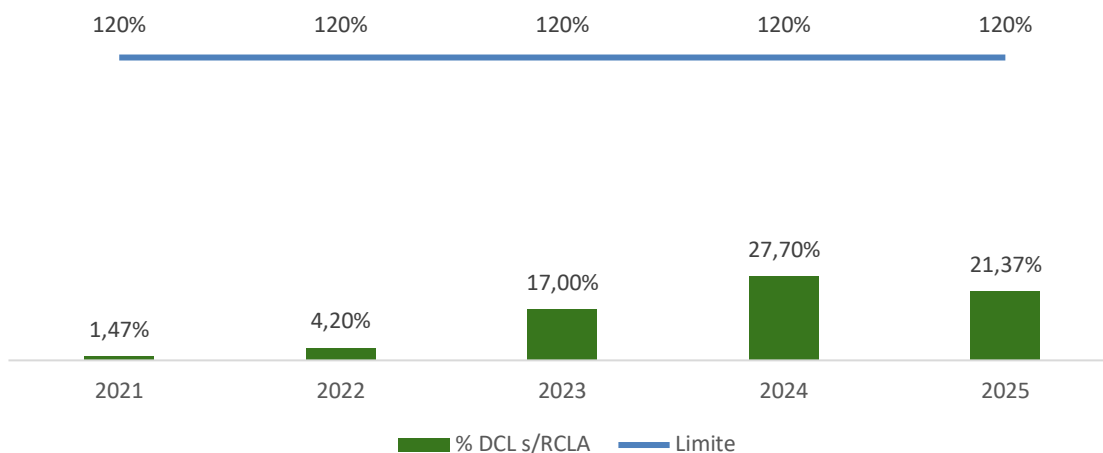
Figura 1 – Investimentos Realizados em Maracanaú, Exercícios de 2019 a 2025



No que se refere ao nível de endividamento municipal, nos últimos anos o município tem alcançado resultados fiscais bem significativos. Para tanto, destaca-se o indicador que mensura o referido nível, dado pela relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a Receita Corrente

Líquida (RCL), cuja razão não deve ultrapassar 1,2 vezes (120%), conforme previsto na Resolução n. 43/2001 do Senado Federal, atingimos o patamar, conforme o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre/2025, de 21,37%.

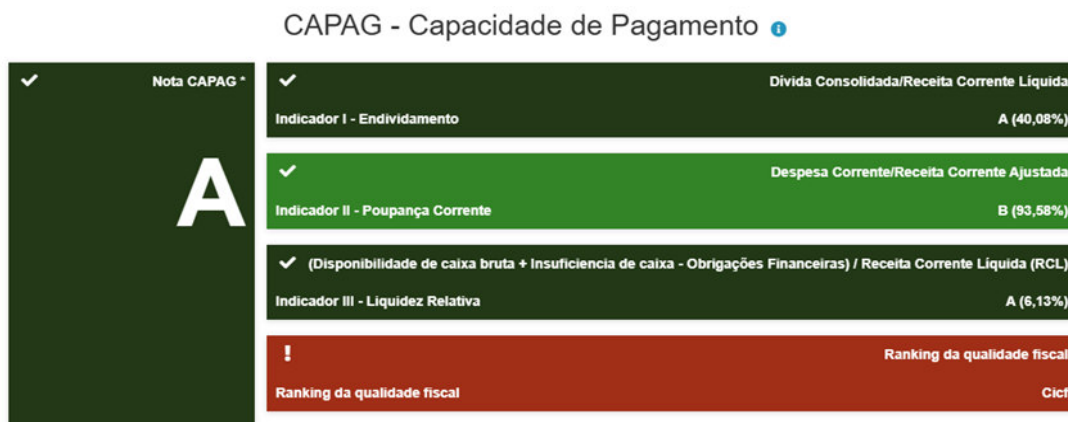
Figura 2 – Dívida Consolidada Líquida em Maracanaú, Exercícios de 2021 a 2025



Diante do exposto, destaca-se ainda que:

- Essa operação atinge os aspectos sociais e econômicos relevantes para o município;
- A Prefeitura de Maracanaú possui condições fiscais para captar os recursos para o financiamento desses Projetos e sua alavancagem operacional visando a obtenção dos resultados econômicos e sociais;
- A Prefeitura de Maracanaú possui limite para endividamento e comprometimento em relação à receita corrente líquida ajustada, montante da realização da receita de capital e de gastos com serviço de dívida determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução n. 43/2001, do Senado Federal, apresentando níveis confortáveis para a contratação dessa operação, visando a destinação desses recursos conforme discriminados acima neste Parecer;
- Em 2026, o Município de Maracanaú obteve nova classificação de Capacidade de Pagamento (CAPAG), atribuída com base nos dados da execução físico-financeira de 2025, alcançando nota “A”. Essa classificação atesta a solidez fiscal do ente e o habilita à contratação e execução de operações de crédito.

Ilustração 1 - Nota do CAPAG do Município de Maracanaú



As Ações previstas para para atingir os objetivos esperados estão estruturadas em dois Componentes principais. O Componente 1, voltado ao Desenvolvimento Socioambiental e à Infraestrutura Urbana, composto de três frentes: (i) requalificação e ampliação do sistema de drenagem, recuperação de parques urbanos e lagoas, fortalecimento das políticas ambientais e ações de prevenção à violência de gênero, com iniciativas de políticas de capacitação e geração de renda; (ii) mobilidade urbana com requalificação e ampliação de vias, passeios, ciclovias e ciclofaixas; e, (iii) ampliação e requalificação de espaços e equipamentos públicos, incluindo infraestrutura escolar e de saúde. O Componente 2 abrange o gerenciamento do Programa, incluindo transformação digital dos serviços públicos, supervisão técnica das obras, apoio à unidade gestora do Programa e elaboração de projetos.

A tabela a seguir discrimina ações e intervenções previstas no âmbito da operação:

COMPONENTE 1 – DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL E INFRAESTRUTURA URBANA	
SUBCOMPONENTE 1. DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL	
Ação: Requalificação e ampliação do Sistema de Drenagem	Drenagem urbana de riachos e córregos de bairros como: Pajuçara, Alto Alegre I, Alto Alegre II, Timbó e Piratininga.

Ação: Recuperação de Parques Urbanos e Lagoas	Revitalização das Lagoa de Acaracuzinho, Maracanaú, Pajuçara, Mingau, Jenipapeiro e recuperação do Parque Urbano Complexo Rei Pelé
Ação: Fortalecimento das Políticas Públicas Ambientais	Realização de Fórum de Mudanças Climáticas e Capacitações, elaboração e execução do Plano de Arborização Urbana, implantação do Laboratório de Análises de Qualidade da Água dos corpos hídricos da cidade, revisão do Plano de Saneamento Municipal e ações de Educação Ambiental
Ação: Fortalecimento da Política de Prevenção à violência de gênero	Ações de sensibilização de prevenção contra violência de gênero e cursos de Formação profissionalizante
Ação: Ampliação das Políticas de Capacitação e Geração de Renda e Apoio a Microempreendedores	Programa de Capacitação com formalização, aquisição de equipamentos e estrutura para iniciar próprio negócio
SUBCOMPONENTE 2. MOBILIDADE URBANA	
Ação: Requalificação e Ampliação de vias e passeios, implantação de Ciclovias e Passeios	Requalificação das Avenidas Senador Pompeu, Lateral Sul e Jaime Paulino; Drenagem e pavimentação em bairros (Alto Alegre I, Alto Alegre II, Jardim Bandeirantes e Parque Tropical), requalificação de calçadas, implementação de ciclofaixas e requalificação de pontos de parada de ônibus
SUBCOMPONENTE 3. INFRAESTRUTURA URBANA E SOCIAL	
Ação: Ampliação e Requalificação de Espaços e Equipamentos Públicos	Requalificação de Praças e Poliesportivos, construção da Casa da Mulher Maracanaense, Mercado e ampliação do Estádio Municipal

Ação: Ampliação e Requalificação da Infraestrutura Escolar	Construção e reforma de escolas
Ação: Ampliação e Requalificação da Infraestrutura de Saúde Pública	Construção de Unidade Básica de Saúde (UPA) do Acaracuzinho e de equipamentos de Saúde

3. BENEFÍCIOS ESPERADOS NÃO SÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE

O Programa Maracanaú Sustentável (MDS), visa promover um modelo de desenvolvimento urbano ambientalmente responsável, socialmente inclusivo e resiliente às mudanças climáticas. Para tanto, prevê investimentos estruturantes em infraestrutura – com foco em drenagem urbana sustentável, mobilidade, recuperação de áreas degradadas e valorização dos recursos naturais – associadas a ações de dinamização econômica, geração de emprego e redução das desigualdades sociais.

Considerando a natureza do investimento, além do retorno econômico direto, as ações do Programa associado à operação geram benefícios sociais e urbanos relevantes, que superam mensuração financeira objetiva, conforme detalhado a seguir.

a) Requalificação e ampliação do sistema de drenagem

As ações de requalificação e ampliação do sistema de drenagem, serão articuladas à melhoria do sistema viário, possibilitando a execução de intervenções integradas que associam mobilidade urbana e saneamento (drenagem). Como consequência direta, haverá redução significativa dos pontos de alagamento, garantindo a trafegabilidade das vias, maior fluidez e segurança no trânsito.

Adicionalmente, destaca-se a diminuição de doenças de veiculação hídrica, uma vez que a redução do acúmulo de água parada e do contato com águas contaminadas impacta positivamente os indicadores de saúde pública e a qualidade de vida.

Por fim, evidencia-se a melhoria das condições de habitabilidade, por meio da promoção de ambientes urbanos mais seguros, salubres e acessíveis. Tais avanços favorecem o bem-estar social, valorizam os imóveis e fortalecem o sentimento de pertencimento dos cidadãos ao território,

além de contribuir para a inclusão social, especialmente em áreas historicamente mais vulneráveis, com impactos na saúde pública, a economia local e na qualidade de vida da população.

b) Recuperação de Parques Urbanos e Lagoas

A Recuperação de Parques Urbanos e Lagoas configura-se como uma intervenção estratégica no âmbito do MDS, ao integrar recuperação ambiental, ordenamento urbano e promoção da qualidade de vida. A ação busca transformar áreas degradadas ou subutilizadas em espaços funcionais, seguros e articulados à dinâmica urbana.

Entre os principais benefícios, destaca-se a melhoria do sistema de drenagem, uma vez que lagoas urbanizadas passam a atuar como bacias de retenção e amortecimento de cheias, armazenando temporariamente o excedente de águas pluviais em períodos de chuva intensa. Isso contribui para a redução de alagamentos nas áreas adjacentes e amplia a resiliência da cidade frente a eventos climáticos extremos.

Do ponto de vista ambiental, observa-se a recuperação dos ecossistemas locais, por meio de ações como desassoreamento, controle de poluição, recomposição de vegetação ciliar e manejo adequado das margens. Tais medidas favorecem a biodiversidade, melhoram a qualidade da água e reduzem processos de degradação, como assoreamento e proliferação de espécies invasoras.

A intervenção também repercute positivamente na saúde pública, ao reduzir focos de água contaminada e qualificar o entorno, o que contribui para a diminuição de doenças de veiculação hídrica e do descarte irregular de resíduos.

Por fim, destaca-se a valorização urbanística e social do território. A implantação de áreas de lazer — como parques, ciclovias, calçadões e equipamentos comunitários — estimula a convivência, a prática de atividades físicas e a integração social, além de favorecer o bem-estar e dinamizar a economia local, com a ampliação do comércio e dos serviços.

c) Fortalecimento das Políticas Públicas Ambientais

Os benefícios intangíveis da Ação de Fortalecimento das Políticas Públicas Ambientais decorrem da consolidação de uma governança mais eficiente, participativa e inclusiva, com efeitos que se estendem a diferentes dimensões do desenvolvimento urbano e social.

Com o aumento das ações de monitoramento, fiscalização e gestão ambiental, observa-se a redução de práticas irregulares, como ocupações em áreas de risco, desmatamento e descarte

inadequado de resíduos. Isso contribui para a preservação dos recursos naturais e a diminuição de passivos ambientais, além de favorecer a atração de investimentos sustentáveis. Adicionalmente, há o fortalecimento do controle social, a ampliação da transparência das ações públicas e estímulo a comportamentos mais sustentáveis no cotidiano.

Destacam-se, ainda, a melhoria da qualidade ambiental urbana, a redução de riscos socioambientais, o fortalecimento institucional dos órgãos públicos, o uso mais eficiente dos recursos públicos e a promoção de um modelo de desenvolvimento mais equilibrado e resiliente.

d) Fortalecimento da Política de Prevenção à violência de gênero

As ações de Fortalecimento da Política de Prevenção à Violência de Gênero promovem transformações estruturais nas relações sociais, na economia local e na qualidade de vida da população.

No âmbito do atendimento, por meio de ações de conscientização e formação profissional, observa-se o fortalecimento da autonomia individual e coletiva, especialmente entre grupos em situação de vulnerabilidade. Esse processo amplia as oportunidades de inserção no mercado de trabalho, reduz ciclos de dependência econômica e favorece trajetórias mais estáveis e seguras.

Ao promover inclusão, autonomia e equidade, a política gera efeitos indiretos e duradouros, contribuindo para a melhoria da convivência social, o dinamismo econômico e a consolidação de uma sociedade mais justa e democrática.

e) Políticas de Capacitação e Geração de Renda e Apoio a Microempreendedores

Os benefícios intangíveis da ampliação das Políticas de Capacitação e Geração de Renda e Apoio a Microempreendedores se manifestam em transformações profundas nas trajetórias de vida, nas dinâmicas comunitárias e no desenvolvimento sustentável do território.

Com o aprimoramento da gestão de negócios, observa-se não apenas a melhoria no desempenho econômico, mas também o fortalecimento da autoconfiança, da capacidade de tomada de decisão e do protagonismo dos empreendedores. Esses fatores contribuem para a consolidar uma cultura empreendedora mais resiliente, inovadora e adaptável às mudanças do mercado.

f) Requalificação e Ampliação de vias e passeios

A Requalificação e Ampliação de vias e passeios priorizaram a segurança, conforto e acessibilidade para todos os usuários da via - incluindo pedestres, ciclistas, usuários do transporte público e motoristas -, com incentivo à mobilidade ativa e a qualificação dos espaços urbanos.

A iniciativa também incorpora soluções sustentáveis de adaptação às mudanças climáticas, como a ampliação da arborização urbana, uso de pavimentação drenante (piso intertravado) e a implantação de jardins de chuva. A requalificação das calçadas assegura a acessibilidade universal, promovendo mais segurança e autonomia para pedestres, especialmente para pessoas com mobilidade reduzida.

Como resultado, espera-se a melhoria da qualidade de vida, com redução do tempo de deslocamento, maior disponibilidade para atividades pessoais e familiares e diminuição do estresse cotidiano associado à mobilidade urbana. Ambientes viários mais seguros também reforçam a sensação de confiança e bem-estar da população.

Além disso, a melhoria na acessibilidade e da iluminação pública amplia a inclusão social e a equidade no uso dos espaços urbanos, enquanto a qualificação dos espaços públicos estimula sua ocupação ativa, fortalecendo a convivência social e a vitalidade urbana.

g) Ampliação e Requalificação da Infraestrutura Escolar e de Saúde Pública

As ações de Ampliação e Requalificação da Infraestrutura Escolar e de Saúde Pública constituem iniciativas estruturantes voltadas ao fortalecimento dos serviços públicos municipais, promovendo impactos diretos na qualidade do atendimento e na melhoria das condições oferecidas à população de Maracanaú.

No campo da educação, a requalificação dos espaços escolares assegura ambientes mais adequados, seguros e confortáveis, contribuindo para a construção de uma rede de ensino mais inclusiva, moderna e eficiente. Como consequência, observa-se o fortalecimento da educação municipal, com reflexos na qualidade do ensino, no desempenho dos estudantes e na valorização dos profissionais da educação, que passam a contar com melhores condições de trabalho, enquanto os alunos se beneficiam de espaços mais estimulantes e favoráveis ao aprendizado.

De forma complementar, a requalificação da infraestrutura de saúde pública fortalece a rede de atenção, ampliando a capacidade de atendimento, a resolutividade dos serviços e a

integração entre os diferentes níveis de cuidado. Isso resulta em um sistema mais eficiente e qualificado, com maior capacidade de resposta às demandas da população.

4. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Recentemente, o município de Maracanaú intensificou a articulação com parceiros nacionais e internacionais com o objetivo de viabilizar investimentos estruturantes, voltados à melhoria da infraestrutura urbana, à adaptação às mudanças climáticas, à elevação da qualidade de vida da população através do enfrentamento às desigualdades sociais.

A utilização exclusiva de recursos do Tesouro Municipal para tais investimentos implicaria em significativa descapitalização, comprometendo a capacidade fiscal do município de responder a situações adversas, além de restringir a continuidade de outras políticas públicas prioritárias. Soma-se a isso o elevado custo de oportunidade associado a essa estratégia.

Por sua vez, as fontes provenientes de convênios e transferências voluntárias apresentam elevado grau de incerteza, em função de limitações orçamentárias, vinculações específicas de uso e exigência de contrapartidas. Tais fatores acabam por restringir o acesso aos recursos e direcioná-los a áreas previamente delimitadas, nem sempre alinhadas à totalidade das demandas municipais.

Cabe destacar, ainda, que a definição da melhor estratégia de captação de crédito — visando maximizar a geração de valor para Maracanaú — é um processo complexo e sensível. Isso porque, frequentemente, as instituições financeiras não disponibilizam limites compatíveis com as necessidades do município ou apresentam condições de financiamento com taxas de juros pouco atrativas.

Diante do exposto, o montante de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares), mostra-se adequado às necessidades do Município de Maracanaú, atendendo de forma satisfatória aos requisitos técnicos, financeiros e estratégicos estabelecidos pela administração municipal.

5. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Considerando os recursos limitados e o aumento contínuo da demanda por bens e serviços públicos, o município de Maracanaú mantém seu compromisso com a realização de investimentos em níveis adequados, essenciais para assegurar a continuidade e a ampliação dos serviços e das infraestruturas públicas, sem comprometer o equilíbrio e a sustentabilidade fiscal

Nesse contexto, a contratação da presente operação de crédito assume papel estratégico ao viabilizar a continuidade e a ampliação de projetos estruturantes, com especial ênfase em ações voltadas à adaptação às mudanças climáticas. Intervenções como a qualificação dos sistemas de drenagem urbana, o manejo sustentável das águas pluviais e a recuperação de áreas ambientalmente degradadas contribuem diretamente para a redução da vulnerabilidade do território a eventos extremos, como alagamentos, enchentes e ondas de calor.

Adicionalmente, a operação permitirá a integração de políticas sociais e urbanas, com foco na proteção de grupos mais vulneráveis, incluindo mulheres, crianças e famílias de baixa renda, assegurando que os investimentos realizados não apenas mitiguem os impactos das mudanças climáticas, mas também promovam inclusão social, geração de oportunidades e melhoria efetiva da qualidade de vida.

Dessa forma, a operação de crédito consolida-se como instrumento fundamental para impulsionar um modelo de desenvolvimento urbano mais resiliente, equitativo e sustentável, alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU e às demandas contemporâneas de adaptação climática e justiça social.

6. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Maracanaú, 05 de Maio de 2026.

Assinatura dos Representantes do Órgãos Técnicos:

RAIMUNDO COELHO
BEZERRA DE FARIAS
FILHO:98290282753

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO COELHO BEZERRA
DE FARIAS FILHO:98290282753

RAIMUNDO COELHO BEZERRA DE FARIAS FILHO
Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano

De acordo com o Exmo. Senhor Prefeito do Município de Maracanaú:

ROBERTO SOARES
PESSOA:00113735391

Assinado de forma digital por ROBERTO
SOARES PESSOA:00113735391
Dados: 2026.05.06 10:00:13 -03'00'

ROBERTO SOARES PESSOA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/12/2024 | Edição: 243 | Seção: 1 | Página: 428

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

A Presidente da Coflex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 178ª Reunião da Coflex, ocorrida em 12 de dezembro de 2024, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- Nome: Programa Maracanaú Desenvolvimento Sustentável
- Mutuário: Município de Maracanaú - CE
- Garantidor: República Federativa do Brasil
- Entidade Financiadora: Corporação Andina de Fomento - CAF
- Valor do Empréstimo: até US\$ 60.000.000,00
- Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Normativa nº 1, de 22 de novembro de 2024.

RENATA VARGAS AMARAL

Presidente da Comissão de Financiamentos Externos
Substituta

VIVIANE VECCHI MENDES MULLER

Secretária-Executiva da Comissão de Financiamentos Externos
Substituta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



LEI Nº 3.732, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO, NO VALOR DE US\$ 60.000.000,00 (SESSENTA MILHÕES DE DÓLARES AMERICANOS) JUNTO À CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF, COM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento (CAF), com a garantia da União, até o valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos), destinados ao financiamento parcial do conjunto de ações do Programa Maracanaú Sustentável – MDS, que visam o desenvolvimento socioambiental e urbano do Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
AOS 14 DE AGOSTO DE 2025.**

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



**ORIUNDA DO PROJETO DE
LEI DE Nº 076/2025, DE
AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**